

Universidade de Brasília

MEMO SOC/114/76

Brasília, 04 de março de 1976

Da: Seção de Órgãos Colegiados

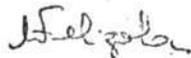
Ao: Conselheiro

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convoco Vossa Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a realizar-seno próximo dia 15 do corrente mês, segunda feira, às 8:30 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, com a seguinte finalidade:

- 1º) Aprovação da redação final do Regimento do DU;
- 2º) Discussão e aprovação de Resolução Normativa para eleição da Primeira Diretoria.

Atenciosamente,



Ma. Nazareth Felizola Soares
Secretária da SOC

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/76

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 9º do Regimento do Diretório Universitário,

R E S O L V E:

determinar que a indicação de Secretários nas eleições para a primeira Diretoria do DU ficará à cargo dos candidatos a Delegados, após o registro prévio das chapas.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, de março de 1976.

AMADEU CURY
Presidente do Conselho de Administração

c.c.: GRE-VRT-SPA-SPR-DAC/DEC
rap./

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/76

Aprova o Regimento do Diretório Uni
versitário da Universidade de Brasí
lia.

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o constante do Processo nº 23711/75,

R E S O L V E :

aprovar o Regimento do Diretório Universitário da Universidade de Brasília, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de março de 1976 .

AMADEU CURY
Presidente do Conselho de Administração

c.c.: GRE-VRT-SPA-SPR-DAC/DEC
1fl./

Universidade de Brasília

REGIMENTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Diretório Universitário (DU), constituído com duração ilimitada e sede no campus universitário, é o órgão de participação do corpo discente da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º - O DU tem os seguintes fins:

- a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- b) resguardar o patrimônio moral e material da UnB e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;
- c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;
- d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- e) patrocinar os interesses do corpo discente;
- f) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social do Brasil;
- g) concorrer, no âmbito de suas atividades, para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo único - Ao DU é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O DU será constituído por uma Diretoria assim

Universidade de Brasília

composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Assuntos Estudantis
- h) Diretor de Assuntos Culturais
- i) Diretor de Divulgação
- j) Diretor de Esporte
- l) Delegados

Parágrafo único - Os Delegados são em número correspondente ao de Institutos e Faculdades existentes na UnB.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria:

- a) traçar as diretrizes do Plano Integrado de Ação do DU;
- b) reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por semana;
- c) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente;
- d) executar ou fazer executar as suas decisões;
- e) orientar as atividades estudantis de acordo com este Regimento;
- f) elaborar o relatório e a prestação de contas do DU;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- h) encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades financeiras do DU;
- i) requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros;
- j) cumprir as decisões emanadas do Conselho de Administração da UnB;
- l) tomar resoluções dentro de programa aprovado;

Universidade de Brasília

- m) criar comissões ou grupos de trabalho, com prazo determinado e funções específicas, para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- a) coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do DU;
- b) convocar e presidir as reuniões do DU;
- c) representar o DU, em juízo ou fora dele;
- d) visar, juntamente com o Tesoureiro, toda a escrituração do DU;
- e) autorizar despesas a serem feitas pelo DU, obedeecendo as normas em vigor;
- f) assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do DU.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

§ 3º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) organizar e dirigir os trabalhos de Secretaria do DU;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as latas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d) organizar o arquivo;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- f) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

Universidade de Brasília

- b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atividades.

§ 5º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao DU;
- b) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens autorizados pelo Conselho de Administração;
- c) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao DU;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- e) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;
- f) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais, bem como as contas da gestão financeira para encaminhamento ao Conselho de Administração da UnB;
- g) fornecer ao Primeiro Secretário os dados necessários à organização do relatório anual.

§ 6º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - São atribuições do Diretor de Assuntos Estudantis:

- a) articular as atividades de participação do corpo discente junto às áreas acadêmica e comunitária.

§ 8º - São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais:

- a) coordenar as atividades culturais do DU;
- b) promover a articulação dessas mesmas atividades com as áreas de extensão e pesquisa da UnB.

Universidade de Brasília

§ 9º - São atribuições do Diretor de Divulgação:

a) coordenar os serviços de divulgação do DU.

§ 10 - São atribuições do Diretor de Esporte:

a) coordenar as atividades esportivas do DU;

b) promover a articulação, no desempenho de suas atividades, com as Associações Atléticas da UnB e com o Clube dos Servidores.

§ 11 - São atribuições dos Delegados:

a) assegurar a articulação do DU com o corpo discente de suas respectivas unidades.

Art. 5º - A Diretoria só poderá se reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A Diretoria será eleita por votação a que terão acesso todos os alunos regularmente matriculados na UnB.

Art. 8º - As eleições realizar-se-ão, ~~na última sexta-feira~~, na última ^{QUINTA-FEIRA} sexta-feira do mês de maio ~~de cada ano~~ *de cada ano*.

Parágrafo único - A campanha eleitoral será suspensa vinte e quatro horas antes da realização das eleições.

Art. 9º - As mesas receptoras de votos, constituídas por um Presidente e dois Secretários, serão organizadas pelos Diretores de Institutos e Faculdades.

§ 1º - O Presidente será escolhido dentre os docentes de cada Unidade, seja qual for sua categoria e regime de trabalho.

Universidade de Brasília

§ 2º - Os Secretários serão indicados pelo DU, dentre os alunos regularmente matriculados de cada Instituto ou Faculdade.

Art. 10 - O registro prévio das chapas será feito perante o Decanato de Assuntos Comunitários, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 1º - O Decano de Assuntos Comunitários decidirá, quanto ao registro, no prazo máximo de setenta e duas horas.

§ 2º - No caso de negação do registro, caberá recurso para a Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 11 - É elegível apenas o aluno regularmente matriculado na UnB, que já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso.

Art. 12 - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um Fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo único - A indicação do Fiscal deverá ser feita, com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência, ao Diretor da Unidade, que a encaminhará, com os documentos necessários à eleição, ao Presidente da mesa.

Art. 13 - Terminada a eleição, a mesa receptora passará à apuração, devendo o Presidente encaminhar ao Decano de Assuntos Comunitários, dentro de vinte e quatro horas, o relatório, a ata e os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 14 - Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos apurados, dando-se preferência, no caso de empate, ao estudante com melhor aproveitamento escolar no período anterior, e, se persistir o empate, ao mais idoso.

Art. 15 - Caso haja impugnação, esta deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Decano de Assuntos Comunitários.

Universidade de Brasília

Parágrafo único - Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, caberá recurso, no prazo de setenta e duas horas, à Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 16 - A identificação dos votantes será à vista de relação dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com cinco dias de antecedência, no mínimo, aos Diretores de Institutos e Faculdades, para encaminhamento imediato aos Presidentes das mesas receptoras de votos.

Art. 17 - O mandato dos membros da Diretoria terá início a partir da posse, que se dará, solenemente, uma semana após a purgação das eleições.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 18 - São fontes de receita:

- a) contribuição dos alunos a ser arbitrada anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta do DU;
- b) auxílio da UnB, consignado anualmente em seu orçamento;
- c) auxílio dos poderes públicos;
- d) donativos de particulares, neste caso com a prévia autorização do Conselho de Administração da UnB.

Parágrafo único - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à UnB, que os transferirá ao DU à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - O DU prestará conta anual de sua gestão financeira, até quinze de dezembro de cada ano, devidamente documentada em forma contábil regulamentada, sendo competente para apreciá-la o Conselho de Administração da UnB.

Parágrafo único - A não aprovação das contas impedirá a transferência de qualquer auxílio ou donativo ao DU, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues

Universidade de Brasília

portará em responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Art. 20 - São direitos dos estudantes:

- a) votar e ser votado nas eleições do DU;
- b) dirigir-se ao DU para cuidar de seus interesses;
- c) todos os demais que decorrerem deste Regimento.

Parágrafo único - Excluem-se os alunos de pós-graduação, que exerçam atividades docentes.

Art. 21 - São deveres dos estudantes:

- a) votar nas eleições do DU;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) levar ao conhecimento do DU fatos que devem por ele ser apreciados;
- d) trabalhar pelo estreitamento dos laços de fraternidade da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Art. 22 - Os estudantes da UnB não respondem pelas obrigações que o DU contrair.

Art. 23 - O DU poderá aplicar a seus membros as penalidades seguintes:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão

Parágrafo único - Todas as penalidades citadas acima são da disciplina interna do DU.

Art. 24 - A advertência, a suspensão e a exclusão poderão ser aplicadas pelo Presidente, por deliberação da maioria da Di

Universidade de Brasília

retoria, conforme a gravidade da falta contra qualquer dos seus integrantes.

Art. 25 - As penalidades de suspensão ou exclusão serão a plicadas, obrigatoriamente, aos membros da Diretoria do DU, ou das Comissões que não comparecerem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pelo Presidente.

Art. 26 - Em qualquer caso, o acusado terá direito de defesa, no prazo máximo de noventa e seis horas, a partir do momento em que for notificado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - As eleições para a Diretoria do DU basear-se-ão no princípio do sigilo de voto e inviolabilidade de urna.

Art. 28 - A votação será feita em recinto da UnB, em cada Instituto e Faculdade, durante o horário escolar vigente.

Art. 29 - Será obrigatório o comparecimento do aluno ã eleição, salvo motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 30 - O Conselho de Administração baixará Resolução normativa regulamentando a eleição para a primeira Diretoria.

Brasília, de março de 1976.

AMADEU CURY
Presidente do Conselho
de Administração

A CRIAÇÃO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

A - Antecedentes

A permissão para a criação do Diretório Universitário da Universidade de Brasília existe desde o dia 8 de maio de 1970, ocasião em que foram aprovados pelo Decreto nº 66541 de 08/05/70, o Estatuto da UnB e, por despacho do Ministro, o Regimento Geral da UnB.

Esses documentos, em seus artigos 78 e 79 do Estatuto (págs. 19 e 20) e 146 a 151 do Regimento Geral (págs. 74 e 75) autorizam a criação do Diretório e disciplinam a sua constituição na forma das leis que regem o assunto e que são, basicamente, o Decreto-Lei nº 228 de 28/02/67 e a Lei nº 5.540 de 28/11/68.

B - Providências Preliminares

Designado o Professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana, em março de 1974, para o cargo de Decano de Assuntos Comunitários, recebeu ele as seguintes recomendações:

1. dinamizar as atividades da Câmara de Assun-
tos Comunitários;

2. efetivar, de forma universal, a Representação Estudantil e promover a organização do Diretório Universitário.

Nesse sentido, o Decano reuniu-se com estudantes, no mesmo mês, para discutir as eleições para a Representação Estudantil e a implantação do Diretório Universitário. Acertou-se que os estudantes eleitos para a Representação Estudantil junto aos Conselhos de Administração, de Ensino e Pesquisa e à COPEDE constituiriam a Comissão para a elaboração do Ante-Projeto do Estatuto do Diretório.

C - A Primeira Proposta dos Estudantes para a Constituição do Diretório

Somente a 12 de novembro de 1974, através de documento firmado pela Estudante Rosane Chacaxiro Gonçalves, Representante Estudantil junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa, foi encaminhado o Ante-Projeto solicitado. O Decano indagou se concordaria em submetê-lo ao Conselho de Administração, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.540 de 28/11/68 e o Regimento-Geral da UnB, recebendo resposta negativa e o esclarecimento de que desejava apenas discutir o assunto.

Contudo, o Decano levou o documento ao conhecimento do Reitor, que o encaminhou à Assessoria Jurídica onde recebeu um parecer preliminar datado de 27 do mesmo mês e ano para um estudo completo que possibilitaria discutir o Ante-Projeto apresentado, conforme desejo dos Representantes Estudantis.

D - As Discussões Preliminares sobre o D.U.

Neste mesmo mês, com a participação do Decano e do Assessor Jurídico, teve início a discussão do Ante-Projeto. Aos Estudantes Robinson Antônio da Rocha Bragá, Eduardo Almeida Neto e Zélia Lopes da Silva mostraram-se argumentos, com fundamento no Decreto-Lei nº 228, de 28/02/67 e com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei acima mencionada no Parecer nº 062/69, do Egrégio Conselho Federal de Educação, aprovado em 07/02/69, e no Regimento Geral da UnB (Arts. 147 a 151).

Os aspectos contraditados ligavam-se às finalidades do órgão de representação dos estudantes, à administração financeira e à sua própria constituição. No último caso, em virtude do Ante-Projeto entendê-lo como pessoa jurídica. No penúltimo, por entregar a um Conselho de Representantes a aprovação da proposta orçamentária anual, ao qual a Diretoria prestaria contas "no último mês de seu mandato" (Art. 6º, IV). No primeiro, sobretudo com relação ao item I do Art. 2º, que estendia a atividade do Diretório a toda classe universitária e aos estudantes em geral e só particularmente aos alunos da UnB.

E - Os Adiamentos

Marcada nova reunião para 13 de janeiro de 1975, data convencionada pelos Representantes Estudantis que participaram da primeira reunião, para a entrega do novo Ante-Projeto com as modificações necessárias, os estudantes não compareceram à reunião; mas, nesse dia, os alunos Robinson Antônio da Rocha Braga, Eduardo Almeida Neto e Zé

lia Lopes da Silva estiveram com o Decano para comunicar o adiamento da entrega do Ante-Projeto em decorrência de ou tros compromissos.

A 5 de fevereiro deste ano, através de documen to firmado pelos Representantes Estudantis Robinson Antô nio da Rocha Braga e José Paulo Afonso de Souza, foi enca minhado o novo Ante-Projeto. Nesta mesma data, o Decano pediu ao Reitor que o encaminhasse à Assessoria Jurídica. Este, em seu parecer datado de 26 do mesmo mês, mostrou que a reformulação feita não tinha levado em conta a legis lação em vigor.

A reunião marcada com os alunos para discutir o novo Ante-Projeto e prevista para 18 de março de 1975, também não se realizou. Em nome da Comissão, o Estudante Eduardo Almeida Neto pediu o seu adiamento para a primeira terça-feira de abril, alegando a possibilidade de reformu lações que adviriam, em âmbito nacional, da legislação em vigor.

No dia 19 desse mês, através do mesmo intérpre te e também verbalmente, os estudantes declaram-se desin teressados na discussão do Ante-Projeto, porquanto prefe riam aguardar as "anunciadas alterações da legislação vi gente", para retomar o assunto. O Decano insistiu para que se desse continuidade aos trabalhos, sendo, entretanto, de satendido.

Os alunos não o procuraram senão a 19 de junho do corrente ano, para pedir a liberação de um Anfiteatro, onde realizariam uma Assembléia Geral, marcada para o dia 26 do mesmo mês, com a finalidade de discutir o Estatuto do Diretório Universitário. No dia seguinte, o Decano autori zou a sua realização, mandando entregar aos requerentes cópia da legislação em vigor sobre a matéria.

F - O Novo Ante-Projeto

No dia 10 de julho do corrente ano, os Representantes Estudantis junto ao Conselho de Administração encaminharam um novo Ante-Projeto e solicitaram, pela primeira vez, a convocação do Conselho de Administração, para que fosse apreciado e votado. A 16 de julho, analisado o projeto, o Decano solicitou ao Reitor a reunião do Conselho de Administração, a fim de que fosse designado o Relator.

A convocação foi feita para o dia 19 de agosto, após o período de férias, enviando-se aos Conselheiros cópia do Ante-Projeto.

A reunião foi realizada na data prevista tendo sido designado Relator o Professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, estabelecendo-se o prazo de quinze dias para a entrega do relatório.

No prazo previsto, o Relatório foi elaborado e distribuído aos Conselheiros, sendo convocada, então, nova reunião do Conselho de Administração para o dia 16 de setembro - data acertada com os Representantes Estudantis e seus respectivos Assessores - para apreciar o referido Parecer.

Nessa reunião, o Conselho o aprovou e designou uma Comissão, composta de dois professores (Raimundo Nonato Monteiro de Santana e Reinhardt Adolfo Fuck) e de quatro estudantes, ou seja, os dois Representantes Estudantis (Paulo Bernardo Silva e Maria Angela Noronha Serpa) e seus respectivos Assessores (David Emerich e Robinson Antônio da Rocha Braga), para, considerando o Parecer do Decano, aprovado, com exceção dos votos dos dois Representantes Estudantis, reexaminar o Ante-Projeto e oferecer ao Conselho os elementos necessários para a sua votação definitiva.

A aprovação do Parecer do Decano decorreu das seguintes falhas do projeto: contraria as finalidades previstas em leis para órgãos dessa natureza (ítems I, III e VIII do Art. 2º); também contraria dispositivos legais relativos à administração financeira (ítem IV do Art. 6º e ítem III do Art. 7º); contrapõe-se ao disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 228, de 28/02/67; não veda de forma expressa as atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, e a proibição de incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares; cria órgãos com atribuição específica e de controle, a exemplo do que dispõe os Art. 7º, ítems I e IV e Art. 8º, parágrafo 4º; finalmente, contraria o Regimento Geral da UnB ao confundir Participação com Representação Estudantil.

G - Novos Adiamentos

Realizada a primeira reunião dessa Comissão, em 19/09/75, os estudantes que a compunham se limitaram a discutir os aspectos já apreciados e votados pelo Conselho; por se declararem incapazes para fundamentar suas opiniões, foi marcada uma segunda reunião para o dia 25 do mesmo mês, à noite, pois os Representantes e seus Assessores disseram não dispor de tempo durante o dia. Às 17 horas do dia previsto para a reunião, os estudantes telefonaram à Secretária do Decano dizendo que não mais compareceriam à reunião, sem oferecer explicações. Entretanto, no dia 26/09/75 fizeram encaminhar documento, firmado por Maria Angela Noronha Serpa e Ricardo Ferreira Deusdarã, este em nome de Paulo Bernardo Silva, renunciando à Comissão.

Tendo em vista o propósito de colaborar efetivamente para a implantação do Diretório Universitário, a Administração da UnB convocou todos os membros da Comissão para o dia 1º de outubro para que reconsiderassem suas renúncias pois elas implicariam o adiamento ou a paralização da constituição do Diretório.

Após o exame do documento de renúncia, pelo Reitor e pelo Decano, os Representantes Paulo Bernardo Silva, David Emerich e Robinson Antônio da Rocha Braga se comprometeram a dar uma resposta da confirmação da renúncia, apesar de esta já ter sido feita por escrito, no dia 6 do mesmo mês.

H - O Plebiscito

A despeito dessa iniciativa da Reitoria, realizaram um "plebiscito", sob o pretexto de que o Conselho e a Reitoria haviam dito NÃO ao Diretório Universitário, solicitando aos alunos que dissessem SIM a pontos em desacordo com a legislação em vigor ou a pontos em que não há esse desacordo e que não foram contraditados pelo Reitor, pelo Decano e pelo Conselho. Nada comunicaram às autoridades universitárias, e estas, por sua vez, nada fizeram para impedir a realização do "plebiscito", realizado nos dias 2 e 3 de outubro.

Sua realização processou-se sem despertar o interesse do alunado, talvez porque, na verdade, é sabido de todos que a Direção da UnB não havia dito não ao Diretório. Nele votou quem quizesse, e quantas vezes lhes aprouvesse pois não houve exigência, à boca das urnas, da carteira estudan

til, nem de qualquer controle sobre o número de vezes que haviam votado. A Reitoria não tomou conhecimento do plebiscito por entender que a esses alunos interessava a negativa à sua realização.

É oportuno dar detalhes a respeito da não aceitação do projeto dos estudantes. De fato, a legislação dada a Assembléia na forma proposta, porque as funções a ela atribuídas pertencem ao Conselho de Administração da UnB (Lei nº 5.540, Art. 39, § 4º, Regimento Geral da UnB, Art. 6º, letra h); segundo, porque de acordo com o Regimento (- Art. 147), as eleições serão livres e diretas; terceiro porque veta a constituição de um Conselho de Representantes, com fundamento na Lei 5.540 e no Regimento (Arts. 142 e 146 especialmente), tendo em vista que se distingue entre Participação (integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social do Campus e da comunidade) e Representação (cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente, técnico e administrativo na condução dos trabalhos universitários); quarto, porque a UnB criou um serviço em sua Diretoria de Assuntos Comunitários para apoiar - e somente apoiar - logisticamente as promoções de iniciativa de estudantes, de professores e de funcionários; quinto, porque de acordo com o seu próprio Estatuto (Art. 3º, § 1º, letra a) à UnB incumbe "aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social"; sexto, porque o Conselho de Administração e o Relator, em seu Parecer, não vetaram o item VI do Art. 2º do Ante-Projeto apresentado pelos alunos. Assim, os promotores do plebiscito o realizaram de forma irresponsável, talvez com o propósito de promover ou tentar promover um clima de agitação no Campus.

Segundo divulgação dos próprios alunos, o resultado do plebiscito foi o seguinte:

Total de votos apurados: 4.662

A. Votos SIM, isto é, a favor das "reivindicações" -----	4.455
B. Votos NÃO -----	118
C. Votos em BRANCO -----	76

Em relação à população estudantil, que conta hoje oficialmente com 9.195 estudantes, o resultado foi o seguinte:

A.	48,45%
B.	1,28%
C.	0,83%
TOTAL	<u>50,56%</u>

É oportuno constatar que:

- não houve identificação dos votantes;
- não houve verificação de quantas vezes cada um votou;
- tem-se conhecimento, inclusive através da Direção de Órgãos da imprensa local, que houve grande número de pessoas que não pertenciam à UnB que votaram, várias delas inúmeras vezes, e que um reporter votou 12 vezes.

I - O Pós-Plebiscito

No dia 07 do mês em curso, os Representantes Estudantis Paulo Bernardo Silva e David Emerich procuraram o Decano de Assuntos Comunitários, declarando que concordariam em permanecer na Comissão, mediante condições que o Decano fez ver serem improcedentes e mesmo absurdas, tais como: realização de Assembléias Gerais sem autorização prévia e de forma indeterminada e que a Comissão e o Conselho discutissem e votassem o Ante-Projeto segundo normas estabelecidas pela Representação Estudantil.

Por iniciativa do Representante Estudantil David Emerich, ambos retiraram-se declarando que não mais participariam da Comissão, agora independentemente das exigências que impunham.

Nessa data, 07 de outubro, foi convocada uma Assembléia Geral para discutir os resultados do plebiscito, e outros problemas.

J - A Assembléia Geral

A referida assembléia foi convocada em folhetos distribuídos entre os estudantes, divulgada pelo "Jornal de Brasília" e, a partir da manhã do dia de hoje (09 de outubro) através de vários gravadores e alto-falantes colocados nos estacionamentos e entradas do "minhocão", sem que entretanto prejudicassem qualquer atividade acadêmica. A assembléia foi convocada para o anfiteatro 9, com capacidade para 345 pessoas sentadas e estima-se que cerca de 400 alunos a ela compareceram. A reunião teve início às 10:15 e terminou às 12:35. Foram discutidas várias propostas, entre as

seguintes:

1. Elaborar documento com as decisões da assembléia e enviá-lo à Reitoria, assinado pelos Representantes Estudantis, reafirmando a posição dos alunos em relação ao Diretório Universitário;
2. criação de uma comissão para coordenar reuniões nos Departamentos;
3. aceitar o DU "possível" para conseguir o DU "desejado"; (essa proposta foi rejeitada);
4. encaminhar à Reitoria o resultado do plebiscito e, se não for aceito (?), convocar nova assembléia para a próxima semana;
5. elaborar documento sobre a realização da assembléia geral para ser levado ao MEC, à Reitoria e à população, defendendo o Estatuto votado no plebiscito e a "liberdade de organização e expressão de todos os setores da população".

Além disso, foi comentado:

- a) que se deveria solicitar apoio dos órgãos estudantis da Bahia;
- b) que existiam vários movimentos análogos em outras universidades do país;
- c) que não se deveria aceitar o currículo do curso de Arquitetura(*) .

Durante o desenrolar dos trabalhos da Assembléia, parecia não haver qualquer organização e coordenação.

NOTA (*) - O currículo do curso de Arquitetura existente hoje na UnB é o mesmo aprovado pelo CFE pelo Parecer 524, de 01/07/1971.

Universidade de Brasília

OI - DEC Nº 007/76

Brasília, 25 de fevereiro de 1976

Do : Decano de Assuntos Comunitários

Ao : Magnífico Reitor

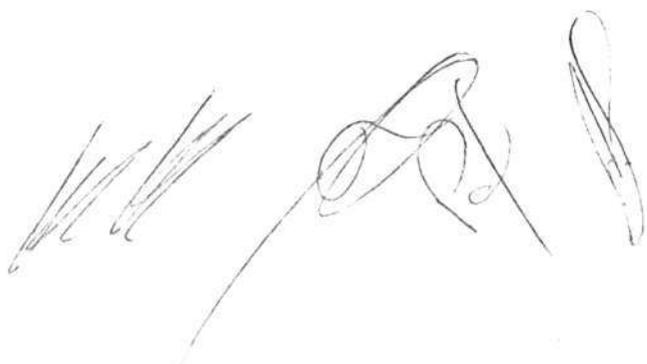
Magnífico Reitor,

A Comissão designada pelo Conselho de Administração para preparar o texto relativo ao Ante-Projeto de Regimento do Diretório Universitário da UnB, encaminha, por intermédio de Vossa Magnificência, o documento anexo, como resultado de suas atividades.

Para a elaboração do novo texto, levou em consideração o Ante-Projeto encaminhado pela "Comissão de Alunos Pró-Discussão do Diretório Universitário", o parecer preparado pelo Conselheiro R.N. Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, e a discussão havida no Conselho de Administração, em sua reunião do dia 16 do corrente.

Os dois Representantes Estudantis junto ao Conselho de Administração e seus respectivos Assessores pedem, entretanto, destaque para a discussão e votação dos Arts. 1º, 2º, letras f e g, e ainda seu parágrafo único; 4º, letra j; 7º; e 23º.

É propósito dos mesmos Representantes defender o ponto de vista de que o Diretório Universitário seja o órgão do corpo discente, não só de graduação, mas, também, de Pós-Graduação, isto com relação aos Arts. 1º e 7º. Com relação ao Art. 2º, discordam do proposto nas letras f e g do novo texto e preten

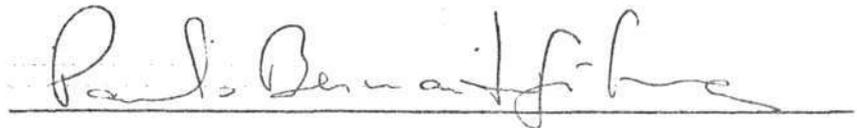
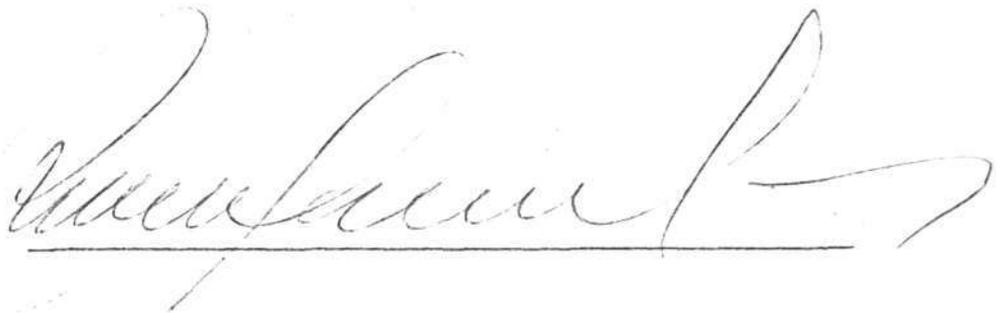


Universidade de Brasília

dem sustentar a inclusão dos itens V, VI, VII e IX do Ante-Projeto apresentado pela Comissão acima referida. Além disso, são pela exclusão do parágrafo único, que diz: Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religiosa ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares. Quanto à letra j do Art. 4º, também querem a sua exclusão. Finalmente, discordam da redação dada ao Art. 23º.

Respeitosamente,

A COMISSÃO:



Universidade de Brasília

Brasília, 25 de fevereiro de 1976

Memo SOC/111/76

Da: Seção de Órgãos Colegiados
Ao: Conselheiro

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convoco a Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro do corrente mês, sexta-feira, às 13:30 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, com a seguinte finalidade:

Discussão e votação do Ante-Projecto de Regulamento do Departamento do Diretorio Universitário, elaborado pela comissão designada pelo Conselho de Administração para este fim.

Atenciosamente,



Ma. Nazareth Felizola Soares
Secretária da SOC

vmr/

Universidade de Brasília

Brasília, 25 de fevereiro de 1976

Memo SOC/111/76

Da: Seção de Órgãos Colegiados
Ao: Conselheiro

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convocó Vossa Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a realizar-se no próximo dia 27 de fevereiro do corrente mês, sexta-feira, às 8:30 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, com a seguinte finalidade:

Discussão e votação do Ante-Projeto de Regimento do Diretório Universitário, elaborado pela comissão designada pelo Conselho de Administração para este fim.

Atenciosamente,

Felizola

Ma. Nazareth Felizola Soares
Secretária da SOC

vmr/

Artº 8º & Único - Início Campanha -
Alunos de Graduação e Pós-Graduação

Universidade de Brasília

ATA DA 13^a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1976

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, às oito e trinta horas, na sala de reuniões da Reitoria, reuniu-se o Conselho de Administração, presentes o Presidente Amadeu Cury, o Vice-Presidente José Carlos de Almeida Azevedo e os Conselheiros Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Lister de Figueiredo, José Carmine Dianese, Edson Nery da Fonseca, Aglaêda Falcô Ventura, Adalberto Correa Café, Jacques Velloso, Charles Curt / Mueller e os Representantes Estudantis Paulo Bernardo Silva e Maria Angela Noronha Serpa, assessorados pelos alunos Eduardo Almeida Neto e David Emerich. Ausentes os Conselheiros Eduardo Machado Gonçalves, Miguel Alves Pereira, Reinhardt Adolfo Fuck e Hildeberto Tavares. O Presidente abriu os trabalhos explicando as razões da reunião, lendo, inclusive, a pauta dos trabalhos: "Apreciar o Parecer do Relator, Professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, a respeito do Ante-Projeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília". O Presidente colocou em apreciação, e em seguida, em discussão, a Ata da sessão anterior. O Conselheiro Edson Nery da Fonseca pede uma retificação na Ata, em sua sexta folha, linha seis, dizendo que é Regimento Disciplinar da UnB e não Regimento da FUB, e manifestado o acordo de todos, a declarou aprovada. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, para aduzir, se necessário, algumas explicações sobre o novo Parecer. O Conselheiro Raimundo Santana faz uma abordagem sobre o último parágrafo da folha cinco, nos seguintes termos: esclareceu que o Parecer não aborda o Ante-Projeto em todos os seus detalhes, mais em seus pontos essenciais, constantes dos itens 1 a 8 do mesmo parágrafo e página; reconhece que o item 1 não é de importância fundamental, mais o incluiu por coerência jurídica e precisão terminológica; quanto aos itens 2 a 8, nada acrescentou, em virtude do assunto estar tratado exhaustivamente no Parecer; insistiu, porém, em sustentar necessidade de inclusão no Regimento do Diretório Universitário, do disposto no Art. 79 do Estatuto da UnB, por se tratar de exigência legal e regi

Universidade de Brasília

mental e por corresponder, em sua primeira parte, a uma conquista da própria civilização. A seguir o Presidente indaga dos Conselheiros' e em particular dos Representantes Estudantis, se o assunto poderia ser discutido na oportunidade, ou em outra, quando se teria um maior e melhor conhecimento dos assuntos abordados. O assessor Eduardo Almeida Neto, lembrando que o Parecer foi entregue com antecedência, pediu que as discussões se fizessem imediatamente. Concorde com o item 1, do parágrafo e páginas referidos, disse aceitar o disposto nos 2, 4, 6 e 7, por se tratar de fato legal, mas solicitava o registro do protesto da Representação Estudantil. Quanto ao item 3, insistiu na inclusão dos fins relacionados no Ante-Projeto. Finalmente, combateu a inclusão no Regimento do Diretório Universitário do disposto no Art. 79 do Estatuto da UnB, ou seja: "Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares". Com a palavra o Representante Paulo Bernardo Silva fazendo novos comentários sobre a desnecessariedade da inclusão do teor do referido artigo do Estatuto, considerando que já se encontra não só no Estatuto, mas também na / própria Lei, de cujos dispositivos todos alunos tinham conhecimento. Além disso, sua inclusão teria apenas caráter intimidatório. Pediu a palavra o Assessor David Emerich, salientando que da mesma razão que não se fazia incluir os dispositivos do Decreto 477, também não se impunha a inclusão do disposto no Art. 79, enfatizando que o caráter de ser a matéria uma conquista da civilização, como salientou o Conselheiro Raimundo Santana, não se constituía em razão bastante para sua inclusão. Novamente com o palavra o Conselheiro Raimundo Santana, explicando que o último argumento do assessor David Emerich / não era motivo principal para inclusão do referido dispositivo, mas as razões de ordem legal. Não só se trata de uma exigência da própria lei, como uma imposição do Estatuto, ao estabelecer nos Artigos 78 e 79 as condições para organização de um Diretório de âmbito universitário, sendo que o parágrafo único do Art. 79 manda que pela infração deste mesmo artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a diretoria do Diretório Universitário. Mostrou, com relação ainda aos argumentos do assessor David Emerich que o 477 em nenhum ponto se refere à organização de Diretórios, razão pela qual não se discutia a sua inclusão no Regimento de um diretório universitário. Sua incorporação se dá, como se deu, necessariamente, ao

Universidade de Brasília

Regimento da própria Universidade. Quanto ao caráter intimidatório, mostrou que inexistente, sendo mais uma posição subjetiva dos Representantes Estudantis. Com a palavra o Conselheiro Azevedo, discutindo sobre os aspectos relativos à regulamentação da receita e da despesa, tendo em vista a colocação do assessor Eduardo Almeida Neto. Esclarece que a UnB está providenciando a compra de uma máquina, visando a preparação das carteiras estudantis na própria Universidade. O Presidente esclarece que não há, nem pode haver na UnB nenhum órgão com receita própria, acrescentando, por outro lado, que não pode haver receita vinculada. Além disso, só o Conselho Diretor da FUB pode autorizar alienação de bens. Novamente com a palavra o Conselheiro Azevedo, dizendo que tendo em vista a uma manifestação do assessor David salientou existirem outros Regimentos para outras áreas próprias da UnB e que todos eles transcrevem, a exemplo do Regimento Disciplinar dos corpos docente e discente, o que dispõem o Estatuto e o Regimento da Universidade. O Presidente insiste ainda no fato dos Representantes Estudantis considerarem como intimidatória a transcrição do disposto no Art. 79 do Estatuto, dizendo que os mesmos não deram as razões por que emprestam esse caráter a um dispositivo legal e regimental. O assessor David Emerich traz à tona, então, o que diz o Parecer na última parte do parágrafo 3º da página cinco: "embora seja essa uma proibição já constante em lei, deve o Estatuto do Diretório consigná-la expressamente, para evitar dúvidas e futuras divergências quanto à sua incidência". E pergunta: que divergência? entre a Universidade e o Diretório?. O Conselheiro Raimundo Santana, insiste mais de uma vez no caráter subjetivo da interpretação, afirmando que pensara em dúvidas e futuras divergências entre os próprios membros do Diretório Universitário. Por fim, o Presidente indaga se o Conselho de Administração quer tomar decisões na reunião em curso, ou se seria mais adequado, visando à aceleração dos trabalhos futuros e a mais rápida aprovação do Regimento do Diretório Universitário, a designação de uma comissão composta do Decano de Assuntos Comunitários, Prof. Raimundo Santana, dos dois Representantes Estudantis e seus respectivos assessores, para, com base no Ante-Projeto em discussão, e no Parecer, elaborar o texto que seria discutido e votado em reunião desde já convocada para o dia 27 do corrente mês, às 8.30 horas. Os Representantes Estudantis através do assessor Eduardo Almeida Neto manifestaram o seu apoio à segunda alternativa, com o que concordaram todos os demais Conselheiros presentes. /

Universidade de Brasília

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração aborda outro item da agenda relacionado ao pedido de "vista" do Vice-Presidente, feito na sessão anterior relacionado à demissão da Professora Eva Milena Wertheimer, da Faculdade de Ciências da Saúde. O Conselheiro Azevedo passa a expor o assunto, discorrendo sobre alguns aspectos do Relatório apresentado pela Faculdade de Saúde, e já conhecido de todos na última reunião do Conselho, e transcrito em Ata. Lê, na íntegra, o parecer da Assessoria Jurídica, o qual fala / em duas opções sobre o assunto: a) aplicação de pena, mediante inquérito administrativo; b) conveniência administrativa, aprovada pelo Conselho de Administração. Explica aos Conselheiros a melhor forma de resolver o problema, que é pela conveniência administrativa e com a aprovação do Conselho o processo é, em seguida, encaminhado ao Magnífico Reitor para providências. Pede a palavra o Conselheiro Edson Nery da Fonseca dizendo: a conveniência administrativa exclui a falta grave, é o que ele entende. Ainda insiste se o Conselho de Administração deveria decidir como um fato consumado ou se faria entre as duas opções. O Vice-Presidente comenta que o problema foi votado unanimemente por toda a Faculdade de Ciências da Saúde, e solicita que o Conselho se manifestasse quanto ao encaminhamento deste processo ao Magnífico Reitor a fim de decidir o que convém. O Conselheiro Edson Nery continua afirmando o que a Faculdade de Saúde não se lembrou do Regimento Disciplinar da UnB, e que, ao Conselho de Administração deveria ser dado o direito de decidir-se sobre as duas opções sugeridas pela Assessoria Jurídica. O Vice-Presidente diz que ao Conselho cabe decidir se faz chegar às mãos do Magnífico Reitor o processo ou não, e que isso não prejudica a eventual abertura de inquérito. O Presidente / faz um esclarecimento: que sobre este processo não se pronunciou a AJU; que há conveniência administrativa, que o inquérito por justa causa, seria etapa posterior, e indaga-se o Conselho de Administração está de acordo ou não. O Conselheiro Edson Nery discorda do ponto de vista do Presidente e do Vice-Presidente. O Conselheiro Azevedo explica que o que vai ser votado é apenas a conveniência ou não do andamento deste processo, e se não for feito isto, devolve-o à Faculdade de Ciências da Saúde para as providências do inquérito administrativo. O Conselheiro Adalberto Correa Café pede a palavra a fim de tecer algumas considerações, dizendo estar de acordo com o que foi explicado pelo Vice-Presidente. A decisão foi da Chefia da Faculdade de Saúde, com a opinião unânime dos professores do Colegiado, e acha que é um pro-

Universidade de Brasília

blema que compete à Administração Superior. Pede a palavra o assessor Eduardo Almeida Neto, que, falando como aluno da Faculdade de Ciências da Saúde, diz que esse problema de nível de ensino não se restringe apenas a essa professora, e no entanto não têm participação nas decisões que são tomadas de acordo com a intensidade que sentem esse problema. Eles são a maioria absoluta dentro da Universidade e a participação deles nos Departamentos e Conselhos é mínima, apenas um representante. No entanto, acha que realmente no caso da Professora Eva Milena Wertheimer deveria ser encarado com alguma severidade. Nesse caso, que realmente acumulou faltas e faltas na resposta básica que deveria ser dela, pela qual ela recebe. Em primeiro lugar, gostaria de dizer que os alunos apoiam perfeitamente a decisão que foi tomada por unanimidade por estes Departamentos que existem dentro da Universidade de Brasília e pelo Conselho Departamental. Mas diz que o problema de nível de ensino não vai ser elevado, simplesmente pela exclusão da professora, e daí eles estarem insistindo há dois anos em participarem mais dessas discussões, através do Diretório. Acha que o Conselho deve perfeitamente opinar, e a opinião deles, nesse caso, seria que a Profa. Wertheimer deveria ser excluída por motivo de conveniência administrativa, e paralelamente se abrisse o inquérito administrativo. E que um dos pilares de elevação do nível de ensino nesta Faculdade, vai ser a participação direta deles, e organizada, o que não é respondido ainda com a participação minoritária dos alunos nos Departamentos e Conselho Departamental. Retoma a palavra o Presidente, dizendo entender as considerações feitas pelo assessor Eduardo Almeida Neto, da Faculdade de Ciências da Saúde, e que os alunos devem insistir também no esforço que tem sido feito pela Faculdade para renovar, elevar e melhorar a qualificação do seu corpo docente. E esse esforço foi bastante positivo no ano que passou. O Departamento, por unanimidade dos professores presentes, votaram pela demissão; houve a sugestão de que se solicitasse primeiro à Profa. Wertheimer que se convencesse que seria mais conveniente para ela pedir demissão, e ela se negou; então o Departamento encaminhou a Ata da sessão em que solicitava a dispensa da Professora ao Conselho Departamental, o qual, também por unanimidade votou pela dispensa, encaminhando ao órgão colegiado superior, ao qual cabe de liberar sobre este assunto. Esta é a razão pela qual o documento foi trazido ao Conselho de Administração. Em seguida, coloca em votação

Universidade de Brasília

a proposta de que a Professora Eva Milena Wertheimer seja dispensada no interesse da administração, e por unanimidade a proposta foi aprovada. O Conselheiro Edson Nery da Fonseca pede ao Presidente do Conselho que fizesse consignar em Ata a sua declaração de Voto, e que diz o seguinte: "Voto pela dispensa por conveniência administrativa, lamentando que as faltas graves cometidas pela Professora não tenham sido objeto do inquérito previsto no Regimento Disciplinar da Universidade de Brasília". Diz o Presidente que essa declaração de voto será incluída na Ata. O Presidente agradece a presença de todos, o apoio recebido, o trabalho que tiveram e lembra a todos a próxima reunião do Conselho de Administração para o dia 27 do corrente mês, às oito e trinta horas. Concluídos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada a reunião às 11.45 horas, do que lavro a presente Ata que eu Maria Nazareth Maria Nazareth Felizola Soares, Secretária dos Órgãos Colegiados assino, e que depois de lida e aprovada, será subscrita pelo Senhor Presidente.

REGIMENTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Diretório Universitário (DU), com duração ilimitada e sede no campus universitário, é o órgão do corpo discente da Universidade de Brasília.

Art. 2º - O Diretório Universitário tem os seguintes fins:

- a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;
- c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento ^{da} formação universitária;
- d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- e) patrocinar os interesses do corpo discente;
- f) cooperar com a Universidade de Brasília na realização de estudos em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com desenvolvimento econômico e social do Brasil;
- g) concorrer, no âmbito de suas atividades, para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo único - Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Diretório Universitário será constituído por uma Diretoria assim composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Assuntos Estudantis
- h) Diretor de Assuntos Culturais
- i) Diretor de Divulgação
- j) Diretor de Esporte
- k) Delegados

Parágrafo único - Os Delegados são em número correspondente ^{ao de} aos Institutos e Faculdades existentes na Universidade de Brasília.

5º Art. 4º - A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria ^{serão} ~~deve~~ ^{tomadas} rão ser formadas pela maioria dos membros presentes.

6º Art. 5º - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

4º Art. 6º - São atribuições da Diretoria:

- a) traçar as diretrizes do Plano Integrado de Ação do Diretório;
- b) reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por semana;
- c) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente;
- d) executar ou fazer executar as suas decisões;
- e) orientar as atividades estudantis de acordo com este Regimento;
- f) elaborar o relatório e a prestação de contas do Diretório;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- h) encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades financeiras do Diretório Universitário;
- i) requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Administração da Universidade de Brasília;
- l) tomar resoluções dentro de Programa aprovado;
- m) criar comissões ou grupos de trabalho, com prazo

determinado e funções específicas, para o melhor desempenho de suas atividades.

Parágrafo 1º - São atribuições do Presidente:

- a) coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Diretório Universitário;
- b) convocar e presidir as reuniões do Diretório Universitário;
- c) representar o Diretório Universitário;
- d) visar, juntamente com o Tesoureiro, toda a escituração do Diretório Universitário;
- e) prestar contas das atividades financeiras ao Diretório Universitário;
- f) autorizar despesas a serem feitas pelo Diretório Universitário;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Diretório Universitário.

Parágrafo 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de ^{vacância;} vaga;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 3º - São atribuições do Primeiro Secretário:

rio:

- a) organizar e dirigir os trabalhos de Secretaria do Diretório Universitário;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d) organizar o arquivo;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- f) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. | ?

Parágrafo 4º - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) responder pela guarda dos bens e valores pertencen

tes ao Diretório;

- b) assinar, com o Presidente, os documentos de rece
bimento de auxílios e subvenções dos poderes públi
cos e de outras origens;
- c) manter em depósito bancário os dinheiros pertencen
tes ao Diretório;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentaç
ão de contas bancárias;
- e) responder pela contabilidade, mantendo em dia e
sob custódia os livros de escrituração;
- f) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os
balancetes mãsais, bem como as contas da gestão
financeira para encaminhamento ao Conselho de Ad
ministração da Universidade de Brasília;
- g) fornecer ao Primeiro Secretário os dados necessá
rios à organização do relatório anual.

Parágrafo 6º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em
suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 7º - São atribuições do Diretor de Assuntos

Estudantis:

- a) coordenar as atividades de interesse do corpo
discente junto as áreas acadêmicas e comunitárias.

Parágrafo 8º - São atribuições do Diretor de Assuntos

Culturais:

- a) coordenar as atividades culturais do Diretório U
niversitário;
- b) promover a necessária articulação dessas mesmas
atividades com as áreas de extensão e pesquisa da
Universidade.

Parágrafo 9º - São atribuições do Diretor de Divulga

ção:

- a) coordenar os serviços de divulgação do Diretório U
niversitário.

Parágrafo 10º - São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) coordenar as atividades esportivas do Diretório U
niversitário;
- b) assegurar a necessária articulação, no desempenho
de suas atividades, com as Associações Atléticas
da Universidade de Brasília e com o Clube dos Ser
vidores.

Parágrafo 11º - São atribuições dos Delegados:

- a) assegurar a necessária articulação do Diretório com o corpo Discente de suas respectivas Unidades.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A Diretoria será eleita por votação direta de todos os alunos regularmente matriculados na Universidade de Brasília.

Art. 8º - As eleições realizar-se-ão, anualmente, na última sexta-feira do mês de *abril (maio)*

Art. 9º - As mesas receptoras de votos, contituídas por um Presidente e dois Secretários, serão organizadas pelos Diretores de Institutos e Faculdades.

Parágrafo 1º - O Presidente será escolhido dentre os docentes de cada Unidade, seja qual for a sua categoria e regime de trabalho.

Parágrafo 2º - Os Secretários serão indicados pelo Diretório Universitário, dentre os alunos regularmente matriculados de cada Instituto ou Faculdade.

Art. 10º - O registro prévio das chapas será feito perante o Decanato de Assuntos Comunitários, com ¹⁵ ~~10~~ *quinze* (dez) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 1º - O Decano de Assuntos Comunitários ^{o que?} de ~~cidirá~~ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - No caso de negação do registro, caberá recursos para a Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 11º - É elegível apenas o aluno regularmente matriculado que, na Universidade, já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso.

Art. 12º - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo único - A indicação do fiscal deverá ser feita, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, ao Diretor da Unidade, que a encaminhará, com os documentos necessários à eleição, ao Presidente da mesa.

Art. 13º - Terminada a eleição, a mesa receptora passará à apuração, devendo o Presidente encaminhar ao Decano de Assuntos Comunitários, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o

relatório, a ata e os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 14º - Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiveram o maior número de votos, dando-se preferência, no caso de empate, ao estudante com melhor aproveitamento escolar no período letivo anterior, e, se persistir o empate, ao mais idoso.

Art. 15º - Caso haja impugnação, ^{em ata} deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Decano de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 16º - A identificação dos votantes será feita à vista de relação dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, aos Diretores de Institutos e Faculdades, para encaminhamento imediato aos Presidentes das mesas receptoras de votos.

Art. 17º - O mandato dos membros da Diretoria terá início a partir da posse, que se dará, solenemente uma semana após a realização das eleições.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 18º - São fontes de receita:

- a) contribuições dos alunos a ser arbitrada anualmente pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do Diretório Universitário;
- b) auxílio da Universidade, consignado anualmente em seu orçamento;
- c) donativos de particulares, neste caso com a prévia autorização do Conselho de Administração da Universidade.

Parágrafo único - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 19º - O Diretório Universitário prestará conta anual de sua gestão financeira, até devidamente documentada em forma contábil regulamentada, sendo compe

tente para apreciá-la o Conselho de Administração da Universidade de Brasília.

Parágrafo único - A não aprovação das contas impedirá a transferência de qualquer auxílio ou donativo ao Diretório Universitário, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos em tregues importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Art. 20º - São direitos dos estudantes:

- a) votar e ser votado nas eleições do Diretório Universitário;
- b) dirigir-se ao Diretório para a defesa de seus interesses;
- c) todos os demais que decorrerem deste Regimento.

Art. 21º - São deveres dos estudantes:

- a) votar nas eleições do Diretório Universitário;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) levar ao conhecimento do Diretório Universitário fatos que devem por ele ser apreciados;
- d) trabalhar pelo estreitamento dos laços de fraternidade da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

Art. 22º - Os estudantes não respondem pelas obrigações que o Diretório contrair.

Art. 23º - Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Diretório.

Art. 24º - O Diretório poderá aplicar as penalidades seguintes:

- a) censura; *advertência*
- b) suspensão;
- c) eliminação. *de onde?*

Parágrafo único - Todas as penalidades citadas acima são da disciplina interna do Diretório Universitário.

Art. 25º - A censura, a suspensão e a eliminação poderão ser aplicadas pelo Presidente, por deliberação da maioria da Diretoria, conforme a gravidade da falta, contra qualquer dos seus integrantes.

Art. 26º - As penalidades de suspensão ou eliminação serão apli

7

2

cadás, obrigatoriamente, aos membros da Diretoria do Diretório Universitário, ou das Comissões que não comparecerem a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, comunicado ao Presidente.

Art. 27º - Em qualquer caso, o acusado terá direito de defesa, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir do momento em que for notificado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - As eleições para a Diretoria do Diretório Universitário basear-se-ão no princípio do sigilo de voto e in violabilidade de urna.

Art. 29º - A votação será feita em recinto da Universidade de Brasília, em cada Instituto e Faculdade, durante o horário escolar vigente.

Art. 30º - Será obrigatório o comparecimento do aluno à eleição, salvo motivo de força maior ou de doença devidamente comprovada.

Art. 31º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Universidade de Brasília.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Prezado Ministro:

Dando forma à recomendação de Vossa Excelência, em nossa entrevista de ontem, passo às suas mãos cópias das Circulares que acabo de expedir a todas as Unidades integrantes da UnB, sobre o que, naquela entrevista se tratou a respeito do assunto.

Agradecendo ao ilustre Ministro

as constantes atenções com que nos
tem distinguido, renovo a Vossa
Excellencia as expressões do meu
respeito e admiração.

Atenciosas saudações,

Ambrósio

28.10.75

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 36

Processo n.º 12464/75

ÓRGÃO

Rubrica

Realizou-se, nesta data, a reunião convocada pelo Reitor para tratar de assuntos relativos ao Diretório Universitário, conforme convocação feita através dos memorandos (Páginas 31 a 35) dirigidos a todos os membros da Comissão designada para estudar o Ante-Projeto encaminhado pela Representação Estudantil, em face do Parecer elaborado pelo Professor R. N. Monteiro de Santana e aprovado pelo Conselho de Administração. Apenas a Representante Maria Angela Noronha Serpa não compareceu. Esteve presente também o Senhor Vice-Reitor. A reunião dividiu-se basicamente em duas partes. Na primeira, o Magnífico Reitor fez ler o documento (Páginas 26/27) encaminhado ao Conselho de Administração pelos Representantes Paulo Bernardo Silva e Maria Angela Noronha Serpa, bem como os comentários que escreveu (Páginas 28/29) e os aspectos aduzidos pelo Decano de Assuntos Comunitários (Páginas 29/30). Os Representantes e Assessores Estudantis presentes (Paulo Bernardo Silva, David Emerich e Robinson Antônio da Rocha Braga) concordaram, em face do argumentado, que o Conselho de Administração ou a Reitoria não disseram não ao Diretório, razão pela qual o Decano de Assuntos Comunitários, manifestando o seu respeito pelos Representantes Estudantis, solicitou a retirada das faixas, apostas em vários pontos do Campus, com dizeres não correspondentes à verdade dos fatos, ou seja que a Reitoria havia vetado o DU. Na segunda parte, o Magnífico Reitor pediu que os Representantes presentes confirmassem a sua renúncia à referida Comissão. Inicialmente negaram que haviam renunciado à mesma, mas, exibido o documento (Páginas 26) por eles firmado, não tiveram mais como continuar negando. Evidenciou-se, assim, caber à Representação Estudantil a protelação da votação definitiva do Diretório Universitário. Os Representantes Estudantis pediram então um prazo para responder. Este prazo foi marcado para segunda-feira, 06 de outubro corrente. DEC, em 1º de outubro de 1975.

R. N. Monteiro de Santana
 Prof. R. N. Monteiro de Santana
 Decano de Assuntos Comunitários

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Folha n.º 37
ÓRGÃO	Processo n.º 12464/75
	Rubrica <i>RP</i>

Magnífico Reitor,

Em data de hoje, estiveram em meu Gabinete os Representantes Estudantis Paulo Bernardo Silva e David Emerich, a fim de comunicar a sua concordância em permanecer participando da Comissão de signada pelo Conselho de Administração, mas impondo as seguintes condições: 1) Que os Representantes Estudantis fossem reconhecidos como tal; 2) Que os mesmos realizassem as Assembléias Gerais que entendes sem; 3) Que a Comissão e o Conselho discutissem e votassem segundo normas por eles estabelecidas. Fiz ver que os Representantes Estudantis estão no Conselho e na Comissão nesta qualidade, de acordo, aliás, com o Regimento Geral da UnB. Em segundo lugar, que uma Assembléia Geral não poderia ser realizada por qualquer motivo e sobretudo dentro de uma sistemática de autorização prévia e indeterminada. Finalmente, só ao Conselho cabe dizer como discutir e votar os assuntos submetidos ao mesmo. A seguir, o Representante David Emerich passou às minhas mãos documento firmado por quatro (4) Representantes Estudantis e solicitando a realização de mais uma Assembléia Geral para a próxima quinta-feira, dia 09, às 10 horas, para discutir a problemática do Diretório. Eu a devolvi, sob a alegação de que esses mesmos Representantes Estudantis realizaram, quinta e sexta-feira últimas, um plebiscito com a mesma finalidade, não autorizado aliás e sem que, até o momento, tivessem apresentado os resultados. Além disso, lembrei que o número de alunos da UnB é superior a nove mil e que pelo menos trouxessem documento firmado com as assinaturas da metade e mais um (1), isto é, 33 dos Representantes Estudantis, fazendo-lhe, então, a entrega de uma relação completa. O Representante David Emerich alegou que não teria condições para conseguir este número de assinaturas. O Representante Paulo Bernardo Silva disse que considerava verdadeiros Representantes Estudantis apenas aqueles junto aos Colegiados dos Departamentos.

Cont.

12464/75

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

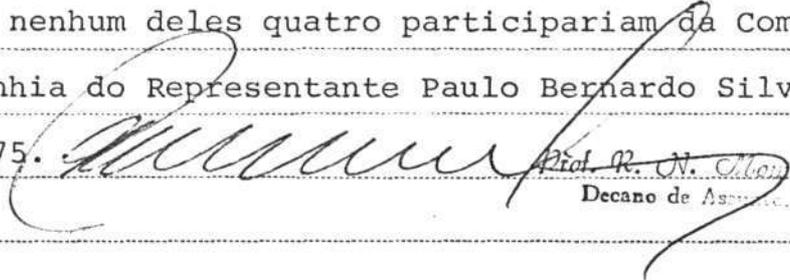
Folha n.º 38

ÓRGÃO

Processo n.º 12464/75

Rubrica

Mostrei que, no primeiro caso, se não era possível conseguir o número de assinaturas pedido, como admitir que apenas quatro falassem em nome de todos e sobretudo em nome de mais de nove mil alunos; no segundo caso, que a Lei e o Regimento da UnB não distinguiam entre verdadeiros e não verdadeiros representantes. O Representante David Emerich retomou a palavra de forma indelicada e desrespeitosa, fato que me obrigou a falar com energia e veemência. Por fim, o Representante David Emerich declarou que nenhum deles quatro participariam da Comissão, retirando-se em companhia do Representante Paulo Bernardo Silva. DEC, em 07 de outubro de 1975.



R. N. Mendes
Decano de Ass. Com. UnB

Análise do Parecer do Decano

O relator confunde Dire-
 tório Acadêmico com Diretório Univer-
 sitário, como se fossem a mesma
 coisa. No artigo 39 da Lei 5540, ~~ele~~
 está explícito que em cada universida-
 de ou estabelecimento de ensino
 superior poderá ser organizado diretó-
 rio para escolher os membros do
 respectivo corpo docente. O parágrafo
 1º do artigo 39 diz: "Além do diretó-
 rio de âmbito universitário, poderão ~~ser~~
 formar-se diretórios setoriais, de acordo
 com a estrutura interna de cada
 universidade". De acordo com o seu
 Estatuto, a UnB optou pelo sistema
 de Diretório Universitário e Representa-
 ções ~~de~~ Estudantis. Resumindo, Diretó-
 rio Acadêmico seria em âmbito ^{setorial}
 (no caso da UnB, departamental) e ^{228 art. 2º a)}
 Diretório Universitário, implícito no pará-
 grafo 1º do art. 39, Lei 5540, ^{e explícito no art. 7º Est} diz respei-
 to ao âmbito de toda a universidade
 Interpretando a Lei 5540, o PARE-
 CER do CFE 62/69 afirma que o artigo
 6º do decreto-lei 228 estaria em vigor

(NF. 89) p. 48/254
re - p.

2) até que a matéria fosse regulada no Estatuto e Regimento da cada instituto de ensino superior (vide Parecer), dando portanto, aos mesmos a autonomia, entre outras coisas, estabelecer as exigências necessárias para a elegibilidade aos cargos do diretório. O artigo 147, ~~alínea~~ ^{letra} a), do regimento interno da UnB, deixa claro que "só é elegível o aluno regularmente matriculado na universidade e que tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso. Assim, ficam excluídos os critérios citados no parecer do relator.

Outra contradição observada no Parecer examinado, diz respeito a administração financeira, quando dá a entender que o Anteprojeto omite a prestação de contas ao Conselho de Administração (vide Parecer), o que não é verdade. O Anteprojeto segue a risca o parágrafo 4º do artigo 39 da lei 5540 e o artigo 148 do regimento geral da UnB. (Ver artigo 6º, parágrafo 7º, alínea g e artigo 26º do Anteprojeto. O outro órgão a que o Diretório presta contas, em caráter consultivo, é o Conselho de Representantes, que

3) como será abordado adiante, ^{INF-59, p. 49/259}
não está em dissonância com
os dispositivos legais em vigor.

Por outro lado, o Diretório, dada a abrangência do Estatuto e Regimento da UnB, não é obrigado a trazer expresso como diz o Parecer, a redação contra "atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares" (art. 39, parágrafo 3º da Lei 5540 ou parágrafo único, art. 79 do Estatuto UnB).

Desde que tal proibição está contida de forma clara e inequívoca tanto na Lei 5540 como no Estatuto e Regimento da UnB, a sua inclusão nos estatutos do Diretório resultaria numa cláusula regimental de todo ociosa e redundante. Além do mais, a ~~isso~~ ninguém é lícito alegar ignorância da lei.

Quanto as finalidades do diretório, o Parecer nega a validade de dois itens do Estatuto (itens VI e VII do art 2º)
~~o item VI do Estatuto UnB, que trata das finalidades do diretório, não é aplicável ao caso em questão.~~

No tocante ao item VI, se o diretório tem como uma de suas finalidades "concomitante para o aprimoramento das instituições democráticas" e presumindo

4) -se que a mesma tenha
 razão de ser, uma vez que
 a lei não pode ter disposições
~~desnecessária~~ ~~ociosa~~, ~~uma~~ tal finalidade
 se ajusta, necessariamente, e por in-
 teiro, à Carta dos Direitos Fundamen-
 tais da Pessoa Humana, de que o
 Brasil é signatário. Além do mais,
 nada consta na Carta das Nações
 Unidas que conflite com o obje-
 tivo citado no art. 1º letra g do
 dec.-lei 228, ~~citada~~ sublinhada
 acima. Da mesma maneira, o obje-
 tivo de concenar para a observân-
 cia dos direitos de pessoa humana
~~fundamente~~ ~~se~~ ~~perfeitamente~~ no item
 III art. 2º do Estatuto e também
 constante em lei, que diz: "pre-
 servar as tradições estudantis". Certi-
 mente o objetivo de defender os
 direitos da pessoa humana é uma
 tradição estudantil.

Do mesmo modo, a finalida-
 de expressa no item VII do art. 2º, "~~pre-~~
~~ver~~ participar em atividades que ri-
 xem o desenvolvimento do país e o bem-estar
 social do seu povo", encontra total am-
 paro, não só nas finalidades constantes

5) em lei, já citadas, como tam-
bém no artigo 40. letra a, da
Lei 5540, que diz "propor a" as ins-
tituições de ensino superior, por meio
de suas atividades de extensão, propor-
cionarão aos corpos discentes oportuni-
dades de participações em programas
de melhoria das condições de vida
da comunidade e no processo ge-
ral de desenvolvimento". (e mesmo
na Constituição Brasileira, artigo
160, que declara "que a ordem
econômica e social tem por fim rea-
lizar o desenvolvimento nacional e a jus-
tiça social.")

INC-8911 p 52/54
⑥ Quanto a composição do D.U., não se pode confundir o Diretório, como entidade de representação criada por lei, com os órgãos que o compõem e lhe definem as atribuições.

No artigo 8º do dec.-lei 228 está estabelecido: "Atendendo ao disposto no presente decreto-lei, a composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixados em seus regimentos".

Quanto ao artigo 4º do mesmo decreto-lei, que o relator usa como argumento para negar o Conselho de Representantes e a Assembleia Geral previstos no Anteprojeto, o parecer 62/69 a ele se refere dizendo "... O art. 4º, prescrevendo que o diretório seja eleito pelo Corpo Discente, não parece poder subsistir em caráter obrigatório, em face da expressão usada no art. 39 da lei nº 5540 - "podera ser organizado diretório" - que abre a possibilidade de um outro método de organização diferente da eleição, tanto mais

⑦ quanto o órgão deixar de ser representativo; mas enquanto o estatuto ou regimento não modificar o sistema atual, a regra continua em vigor. O método da eleição pode de resto ser adotado pelos estatutos ou regimentos que o preferirem".

Ve-se que, tanto num caso como noutro, a atribuição é dada ao Estatuto ou Regimento, que deve dispor quanto ao assunto. No Regimento, o artigo 147 diz: "O Dir. Univ., organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio regimento e mediante..."

Enfim, é inexistente ⁹⁹ dispositivo de lei que impeça a existência do Conselho de Rep. e do Ass. Geral. Tanto o Estatuto como o Reg. geral não estabelecem ⁹⁹ distinções quando tratam da Organização do Diretório, não cabendo

8) pois ao interprete estabelece-

WF-89, 10-54/554

las.

SUBRETUDO, SUAS ATRIBUIÇÕES NÃO CONFLITAM COM AS
FINALIDADES DO DIRETORIA, MUITO POUCO CENTRALIZADO, VÊM REAFIRMAR-
LAS, PRESERVANDO INCLUSIVE O CARATER DECISÓRIO DA
DIRETORIA.

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I: NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

art.1º - O Diretório Universitário, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

art.2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;

II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo;

VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

IX - Assistir os estudantes carentes de recursos.

art.3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - Defender os interesses do corpo discente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Convocar a Assembléia Geral, constituída dos alunos regularmente matriculados na UnB, cujas decisões são soberanas para examinar o cumprimento das normas do presente Estatuto e das leis

Cívico

pertinentes.

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art.4º - O Diretório Universitário será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília.

art.5º - O Diretório Universitário compõem-se de:

I - DIRETORIA, constituída de presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, o secretário de divulgação, secretário de esportes;

II - CONSELHO DE REPRESENTANTES, constituído pela Diretoria do D.U., pela Representação Departamental atualmente em vigor, e por mais dois delegados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos;

III - ASSEMBLÉIA GERAL, composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

art.6º - São atribuições da Diretoria:

I - Tomar resoluções, dentro do programa votado, e consultar o Conselho de Representantes nos casos que julgar necessários;

II - Criar comissões, departamentos ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;

III - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o orçamento da receita e despesa, a cada período letivo;

IV - Prestar contas ao Conselho de Representantes, no último mês de seu mandato;

V - Convocar Assembléia Geral.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

a) representar o D. U., especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

c) executar o orçamento;

d) despachar e assinar o expediente;

e) praticar outros atos que visem resguardar e defen

der os interesses do Diretório, desde que não reservados à Diretoria, a outro de seus membros, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) organizar e gerir a Secretaria-Geral;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- c) receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;
- d) assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo Presidente;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho de Representantes;
- f) coordenar a execução dos encargos afetos às comissões, departamentos ou grupos de trabalho, previstos no nº II do artigo 6º.

§ 4º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções de Secretário-Geral;
- b) auxiliar o Secretário-Geral no desempenho das atividades de Secretaria.

§ 5º - São atribuições:

- da Secretaria de Assuntos Estudantis
 - tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;
- da Secretaria de Assuntos Culturais
 - promover e organizar atividades culturais;
- da Secretaria de Divulgação
 - tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D. U.;
 - organizar a imprensa universitária;

da Secretaria de Esportes

- organizar, presidir e administrar atividades desportivas da UnB .

§ 6º - São atribuições:

de Secretário para Assuntos Estudantis

de Secretário para Assuntos Culturais

de Secretário de Divulgação

de Secretário de Esportes

a) organizar e gerir as respectivas Secretarias;

b) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 7º - São atribuições do Tesoureiro:

a) organizar e gerir a Tesouraria;

b) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;

c) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;

d) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao Diretório;

e) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;

f) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;

g) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração;

h) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

art.7º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - Atuar com um caráter consultivo junto à Diretoria do D. U.;

II - Convocar a Assembléia Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho de Representantes;

III - Votar o orçamento apresentado pela Diretoria;

IV - Criar, inclusive por proposta da Diretoria, departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do D. U.;

V - Auxiliar e fiscalizar os trabalhos das secretarias;

VI - Appreciar o relatório anual dos negócios administrativos, apresentados pela Diretoria;

VII - Receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria;

VIII - Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de 1/3 dos seus membros;

§ 2º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Representantes, qualquer aluno regularmente matriculado na UnB, com direito a voz;

§ 3º - O Conselho de Representantes se reunirá de quatorze em quatorze dias para decidir conforme suas atribuições;

§ 4º - O Conselho de Representantes pode ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou 1/3 de seus membros;

§ 5º - O Conselho de Representantes comunicará aos alunos de cada departamento da falta não justificada de seus representantes por 3 vezes consecutivas.

art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da Universidade de Brasília é composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

§ 1º - A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/10 do total de seus membros, sendo que será dado ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ficando as convocações extraordinária a critério da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um mínimo de 1/10 dos estudantes da Universidade;

§ 3º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Diretório Universitário; no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - São atribuições especiais da Assembléia Geral:

- propor reformas do estatuto;

- julgar em grau de recurso as questões que lhe fo

rem apresentadas;

- interpretar este regimento e resolver os casos omissos;

- revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar novas eleições, conforme disposições do artigo 9º.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação em aberto e com maioria absoluta; em caso de empate, caberá ao Presidente do D. U. dar o voto de Minerva;

§ 6º - Em caso de votação de três ou mais propostas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, devem ser postas em votação as duas mais votadas, sendo esta segunda votação decidida conforme o parágrafo anterior.

art. 9º - São faltas dos membros da Diretoria e do Conselho os atentados contra:

I - A existência do Diretório Universitário, o seu funcionamento administrativo ou a realização de suas finalidades;

II - O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;

III - A guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do D. U.;

IV - A probidade na administração;

V - A fiel execução do orçamento;

VI - A obrigatoriedade na prestação de contas.

§ 1º - Caberá à Assembléia Geral julgar os membros da Diretoria, sendo facultado à mesma o direito de revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar imediatamente novas eleições para preencher o cargo ou cargos vagados;

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes, exceto a Diretoria do D. U., poderão ser destituídos dessa função através de novas eleições, determinadas por uma Assembléia Departamental, podendo o representante em questão participar de novas eleições;

a) esta Assembléia Departamental deverá ser presidida pelo Presidente do D. U. ;

b) a convocação e o quorum serão de 1/3 dos alunos do Departamento em questão;

c) a convocação deverá ser feita no mínimo de 24 horas antes de sua realização.

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES - CONSTITUIÇÃO

art. 10º - As eleições para constituição da Diretoria

serão realizadas entre 10 e 20 de novembro de cada ano, cabendo ao C. R. fixar essa data e ao Presidente convocar as eleições através de edital publicado em toda Universidade.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB;

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será prof~~erido~~ rido em cédula única e oficial.

art.11º - Os candidatos deverão se inscrever junto ao Conselho de Representantes, compondo uma chapa que deverá constar de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes e tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem cursado mais de um semestre na Universidade de Brasília;

§ 2º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem seu curso concluído durante o mandato para o qual seriam eleitos;

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem às exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

art.12º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no máximo de 30 dias e no mínimo de 10 dias antes das eleições, e conter:

a) o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado de comprovante de matrícula do mesmo;

b) uma declaração da chapa no sentido de que aceita sua inscrição.

art.13º - O Conselho de Representantes deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes só poderá rejeitar a inscrição de alguma chapa, se esta não atendes as disposições do estatuto.

art.14º - A campanha eleitoral suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito.

art.15º - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho de Representantes e da qual poderão fazer parte professores e alunos da Universidade de Bra-

sília, cabendo a essa Comissão Eleitoral:

- I - nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;
- II - visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;
- III - acompanhar o processo eleitoral;
- IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas mesas eleitorais;
- V - presidir a Comissão Apuradora, nos casos de reunião desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois Mesários. É vedado a designação, para as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório Universitário.

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo 15, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a opor impugnações e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fiscal para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo.

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V do artigo 15, presidida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

- a) dos recursos fundados em quebra do sigilo do voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;
- b) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário submeter à sua deliberação.

art.16º - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares.

§ 1º - A votação iniciar-se-á às oito horas da manhã do dia de eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia.

§ 2º - Todos os eleitores presentes até as 18 horas recebem uma senha numerada e rubricada pela mesa da respectiva Seção Elei

INF. 89, p. 63/254

toral que lhe assegurará o direito de voto mesmo após este horário.

art.17º - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou não ser apurado o voto em separado, segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

art.18º - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

art.19º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, acrescida de um elemento indicado pelo Conselho de Representantes, especialmente para o ato de apuração.

Parágrafo Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

art.20º - Considerar-se-á eleito, a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

art.21º - As eleições para delegados junto ao Conselho de Representantes realizar-se-ão no mesmo dia das eleições para a Diretoria.

§ 1º - Os candidatos a delegados departamentais deverão se inscrever individualmente junto ao Conselho de Representantes;

§ 2º - Votarão nas eleições para delegados todos os alunos, graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados no departamento em questão;

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os dois candidatos mais votados em cada departamento;

§ 4º - A candidatura, a eleição e a apuração dos votos para delegados departamentais estarão sujeitas às disposições previstas para a Diretoria;

art.22º - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral

comum.

art.23º - O mandato dos membros do Diretório Universitário iniciará-se com a posse solene uma semana após a apuração e terá a duração de um ano.

Capítulo IV - DA RECEITA E DA DESPESA

art.24º - São fontes de receita:

- a) taxas provenientes da expedição de carteiras estudantis;
- b) verbas constantes no orçamento da Universidade ;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

art.25º - As disponibilidades financeiras do Diretório Universitário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual.

art.26º - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade que os transferirá ao D.U. à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS

art.27º - O presente regimento poderá ser reformado apenas pela Assembléia Geral.

art.28º - Quando da 1ª convocação da Assembléia Geral não houver o "quorum" de 1/10 (um décimo) dos seus componentes, far-se-á uma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art.29º - Deverá ser realizada na primeira quinzena de outubro a primeira eleição para o Diretório Universitário, devendo a mesma ser coordenada pelas Representações Estudantis, sendo que as eleições a seguir cumprirão as disposições normais do presente estatuto.

Brasília, 7 de novembro de 1975

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
7 NOV 1975 021921
PROTÓCOLO GERAL

de : Representantes Estudantís
Para : Decano de Assuntos Comunitários
Assunto : Reunião-Geral
Anexo : Lista de assinaturas de Representantes Estudantís

Prezado Decano,

Os Representantes Estudantís, abaixo relacionados, vêm junto a este Decanato solicitar a permissão para a realização de uma Reunião-Geral, dia 18 (terça-feira), às 10 horas, no anfiteatro 9 (nove) ou 12 (doze).

A Reunião-Geral tem como objetivo discutir o Diretório, dentro das novas perspectivas que se abriram, e assim determinar a opção a ser tomada pelos alunos. Serão os alunos que definirão o Diretório mais conviniente para defender seus interesses.

Reafirmando mais uma vez o nosso interesse ^{que} as negociações sobre o Diretório caminhe o mais rápido possível, reiteramos nosso pedido, cientes de que ele será apreciado,

Atenciosamente

REPRESENTANTES ESTUDANTIS

CIDADE DE B...	
21921	7/11/75
PROTOCOLO GERAL	

Jm. Cam...

- REPPES. GEOLOGIA

... - REPRESENTANTE ESTUDANTIL DO DEPTO DESENHO

Cláudio C. e P. Pereira - Representante Depto de Desenho - JUNTO À CONGREGAÇÃO DE CARREIRA.

Bruno B. Fuso Representante ESTUDANTIL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Paulo Bernardino Rep. Conselho de Administr.
 Humberto ... ref: Conselho Dep. de Ciências ~~Humanas~~ Humanas.

... PEDR. EST. CONGRESSO DE CARREIRA - 129. E URB.
 ... PEDR. EST. CONSELHO ENSINO E PESQUISA.

... - REPR. NO CONS. DEPARTAMENTAL - DEP. ARQUIT. E URB.
 ... - REPR. ESTUDANTIL JUNTO A CONGREGAÇÃO DE CARREIRA DE CIÊNCIAS HUMANAS

... - REPR. DEPTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

... - Repr. Depto: Biologia Vegetal

... - Repr. na C.B.C.B. Biologicas da U.B.

... Representante do Depto administração junto à Congregação de Carreira

...

Representante estudantil da Química

...

REPRESENTANTE ESTUDANTIL DO DEPTO DE CONSERVAÇÃO

...

REPRESENTANTE ESTUDANTIL DO DEPTO DE ECONOMIA

...

REPRESENTANTE ESTUDANTIL DO DEPTO DE BIOLOGIA MOLECULAR

...

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA

...

{Representante do Departamento de Medicina Complementar.

...

REPRESENTANTE DA ENGENHARIA CIVIL

...

Representante da Física

Luiz B. F. F. - REPR. EST. JUNTO A CONGREGAÇÃO DE CARREIRA DO I.E.

José Carlos O. F. - REPR. Estudantil ADM

~~M.B.~~ Representante Conselho Departamental - Medicina

Heleny P. Representante Dep. Med. Geral Comit. Medicina

Coventura - Representante do Departamento de Direito

Coventura - Representante da Congreg. de Carreira

Adilson Benjamin - Congregação de Carreira

Juanes Augusto Santos Conselho Departamental IB

Nicomar A. Filho - ~~CONSELHO~~ CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Paulo Sérgio de Carvalho - Repr. da Psicologia - CONGREGAÇÃO DE CARREIRA - PSI

Maria Ângela Noronha Pereira - Repr. junto ao Conselho de Administração

~~Paulo~~ - REPRESENTANTE DA AGRONOMIA

~~Roberto~~ - REPRESENTANTE DA ENG. MECANICA

Fláculo Lobo de Sousa - REPRESENTANTE ESTUDANTIL DA ENE

Carlos Alberto Campesano - Representante da Congregação de Carreira Medicina

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 04

Processo n.º 21921/75

ÓRGÃO

Rubrica

A DAA zona vibrava quando
ao Anfiteatro + 0 12 professeu
ciadamente (0 9 se encontra ocupado)

10.11.75

Prof. R. N. Monteiro de Santana
Decano de Assuntos Comunitários

Fl. Diretor da DAA,

O Anfiteatro 12 ã está sendo
utilizado. (no dia 18/11/75 no horário de 10-12)

10/11/75

R. C. M. U. S. S.

À Decano de Assuntos Comunitários.

A reserva é possível. Solicito confirmação.

10-11-75

Prof. Luiz Mário Calças Couto
Diretor de Assuntos Acadêmicos

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 05

ÓRGÃO

Processo n.º 21.921/75

Rubrica

Autorizo a realização da reunião solicitada, no próximo dia 18, às 10 horas, no Anfiteatro 12, tendo em vista que o não estará disponível nesse dia e horário, a fim de que a Representação Estudantil, ao lado de outros alunos, decida quanto à opção relativa à organização do Diretório, em face do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e das sugestões feitas pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e pelo Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, no último caso, a exigir a reforma do Estatuto e do Regimento referidos. Os alunos Davi Emerich, Eduardo de Almeida Neto, Arlindo Chinaglia, José Humberto F. Rodrigues e Ney Moura, integrantes da Comissão recebida pelo Ministro e pelas autoridades acima mencionadas, irão relatar aos seus colegas os fatos ligados às duas visitas que fizeram ao MEC, deixando claro que a direção da UnB não tem responsabilidade pela suspensão da discussão do Ante-Projeto de Regimento encaminhado a 10 de julho próximo passado. Além disso, é de se esperar que a atual Comissão (os cinco alunos acima relacionados), tenha atribuições para discutir de forma plena o Ante-Projeto de Regimento, evitando as protelações costumeiras sob a alegação de que não dispõe de competência para resolver as dúvidas ou as discordâncias naturais. Comunique-se à DAA (para efeito de confirmação da liberação do Anfiteatro 12) e à DAC, esta última para assegurar o apoio logístico necessário. DEC, em 11.11.75.

R. N. Monteiro de Santana
 Prof. R. N. Monteiro de Santana
 Decano de Assuntos Comunitários

A' DAA, de ordem.

Em 11.11.75

R. N. Monteiro de Santana

RAQUEL AL PERFEITO
 Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 06

Processo n.º 21.921/75

ÓRGÃO

Rubrica

RR

Ào decaano,

foi resuado o ARF-12.

11/11/75

RR

A' DAC, de ordem.

Em 11.11.75

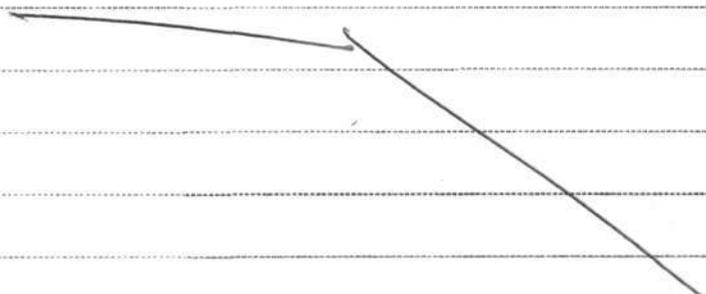
R. N. Monteiro

PROF. R. N. MONTeiro
DECANO

Picute, Fiancos a disposicao do interessado.
em 11-11-75 - ~~RR~~ - DAC

A Sumária, com provi-
dencia cópia para os
requerentes e, a seguir,
enviar para a MRT o que
resta, com anexos ao
processo respectivo. Em 11.11.75
R. N. Monteiro

Prof. R. N. Monteiro de Souza
Decano de Assuntos Comunitários



INF. 89, 71/254

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 07

Processo n.º 021921/75

ÓRGÃO

Rubrica

AD

Providenciada a cópia. Ao GRE, de ordem do Decano de Assun-
tos Comunitários, com o pedido para que o Magnífico Reitor autorize a
anexação ao Processo nº 12.464/75. Em 11.11.75

R. Perfeito
RAQUEL A. PERFEITO
Secretária - DEC

De acordo. 11.11.75
Almeida

N O T A E X P L I C A T I V A

Conforme decisão da última Assembléia Geral, os alunos da UnB foram ao MEC levar uma Carta Aberta ao senhor Ministro da Educação e Cultura. Tal Carta continha as reivindicações básicas para termos um verdadeiro Diretório Universitário, que fosse representativo e não uma simples sala, onde nada poderia ser feito pela defesa dos interesses morais e materiais de todos os estudantes da UnB.

A iniciativa de ir ao MEC foi tomada depois que se esgotaram todas as possibilidades de diálogo no âmbito da universidade. Durante os dois últimos anos, e claramente agora, as negociações junto à Administração se mostraram infrutíferas, uma vez que ela não apresenta argumentos legais e nem retrocede no tocante aos vetos apresentados ao nosso Estatuto.

Ontem, a Reitoria usou de todos os recursos para intimidar os alunos, afim de que a ida ao MEC não tivesse êxito. Violações de murais, fotografos estranhos a toda imprensa, notas intimidatórias cobriram o Campus universitário com o objetivo de amedrontar o estudante.

Nada disso nos deteve. Fomos ao MEC (aproximadamente 150 estudantes), quando foi entregue a Carta Aberta e marcada uma audiência com o ministro Ney Braga para hoje, dia 15/10, às 15 horas.

A participação dos colegas foi um fator decisivo nesse encontro de ontem. Para o de hoje é necessário maior peso, mais gente! O ministro vai receber a Comissão eleita na última Assembléia Geral. Chamamos a todos os colegas da UnB a comparecerem ao MEC, para reforçar e apoiar os integrantes da Comissão, que discutirão com o ministro sobre o Diretório Universitário.

TODOS AO MEC POR UM D.U. AINDA ESTE ANO.

Conselho Provisório de Representantes

LOCAL DE ENCONTRO :
BANDEIRAS A. 14h. HOJE

Universidade de Brasília

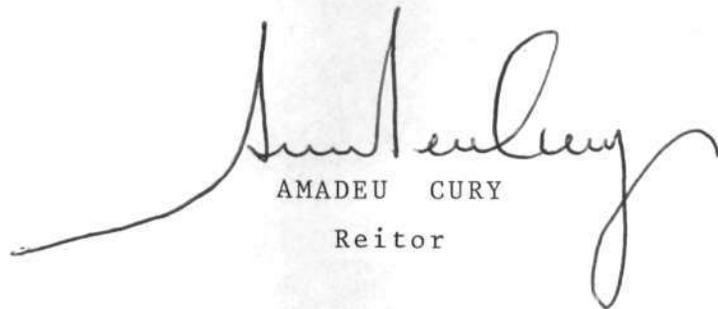
AVISO AOS ESTUDANTES

O Reitor da Universidade de Brasília, ciente da intenção de um grupo de alunos de dirigir-se ao Ministério da Educação e Cultura, hoje, às 14:00 horas, para cuidar de assuntos de natureza puramente administrativa, do âmbito interno da UnB, vem advertí-los sobre a inoportunidade da medida.

Encarece ainda que se abstenham da anunciada ida ao MEC, deixando que providências dessa natureza sejam tratadas pelos Representantes legalmente investidos. Quanto aos Representantes, informa que o Decano de Assuntos Comunitários, o Vice-Reitor e o Reitor estão, como sempre, à disposição para solucionar os problemas de interesse dos estudantes, de acordo com a legislação em vigor.

Recomenda finalmente, que os Representantes Estudantis tampouco se dirijam ao MEC; essa providência é desnecessária pois o Ministério está informado sobre o assunto.

Sugere, em contrapartida, que os Representantes procurem o Reitor na mesma hora em que pretendem dirigir-se ao Ministério.



AMADEU CURY
Reitor

AVISO AOS ESTUDANTES

O Reitor da Universidade de Brasília, ciente da intenção de um grupo de alunos de dirigir-se ao Ministério da Educação e Cultura, hoje, às 14:00 horas, para cuidar de assuntos de natureza puramente administrativa, de âmbito interno da UnB, vem adverti-los sobre a inoportunidade da medida.

Encarece ainda que se abstenham da anunciada ida ao MEC, deixando que providências dessa natureza sejam tratadas pelos Representantes legalmente investidos. Quanto aos Representantes, informamos que o Decano de Assuntos Comunitários, o Vice-Reitor e o Reitor estão, como sempre, à disposição para solucionar os problemas de interesse dos estudantes, de acordo com a legislação em vigor.

Recomenda finalmente, que os Representantes Estudantis tampouco se dirijam ao MEC; essa providência é desnecessária pois o Ministério está informado sobre o assunto.

Sugere, em contrapartida, que os Representantes Estudantis procurem o Reitor na mesma hora em que pretendem dirigir-se ao Ministério

Amadeu Cury
Reitor

NOTA INFORMATIVA n.º 6

Os diversos vetos apresentados pela reitoria ao Estatuto do DU, elaborado em Assembléia Geral, levaram as discussões sobre o Diretório a um impasse. Isto determinou a necessidade do Conselho Provisório de Representantes recorrer a uma forma através da qual os estudantes manifestassem sua posição. Essa forma foi o Plebiscito.

O seu objetivo, além de ter sido um instrumento onde os estudantes pudessem deixar claro sua opinião, foi o de ampliar as discussões em torno da problemática do DU.

O Plebiscito teve significado relevante para o movimento estudantil na UnB, pois o voto do estudante mostrou e garantiu a nossa prática de livre expressão e organização.

54,54% dos estudantes buscaram as urnas para reafirmar as decisões das Assembléias anteriores, garantindo um Diretório Livre e Independente, representativo de nossos interesses, capaz de lutar contra os problemas que nos atingem, desde a sala de aula com professores despreparados, até a compreensão da realidade na qual vivemos, com currículos inapropriados, impedindo o debate; e contra toda essa situação alienante mantida por mecanismos repressivos como JUBILAMENTO e MGA.

	SIM	NÃO	BRANCO	NULO
1- Pela existência da ASSEMBLÉIA GERAL	4455 (95,56%)	118 (2,53%)	76 (1,63%)	13 (0,28%)
2- Por eleições LIVRES e DIRETAS	4422 (94,85%)	126 (2,70%)	105 (2,25%)	9 (0,19%)
3- Pelo Conselho de Representantes no DU	4410 (94,59%)	116 (2,49%)	126 (2,70%)	10 (0,21%)
4- Pela independência das promoções culturais	4397 (94,31%)	148 (3,17%)	107 (2,29%)	13 (0,28%)
5- DU; Desenvolvimento do país e bem-estar do povo	4279 (91,78%)	239 (5,13%)	128 (2,74%)	16 (0,34%)
6- Luta por livre organização e expressão	4313 (92,51%)	186 (3,99%)	127 (2,72%)	16 (0,34%)

Alunos matriculados: 8548

Votantes: 4662

Do total de votantes, a média percentual favorável aos itens propostos foi de 93,94%. Por outro lado, as médias percentuais dos votos contrários, brancos e nulos foram respectivamente 3,34%; 2,39% e 0,33%.

Frente a este quadro, e sendo a Assembléia Geral o órgão máximo dos estudantes cabe a nós alunos, nela debater e encontrar a melhor forma de encaminhamento do resultado do Plebiscito. Assim sendo, o Conselho Provisório de Representantes convoca todos os alunos da UnB a comparecerem e participarem ativamente da Assembléia Geral, a se realizar dia 9 (5ª feira) às 10 horas no anfiteatro 9.

Sua opinião é importante!

TRAGA IDÉIAS, SUGESTÕES E CRÍTICAS!

circular em 8.10.75

Universidade de Brasília

Brasília, 14 de agosto de 1975

Memo SOC/345/75

Da : Seção de Órgãos Colegiados
Para :

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convoco Vossa Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a realizar-se no próximo dia 19 do corrente, terça-feira, às 8.30 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, com a seguinte finalidade:

- a) Conhecer o Ante-Projeto encaminhado pela Representação Estudantil junto ao Conselho de Administração, relativo à organização e implantação do Diretório Universitário;
- b) Designar o relator, com prazo previamente estabelecido, para emitir o competente parecer.

Atenciosamente,

M. Nazareth Felizola Soares

Ma. Nazareth Felizola Soares
Secretária

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

O.FUB nº

661 /75

Brasília, 10 de outubro de 1975 .

Senhor Ministro:

Tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos nesta Universidade, visando à criação do Diretório Universitário (DU), constando do seguinte:

1. histórico e evolução da criação do DU, desde o seu início até o dia 9 do mês em curso;
2. ante-projeto do Estatuto do DU, datado de 10.07.75, enviado pelos Representantes Estudantis junto ao Conselho de Administração da UnB. Acompanham o ante-projeto os demais documentos relacionados às reuniões do Conselho e da Comissão designada para proceder ao estudo do parecer do Relator, aprovado pelo Conselho;
3. legislação pertinente ao assunto e parecer do Chefe da Assessoria Jurídica da UnB.

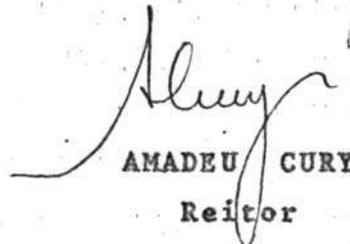
Como poderá ver Vossa Excelência, a Administração da UnB tem dado toda a atenção ao problema. A conduta que vem imprimindo ao assunto em pauta tem sido a de realizar os entendimentos com os Representantes Estudantis legalmente eleitos, e nos órgãos próprios para a sua discussão.

Excelentíssimo Senhor
Senador NEY BRAGA
MD. Ministro da Educação e Cultura
N E S T A

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

A Administração da Universidade de Brasília lamenta que uma minoria atuante, insista em tirar proveito de situações adrede arquitetadas. A permissão para a criação do Diretório Universitário existe na UnB desde 8 de maio de 1970. Tem também esta Administração a certeza de que o ilustre Ministro está ciente do empenho da UnB em manter, como vem conseguindo, o clima de tranquilidade há muito existente nesta Universidade. De nossa parte não tem faltado compreensão, paciência, tolerância e o propósito de levar a bom termo a criação do Diretório dentro dos preceitos legais que disciplinam o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar ao ilustre Ministro as expressões do meu respeito, estima e consideração.



AMADEU CURY
Reitor

c.c.: SPA-VRT

1fl./

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ÓRGÃO _____	Folha n.º <u>04</u> Processo n.º <u>021377</u> Rubrica <u>R</u>
--	---

Magnífico Reitor,

Apreciando o documento encaminhado pelos alunos Ar-
 lindo Chinaglia Junior, José Humberto F. Rodrigues, Davi Emerich e
 Eduardo Almeida Neto a Vossa Magnificência, ao Vice-Reitor e ao Deca-
 no de Assuntos Comunitários, sou de parecer que, dentro da sistemáti-
 ca adotada pelo Estatuto e pelo Regimento Geral desta Universidade ,
 a Diretoria poderá ser constituída também por delegados, na qualida-
 de de membros, com competência definida regimentalmente. Prevalecen-
 do este ponto de vista, as atribuições constantes das letras a, c, d,
e e f não poderão ser referidas aos mesmos. Só a Diretoria poderá
 criar comissões ou grupos de trabalho, com duração limitada e finali-
 dade específica. Em segundo lugar, nenhum membro da Diretoria isola-
 damente poderá fiscalizar especificamente os trabalhos de outro mem-
 bro. Todos em conjunto é que se constituem em fiscais das leis e do
 regimento relativos à estruturação e ao funcionamento do Diretório .
 Por fim, com relação às letras e e f, tanto o registro prévio das cha-
 pas quanto o acompanhamento das eleições deverão ser feitos junto aos
 órgãos competentes da UnB e, entre eles, o Decanato de Assuntos Comu-
 nitários.

Quanto à letra b, os signatários já responderam, quan-
 do dizem: ..."essa atribuição depende de parecer do CFE para continu-
 ar ou não no Estatuto".

Quanto ao item 2, trata-se de alternativa não consi-
 derada pelo Estatuto e pelo Regimento Geral desta Universidade e por-
 tanto há que melhor fundamentar o pretendido para que se analise em
 detalhe, pois, sua eventual adoção dependeria de alteração no Estatuto
 e Regimento.

Sirvo-me da oportunidade para esclarecer que as elei-
 ções, nos termos do Art. 147 do Regimento Geral da UnB, serão livres

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 05

ÓRGÃO

Processo n.º 021377

Rubrica

e diretas. DEC, em 05.11.75

Prof. R. N. Monteiro de Santana
Decano de Assuntos Comunitários

Aprovo o parecer do DEC. 05.11.75
Almy

Magnífico Reitor

seu auto-ligado
anexo o presente ao
processo relati-
vo ao auto-pro-
posto de regimen-
to emaniada
do a 10 de ju-
lho próximo pas-
sado.

05.11.75

Prof. R. N. Monteiro de Santana
Decano de Assuntos Comunitários

C A R T A A B E R T A

AO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, AOS ESTUDANTES BRASILEIROS,
À IMPRENSA E À POPULAÇÃO BRASILEIRA.

Nós, estudantes da Universidade de Brasília, reunidos em Assembléia Geral realizada em 09 de Outubro de 1975, decidimos colocar à público a situação que ora enfrentamos.

Vivemos dentro da UnB os problemas de toda a universidade brasileira. Nossos currículos são desvinculados da realidade, não atendendo às necessidades reais da população, quer seja no campo da saúde, educação e habitação. A falta crônica de verbas para a educação nos atinge, restringindo o número de técnicos, professores, de material de ensino. O jubilamento elimina muito de nós todos os anos, mantendo dentro da universidade a seleção econômica que vem desde o primário. O restaurante universitário aumenta seu preço acima de nossa capacidade de pagá-lo; a crescente burocratização do serviço administrativo tem como único objetivo a contenção dos gastos, sacrificando o melhor atendimento dos alunos.

Para manter este estado de coisas e impedir o livre debate dos problemas do país, tenta-se implantar nas universidades a paz dos cemitérios. Por que nós, como futuros agrônomos, engenheiros, sociólogos, médicos, economistas, físicos, químicos, não podemos participar na discussão sobre nossa formação e sobre a realidade brasileira na qual vamos atuar amanhã?

Nas salas de aula somos impedidos de discutir; nossas programações culturais são censuradas; o Decreto-Lei 477 limita nossa participação. Apesar de todas essas restrições, a necessidade de uma maior discussão se impõe dia a dia, porque tanto as deficiências de nossa formação quanto os problemas brasileiros não são resolvidos. Baseados nesta necessidade de discutir todos os problemas que nos atingem, como estudantes e cidadãos, há dois anos lutamos pela criação de um Diretório Universitário.

Realizamos uma Assembléia, que contou com a participação de aproximadamente 700 alunos. As conclusões dela obviamente expressaram o desejo do estudante de livremente discutir, reunir-se e organizar-se. Na ocasião, foi tirado o Estatuto do Diretório Universitário e que posteriormente foi encaminhado ao Decano de Assuntos Comunitários da UnB para apreciação. O Decano, ao invés de enviá-lo ao Conselho de Administração (órgão encarregado de discuti-lo), assumiu uma atitude personalista, colocando-se como único interlocutor junto aos estudantes e retendo o Estatuto durante seis meses, tentando impedir que o Decano, individualmente, determinasse o tipo de Diretório que deveríamos ter, realizamos outra Assembléia que reafirmou os pontos principais constantes no Estatuto, definindo o Conselho de Administração como o âmbito legal para a apreciação do mesmo.

O Estatuto foi encaminhado ao Conselho de Administração, que escolheu o Decano de Assuntos Comunitários para relator do processo. Como era de se esperar, o parecer foi contrário aos pontos fundamentais defendidos pelos estudantes, tendo sido aprovado com ressalvas pela maioria do órgão colegiado (constituído por 13 professores e apenas 2 alunos). Os representantes estudantis foram convidados para fazer parte de uma Comissão encarregada de reelaborar o Estatuto original, baseando-se no parecer apresentado pelo relator. No entanto, foram obrigados a se retirar da Comissão porque não tinham atribuições para reformular pontos de um Estatuto aprovado em Assembléia Geral.

Diante das dificuldades apresentadas pela Administração da UnB e do fato de que as discussões mantidas sobre o Diretório se mostraram infrutíferas - pois os vetos apresentados pelo Decano de Assuntos Comunitários não têm amparo legal, levando a crer que as restrições são tentativas de esvaziar o Diretório Universitário de seu caráter representativo -, o Conselho Provisório de Representantes resolveu realizar um Plebiscito, com o objetivo de que os estudantes reafirmassem as posições adotadas em Assembléia Geral. No Ple-

plebiscito votaram 4.562 alunos, dos quais 93% se manifestaram favoráveis aos seguintes itens: a) pela existência de uma Assembléia para que o estudante seja o centro das decisões do Diretório Universitário; b) por eleições livres e diretas; c) pela constituição do Conselho de Representantes dentro do D.U.; d) pela independência das promoções culturais; e) por um D.U. que participe das atividades que visem o desenvolvimento do país e do bem estar social de seu povo; f) pela continuidade de nossa luta por liberdade de organização e expressão.

Mas, todos esses pontos vêm sendo embargados sistematicamente pela reitoria, que não aceita o Estatuto defendido pelos estudantes e procura restringir a ampla discussão sobre o mesmo. A última Assembléia da qual tiremos esta Carta Aberta foi feita sem a autorização da Administração da UnB, que colocou obstáculos intransponíveis para a sua realização, dada a exiguidade do tempo.

Queremos deixar bem claro, que o Diretório pelo qual lutamos é perfeitamente legal. Mesmo dentro das limitações estreitas e castrantes do Decreto Lei 228 e da lei 5.540, não se especificam proibições aos pontos que defendemos.

Considerando que a Reitoria apresentou objeções que não tem base jurídica ao Estatuto reiteradamente defendido pelos estudantes em Assembléia Geral e no Plebiscito;

Considerando que esgotamos todos os meios de discussão com o Decano de Assuntos Comunitários e com o Conselho de Administração;

Considerando que nossas reivindicações são justas e legais;

Considerando fundamentalmente a necessidade que temos de um Diretório Universitário, que seja o órgão responsável pela defesa dos interesses e direitos dos estudantes; chegamos ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, com o propósito de que nossas reivindicações sejam atendidas.

Mesmo que não sejam considerados e respeitados os nossos direitos, prosseguiremos lutando com maior empenho, pois a liberdade de organização e expressão é fruto de uma necessidade real.

Confiamos também que os estudantes brasileiros que enfrentam os mesmos problemas, coloquem-se ao nosso lado para mais fortes podermos lutar. Chamamos a todos os Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes, à Imprensa, ao Congresso Nacional, à toda a população brasileira a nos apoiar com cartas, notas, artigos, manifestos, por uma luta que é de todos nós.

Na certeza de que mais um importante passo foi dado, aguardamos a manifestação de todos os setores que buscam a liberdade de organização e expressão.

Brasília, 14 de Outubro de 1.975

Universidade de Brasília

Brasília, 09 de outubro de 1975

Magnífico Reitor,
Prof. Amadeu Cury

A Representação Estudantil do Departamento de Engenharia Elétrica, em nome de alunos e ex-alunos deste departamento, vem mui respeitosamente levar a Vosso conhecimento uma grave situação que vem se repetindo há alguns semestres e que se acentuou neste.

Grande parte dos alunos tem se mostrado descontente com o prof. Evandro Emílio de Souza Lima sob vários ângulos: didática, tratamento e relacionamento. Já tentamos resolver o problema em semestres anteriores passando "Questionários de opinião de alunos" entre os estudantes e mesmo induzindo diálogo entre estes e o professor. Mas... parece que tudo foi em vão, pois no semestre consecutivo os mesmos descontentamentos ressurgem. Cumpre-se ressaltar no entanto seu inegável conhecimento teórico da matéria e seu interesse em alguns tópicos da estrutura departamental.

Atualmente adicionou-se uma preocupação à vida dos estudantes: o prof. Fernando Simões Souto parece estar prestes a pedir demissão, o que, talvez, implique na saída do prof. Ortégosa da chefia da EnE e conseqüentemente na ascensão do prof. Evandro até esta chefia.

Embora novo, o prof. ORTEGOSA TEM SE MOSTRADO EFICIENTE, CAPAZ, INTERESSADO, ACESSÍVEL. GOSTARÍAMOS IMENSAMENTE DE CONTINUAR A TÊ-LO COMO CHEFE DO DEPARTAMENTO. Entretanto, se tal não ocorrer, para descontentamento dos alunos, muito provavelmente haverá um clima negativo amplificado.

Universidade de Brasília

A opinião de vários alunos Vossa Magnificência encontrará em anexo. A de professores da EnE não se encontra presente por motivos óbvios mas, respeitosamente, sugeriríamos a Vossa Magnificência que conversasse com eles.

Sabendo, naturalmente, de Vossa maior vivência e capacidade de reflexão e ponderação, a Representação Estudantil transpõe para Vossas mãos o problema, que considera grave (em nome dos alunos), na certeza de uma boa solução para ele, assim como se predispõe a diálogo ou informações adicionais.

Antecipadamente, muito obrigado.

A Representação Estudantil da EnE

Gláucio João de Sousa

Representante Estudantil

[Signature]

Vice-Representante

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 36

Processo n.º 1.2464/75

ÓRGÃO

Rubrica

Realizou-se, nesta data, a reunião convocada pelo Reitor para tratar de assuntos relativos ao Diretório Universitário, conforme convocação feita através dos memorandos (Páginas 31 a 35) dirigidos a todos os membros da Comissão designada para estudar o Ante-Projeto encaminhado pela Representação Estudantil, em face do Parecer elaborado pelo Professor R. N. Monteiro de Santana e aprovado pelo Conselho de Administração. Apenas a Representante Maria Angela Noronha Serpa não compareceu. Esteve presente também o Senhor Vice-Reitor. A reunião dividiu-se basicamente em duas partes. Na primeira, o Magnífico Reitor fez ler o documento (Páginas 26/27) encaminhado ao Conselho de Administração pelos Representantes Paulo Bernardo Silva e Maria Angela Noronha Serpa, bem como os comentários que escreveu (Páginas 28/29) e os aspectos aduzidos pelo Decano de Assuntos Comunitários (Páginas 29/30). Os Representantes e Assessores Estudantis presentes (Paulo Bernardo Silva, David Emerich e Robinson Antônio da Rocha Braga) concordaram, em face do argumentado, que o Conselho de Administração ou a Reitoria não disseram não ao Diretório, razão pela qual o Decano de Assuntos Comunitários, manifestando o seu respeito pelos Representantes Estudantis, solicitou a retirada das faixas, apostas em vários pontos do Campus, com dizeres não correspondentes à verdade dos fatos, ou seja que a Reitoria havia vetado o DU. Na segunda parte, o Magnífico Reitor pediu que os Representantes presentes confirmassem a sua renúncia à referida Comissão. Inicialmente negaram que haviam renunciado à mesma, mas, exibido o documento (Páginas 26) por eles firmado, não tiveram mais como continuar negando. Evidenciou-se, assim, caber à Representação Estudantil a protelação da votação definitiva do Diretório Universitário. Os Representantes Estudantis pediram então um prazo para responder. Este prazo foi marcado para segunda-feira, 06 de outubro corrente. DEC, em 1º de outubro de 1975.

Prof. R. N. Monteiro de Santana
Decano de Assuntos Comunitários

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ÓRGÃO	Folha n.º 37 Processo n.º 12464/75 Rubrica
--	--

Magnífico Reitor,

Em data de hoje, estiveram em meu Gabinete os Representantes Estudantis Paulo Bernardo Silva e David Emerich, a fim de comunicar a sua concordância em permanecer participando da Comissão de signada pelo Conselho de Administração, mas impondo as seguintes condições: 1) Que os Representantes Estudantis fossem reconhecidos como tal; 2) Que os mesmos realizassem as Assembléias Gerais que entendessem; 3) Que a Comissão e o Conselho discutissem e votassem segundo normas por eles estabelecidas. Fiz ver que os Representantes Estudantis estão no Conselho e na Comissão nesta qualidade, de acordo, aliás, com o Regimento Geral da UnB. Em segundo lugar, que uma Assembléia Geral não poderia ser realizada por qualquer motivo e sobretudo dentro de uma sistemática de autorização prévia e indeterminada. Finalmente, só ao Conselho cabe dizer como discutir e votar os assuntos submetidos ao mesmo. A seguir, o Representante David Emerich passou às minhas mãos documento firmado por quatro (4) Representantes Estudantis e solicitando a realização de mais uma Assembléia Geral para a próxima quinta-feira, dia 09, às 10 horas, para discutir a problemática do Diretório. Eu a devolvi, sob a alegação de que esses mesmos Representantes Estudantis realizaram, quinta e sexta-feira últimas, um plebiscito com a mesma finalidade, não autorizado aliás e sem que, até o momento, tivessem apresentado os resultados. Além disso, lembrei que o número de alunos da UnB é superior a nove mil e que pelo menos trouxesse documento firmado com as assinaturas da metade e mais um (1), isto é, 33 dos Representantes Estudantis, fazendo-lhe, então, a entrega de uma relação completa. O Representante David Emerich alegou que não teria condições para conseguir este número de assinaturas. O Representante Paulo Bernardo Silva disse que considerava verdadeiros Representantes Estudantis apenas aqueles junto aos Colegiados dos Departamentos.

Cont.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

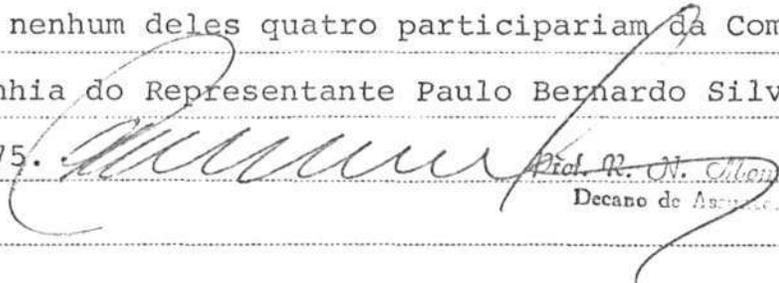
Folha n.º 38

ÓRGÃO

Processo n.º 12464/75

Rubrica

Mostrei que, no primeiro caso, se não era possível conseguir o número de assinaturas pedido, como admitir que apenas quatro falassem em nome de todos e sobretudo em nome de mais de nove mil alunos; no segundo caso, que a Lei e o Regimento da UnB não distinguiam entre verdadeiros e não verdadeiros representantes. O Representante David Emerich retomou a palavra de forma indelicada e desrespeitosa, fato que me obrigou a falar com energia e veemência. Por fim, o Representante David Emerich declarou que nenhum deles quatro participariam da Comissão, retirando-se em companhia do Representante Paulo Bernardo Silva. DEC, em 07 de outubro de 1975.



Paulo Bernardo Silva
Decano de Assessoria Consultiva

466 082239

INF-89.1.88/254

ZCZC SDR B 434/08

DFBR CO BARC 015

SALVADOR BA TEL 1341 015 08 1700

520



UN B CAMPUS
BRASILIA DF

APOIAMOS LUTA DO LIVRE LIBERDADE DE ORGANIZACAO EXPRESSAO POLITICAS
DA ENGENHARIA UFBA

CT UN B CAMPUS DO LIVRE DA ENGENHARIA UFBA

PASSE SEU TELEGRAMA POR TELEFONE
DISQUE 135



NNNNCV

TELETEXT

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CIRCULAR MRT Nº 028/75. Brasília, 28 de outubro de 1975.

DO MRT
AOS DIRETORES DE UNIDADES, CHEFES DE DEPARTAMENTOS
E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES
ASSUNTO
REGIMENTO DISCIPLINAR DA UnB

Senhor Professor:

Vem se repetindo, com alguma frequência, concentração de estudantes em diferentes órgãos públicos de Brasília, particularmente em frente ao MEC. Os propósitos são diversos: ora para divulgar "cartas abertas", costumeiramente anônimas, com reivindicações descabidas, pois, quase sempre, chegam a esses órgãos antes de chegarem à Administração da UnB; ora para veicular informações nem sempre verdadeiras a respeito da UnB - como no passado a divulgação de notícias sobre o Hospital de Sobradinho e o ensino da Medicina na UnB, no que se refere à inexistente falta de material de laboratório, currículos, listagem de disciplinas e outros chavões bastante conhecidos.

Com o propósito de evitar abusos dessa natureza, feitos com a finalidade de denegrir o nome da UnB, cuja respeitabilidade em verdade não chega a ser atingida, venho solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que, em reunião formal do Conselho Departamental dessa Unidade, transmita aos representantes estudantis e, através deles, aos alunos da UnB, que a Reitoria tomará as providências facultadas no Estatuto, Regimento Geral e Regimento Disciplinar da UnB para evitar que fatos dessa natureza, injustos e descabidos, tenham continuidade.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Nesse sentido, relembra ao reduzidíssimo número dos que vêm procurando dar seqüência a tais atividades, incompatíveis com a condição de aluno, que continuam em vigor os seguintes artigos do Regimento Disciplinar:

"Art. 10 - Impor-se-á advertência ao aluno que:

- a) faltar à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
- b) descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada sanção mais grave.

Art. 11 - Impor-se-á repreensão por reincidência em falta cominada com advertência.

Art. 12 - Impor-se-á suspensão ao aluno que:

- a) perturbar a ordem interna no campus;
- b) reincidir em falta cominada com repreensão;
- c) danificar o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília;
- d) manifestar improbidade no desempenho de atividades escolares;
- e) deixar de obedecer a ordem de membros dos corpos docente, administrativo ou técnico, no exercício regular de suas funções.

§ 1º - A pena de suspensão não será inferior a dez nem superior a trinta dias.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

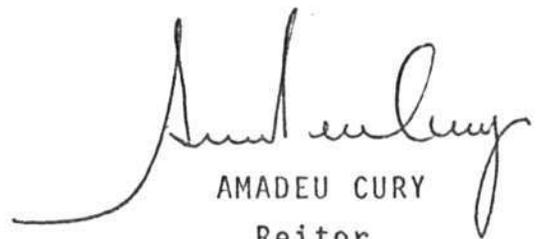
§ 2º - Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º - O aluno suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão.

Art. 13 - Impor-se-á exclusão ao aluno que:

- a) reincidir em falta cominada com suspensão;
- b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
- c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;
- d) desacatar membros dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;
- e) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe, de religião ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;
- f) praticar, no exercício de suas atividades discentes ou em razão dela, ato incompatível com a condição de aluno."

Agradecendo a Vossa Senhoria dar ampla divulgação a esta Circular, renovo as expressões de meu constante apreço e estima.



AMADEU CURY
Reitor

c.c. DECANOS-VRT
DAA
/hpr.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CIRCULAR MRT Nº 27/75

Brasília, 28 de outubro de 1975 .

DO : MRT

AOS : CHEFES DE DEPARTAMENTOS

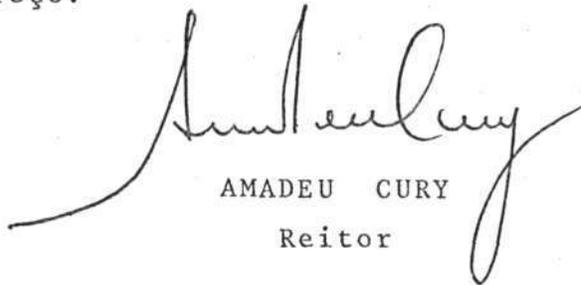
Senhor Professor:

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, no último mês, voltaram a ser afixados cartazes e faixas na UnB, bem como vem sendo utilizados, esporadicamente, fonoclamas para reunir alunos.

Existindo normas para a divulgação de avisos no campus, venho solicitar o empenho decisivo de Vossa Senhoria no sentido de proibir a afixação de cartazes e faixas que não tenham sido previamente autorizados pelo Departamento ou pelo SPP.

Para o cumprimento dessa determinação, Vossa Senhoria poderá recorrer ao SPP; outrossim, solicito informar aos alunos que o descumprimento dessa determinação caracteriza faltas previstas nos Artigos 10, 11, 12 e 13 do Regimento Disciplinar.

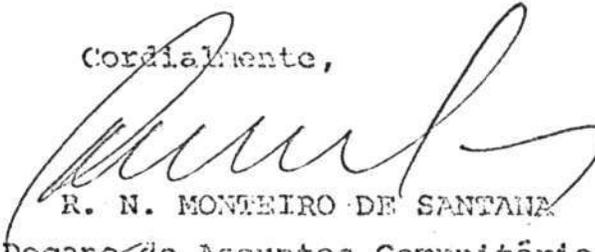
Sem mais, renovo as expressões de minha constante admiração e apreço.

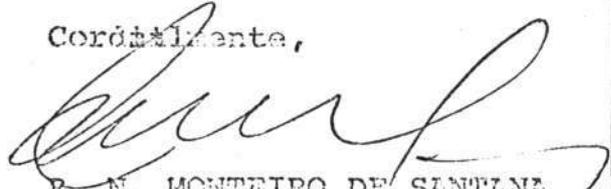


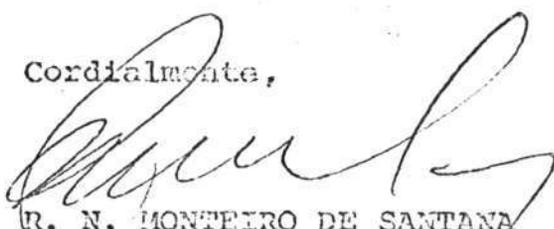
AMADEU CURY
Reitor

c.c.: SPA - Decanos
Diretores de Unidades

1fl./

FUB	MEMORANDO	N.º 31/75 DEC
<p style="text-align: right;">Brasília, 29 / 09 / 75</p> <p>Do: Decano de Assuntos Comunitários Ao: Conselheiro Prof. Reinhardt Adolfo Tuck Assunto: Convocação (faz). Referência: Anexo:</p> <p style="text-align: center;">Senhor Conselheiro,</p> <p style="text-align: center;">De ordem do Magnífico Reitor, con<u>vo</u> co Vossa Senhoria para uma reunião, quarta-feira próxima, dia 19 de outubro, com início às 8 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete, para tratar de Assuntos relativos ao Diretório Universitário.</p> <p style="text-align: center;">Cordialmente,</p> <div style="text-align: center;">  R. N. MONTEIRO DE SANTANA Decano de Assuntos Comunitários </div> <p>Recebi o original. Em 30/09/75 <u>[Handwritten Signature]</u> Mat. 7041.</p> <p>DEC/rap</p>		

FUB	MEMORANDO	N.º 32/75 DEC
<p style="text-align: center;">Brasília, 29 / 09 / 75</p> <p>Do: Decano de Assuntos Comunitários Ao: Representante Estudantil Paulo Bernardo Silveira - Mat. 73/00549. Referência: Anexo:</p> <p style="text-align: center;">Senhor Representante,</p> <p style="text-align: center;">De ordem do Magnífico Reitor, convido Vossa Senhoria para uma reunião, quarta-feira próxima, dia 19 de outubro, com início às 8 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete, para tratar de Assuntos relativos ao Diretório Universitário.</p> <p style="text-align: center;">Cordialmente,</p> <div style="text-align: center;">  R. N. MONTEIRO DE SANTANA Decano de Assuntos Comunitários </div> <p>Recebi o original. Em <u>30/9/75</u> <u>[Signature]</u> Mat. <u>5294</u></p> <p>DEC/rap</p>		

FUB	MEMORANDO	N.º 33/75
Brasília, 29 / 09 / 75		
Do: Decano de Assuntos Comunitários		
Ao: Representante Estudantil Maria Ângela Noronha		
Assunto: Serpa - Mat. 73/14841		
Referência:		
Anexo:		
Senhora Representante,		
De ordem do Magnífico Reitor, convido Vossa Senhoria para uma reunião, quarta-feira próxima, dia 19 de outubro, com início às 8 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete, para tratar de assuntos relativos ao Diretório Universitário.		
Cordialmente,		
		
R. N. MONTEIRO DE SANTANA Decano de Assuntos Comunitários		
Recebi o Original.		
Em <u>30/9/75</u>		
<u>Heura</u> Mat. <u>784</u>		
DEC/rap		

FUB

MEMORANDO

N.º 34/75

DEC

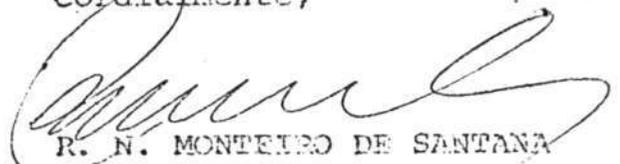
Brasília, 20 / 09 / 75

Do: Decano de Assuntos Comunitários
Ao: Assessor Robinson Antônio da Rocha Braga -Mat.
Assunto: 71/1012
Referência:
Anexo:

Senhor Assessor,

De ordem do Magnífico Reitor, convido Vossa Senhoria para uma reunião, quarta-feira próxima, dia 19 de outubro, com início às 8 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete, para tratar de assuntos relativos ao Diretório Universitário.

Cordialmente,

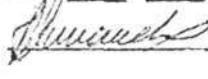


R. N. MONTEIRO DE SANTANA

Decano de Assuntos Comunitários

Recebi o original.

Em 30 / 09 / 75

 Mat. 6826

DEC/rap

FUB	MEMORANDO	N.º 35/75 DEC
-----	-----------	------------------

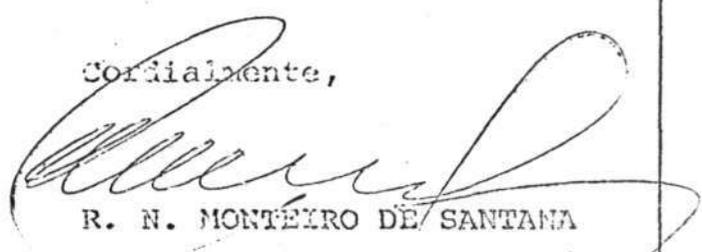
Brasília, 29 / 09 / 75

Do: Decano de Assuntos Comunitários
 Ao: Assessor David Faerich - Mat. 73/14710
 Assunto:
 Referência:
 Anexo:

Senhor Assessor,

De ordem do Magnífico Reitor, convido Vossa Senhoria para uma reunião, quarta-feira próxima, dia 1º de outubro, com início às 8 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete, para tratar de assuntos relativos ao Diretório Universitário.

Cordialmente,



R. N. MONTEIRO DE SANTANA
 Decano de Assuntos Comunitários

Recebi o original.

Em 30/9/75

 Mat. 969
 DEC/rap

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

26 SET 17 17 1975 078919

PROTOCOLO GERAL

Ao

Conselho de Administração

Brasília, 26 de setembro de 1975

Nós, Paulo Bernardo Silva e Maria Ângela Noronha Serpa, vimos junto a este Conselho, do qual fazemos parte, deixar claro a impossibilidade de participarmos da Comissão, instituída por este Órgão Colegiado em sua última reunião, que tinha como objetivo reelaborar o estatuto do Diretório Universitário.

Os motivos são os seguintes:

- a) Considerando que o presente estatuto em tramitação neste Conselho se originou de duas Assembléias-Gerais e, portanto, é uma opinião dos alunos da UnB;
- b) Considerando que o Decano de Assuntos Comunitários vê os alunos que participam dessa Comissão apenas como meros conselheiros da universidade e não representantes / do estudantado;
- c) Considerando que o Decano de Assuntos Comunitários impede a realização de uma nova Assembléia-Geral para se posicionar frente ao Parecer sobre o estatuto do DU, aprovado com ressalvas na última reunião do Conselho de Administração;

Concluimos não podemos tomar qualquer decisão em relação aos ítems vetados do estatuto sem estarmos respaldados pelo estudantado desta universidade.

E Entretanto essa renúncia à Comissão, motivada pelos argumentos acima mencionados, não quer dizer que nós estamos renunciando ao Conselho de Administração e nem tampouco que os estudantes estejam desinteressados pelo DU. Pelo contrário. O DU, fundamentado no estatuto já conhecido por este Conselho, conti

mas sendo o objetivo de todo o corpo docente da UnB.

Sas. proveimentos,

P/

Ricardo Ferraz Deusdair
Paulo Bernardo Silva

Maria Angela Koronha Serra
Maria Angela Koronha Serra

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 03

Processo n.º 098919/85

ÓRGÃO

Rubrica

Ao Senhor Decano de Assuntos Comunitários - Há, sem dúvida, um grande erro de perspectiva da parte dos Senhores alunos, membros do Conselho de Administração. Não concordo, nem aceito a posição assumida pelos signatários de que o cargo de Congregador do Conselho de Administração seja subalterno ou menos nobre, pois a ele se referem como "meros Congregadores". Não houve veto algum. Houve, isto sim, uma deliberação do Conselho para que fossem revistos alguns aspectos do anti-projeto do Estatuto do Diretório. Para tanto, e com essa finalidade, foi que o Presidente do Conselho designou a Comissão para proceder àquels estudos. Surpreende-me o documento anexo, onde os representantes dos alunos se recusam a participar da Comissão designada com aquela finalidade. Como realizar na prática a convocação de Assembleias para discutir e aprovar qualquer sugestão ou alteração proposta? Parece-me um paradoxo que, de um lado se fale tanto em diálogo e, de outro, se recuse a esse diálogo. Não há da parte da Administração da UnB qualquer dúvida ou restrição de que se deva prosseguir nos entendimentos visando à aprovação final do Estatuto, dentro, é claro, dos preceitos legais. A recusa a esses entendimentos não partiu da Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 04

Processo n.º 038919/85

Rubrica

ÓRGÃO

da UnB, pelo que esta espera e confia em que não se argumente que a mesma esteja obstaculizando ou dificultando a criação do Directorio, o que, de modo algum corresponderia à realidade.

São estas as considerações que me ocorreram fazer sobre o assunto, além de outras que Vossa Senhoria julgar oportuno acrescentar.

29.09.75



Amadeu César
REITOR

Magnífico Reitor,

Cabe aduzir, ainda, os seguintes aspectos: 1) Os alunos Paulo Bernardo Silva e Maria Ângela Noronha Serpa são Representantes Estudantis junto ao Conselho de Administração; 2) na qualidade de Conselheiros foram designados membros de uma Comissão específica, pelo Conselho; 3) entendo que a Comissão como tal, concluída sua missão, deverá encaminhar o relatório de suas atividades ao próprio Conselho e não, havendo discordância entre os seus membros, tornar público os seus atos sem o conhecimento prévio do mesmo Conselho; 4) o Assessor Estudantil Robinson Antônio da Rocha Braga pretendia isto, em face do impasse, relativo à "Assembléia Geral" e assim sucessivamente, isto é, todas as vezes que não houvesse unanimidade entre os membros, os Representantes Conselheiros fariam realizar novas Assembléias Gerais; 5) neste sentido, deixei claro que não autorizaria reuniões com esta finalidade (tendo em vista o disposto no item 3), esclarecendo, entretanto, que poderiam recorrer, caso isto ocorresse, ao Magnífico Reitor; 6) até esta data, contudo, não me foi encaminhado nenhum pedido dessa natureza; 7) os fatos assim relatados ocorreram durante a única reunião da Comissão,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 05

ÓRGÃO

Processo n.º 018919/75

Rubrica

realizada no dia 19 de setembro de 1975; 8) marcou-se uma segunda para quinta-feira última, dia 25 de setembro de 1975, à noite, tendo em vista que os Representantes Estudantis Conselheiros disseram não dispor de tempo durante o dia; 9) às 17 horas daquele dia telefonaram à Secretária Raquel Afonso Perfeito, dizendo que não compareceriam; 10) na sexta-feira, dia 26.09.75, fizeram encaminhar o documento que ora se aprecia, após a divulgação do volante anexo: "Nota informativa 2". Isto posto, à Secretária para anexar o presente ao processo respectivo. DEC., em 29.09.75.

[Handwritten Signature]
 Deol. N. N. Cláudio de Santana
 Decano de Assuntos Comunitários

Em anexo cópia dos MEMOS DEC nos 31, 32, 33, 34 e 35/75, convocando os senhores membros da Comissão para uma reunião dia 1º/10/75, quarta-feira, para tratar de assuntos relativos ao Vintório Universitário. Em 30.09.75

[Handwritten Signature]
 RAQUEL A. VERPEITO
 Secretária - DEC

COMUNICADO

A comunidade Universitária foi surpreendida pela publicação de listas convocatórias que acenam com ameaça de jubramento a cerca de 1.500 alunos desta Universidade. Na convocação foram apresentadas dois fatores justificativos:

- a) Não ter 4 matérias obrigatórias em 2 semestre consecutivos;
- b) Mais de 3 MGA abaixo de 3,2.

Em relação as justificativas, nossa vivência universitária nos dá a possibilidade de vir a apontar as falhas e incongruências destas disposições, de uma forma concreta e objetiva:

1. Segundo o regulamento da UnB o critério de aprovação é dado pela menção MM. No entanto, se nós em um semestre viermos a obter somente MM, ficaremos com MGA 3,0, ou seja, somos, aprovados nas matérias, obtemos os pre-requisitos para seguir no curso, mas, em contrapartida, somos reprovados no semestre...

2. No computo da MGA entram todas as matérias que foram cursadas no semestre, qualquer que seja a menção obtida. Mas, não são computadas, em termos de números de matérias cursadas, aquelas em que não se obteve aprovação.

3. A MGA faz com que a UnB se diferencie de todas as outras Universidades do Brasil, tendo como nota mínima para permanecer na UnB a faixa de 7 a 9, correspondente à menção MS.

Traduzindo em termos práticos a MGA faz com que um aluno que foi aprovado em todas as matérias com média igual a 6,9 tenha sua matrícula suspensa na UnB ao final de 4 semestres enquanto que um outro que obteve média 7.0 nas matérias (1 décimo a mais) permaneça com larga vantagem em termos de MGA.

É necessário esclarecer que tanto o aluno que obteve 6,9 quanto o que obteve 7,0 nas matérias, passaram, foram aprovados só que com menções diferentes - MM = 3; MS = 4 - respectivamente, para efeitos da MGA. E tendo sido os dois aprovados, nenhum dos dois constitui prejuízo algum para a instituição. Por outro lado, prejuízo é sim, jubilar um aluno com quatro ou mais semestres de Universidade (tempo em que esteve gastando dinheiro da instituição) sem uma habi-

(segue)

litação que lhe permita trabalhar e repor, de alguma forma, o dinheiro investido no estudo. Sendo tudo isso baseado apenas em um coeficiente arbitrário como é a MGA.

4. Deve-se salientar ainda que, segundo o Regimento da UnB, em seu artigo 78, dispõe:

Será negada nova matrícula ao aluno que: (letras b e c). E como é de domínio geral, todos os alunos atingidos tiveram suas matrículas aceitas, nas diversas etapas em que ela se processa...

Desta forma, estamos diante de um problema que afeta, nesta fase específica, a cerca de 1.500 alunos. Mas, não nos enganemos: esta medida vai se estender aos próximos semestres e entre os afetados poderá estar você. E, para enfrentarmos esses problemas que afligem não somente aqueles cujos nomes constam das listas, mas a toda comunidade universitária. Há necessidade de se levar avante uma ação conjunta para solução global de nossos problemas, evitando-se as atitudes individuais isoladas que representarão apenas um adiamento, assim como, um elemento a mais que virá a ser aduzido àqueles que geram situação de intranquilidade e insegurança pouco propícia à continuação de nossos estudos.

Com relação a medidas a serem tomadas, já foram realizadas 2 reuniões entre os alunos de onde se partiu para a busca de dados sobre a legislação do MEC, referente ao assunto, e entrevistas com autoridades. Os resultados serão apresentados nesta quarta-feira (dia 29) em reunião a ser realizada às 11:00 horas na Arena em frente à Biblioteca Central.

* * *

QUEM NÃO ESTAVA
TEM QUE LEVAR
FEARO!

COLEGAS:

O estudante de medicina da UnB, como o estudante brasileiro de uma forma geral, enfrenta uma série de problemas em vários níveis e para os quais urge soluções. Problemas estes que só terão um equacionamento razoável na medida em que nós, diretamente atingidos, participarmos ativamente do encaminhamento das propostas de soluções.

A Representação estudantil tem como objetivo trazer à discussão os problemas que, de uma maneira ou de outra, afetam todos os estudantes, de encaminhar as proposições fruto destas discussões e de junto com todos, lutar pela efetiva concretização destas proposições.

Neste sentido, quando no final do semestre passado a nossa faculdade enfrentava uma aguda situação de crise, assistimos a um intenso trabalho da maioria dos alunos: realização de extensos levantamentos da situação da escola, discussão, entrega de documentos à direção da faculdade, à Reitoria e ao Min. da Educação (esta realizada por cerca de 250 alunos). E só nossa participação unida e coesa permitiu que conseguíssemos alguns resultados que reivindicávamos com a mais justa causa: no ano passado foram contratados 8 novos professores, liberada verba para contratação de 12 professores em 74 pelo então Ministro da Educação.

Mas obviamente não resolvemos tudo, e novos problemas se acumulam aos já existentes: cursos que não correspondem satisfatoriamente a expectativa dos alunos, distância entre o que é ministrado nos cursos e o que é encontrado na prática de todo o dia, problema de internato que já vem sendo discutido a algum tempo. Faz-se necessário então uma discussão com a participação de todos para uma reavaliação do estado atual da FCS, mesmo porque existe agora a proposta do novo Min. da Educação de um encontro com todos os representantes da UnB, os quais estão se reunindo em um conselho provisório inclusive para a discussão deste encontro. Faz-se necessário então que cada classe discuta e apresente as dificuldades presentes para que possamos em conjunto ter uma visão clara do momento atual da FCS, dos problemas enfrentados pelos estudantes como alunos da UnB, como restaurante, MGA, jubilaronito, pós-graduação, etc. Igualmente enfrentamos os problemas que enfrentam como estudantes brasileiros tais como necessidade de discussão aberta sobre questões de interesse nacional que nos dariam uma formação mais completa para que possamos desempenhar conscientemente nosso papel tão necessário de médicos em um país de grandes problemas de saúde entre outros.

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Encaminhado no IEC - UnB
em forma de aviãozinho,
nos arquivados 6 e 7.
BSB 07 mai 74 - à faculdade

Universidade de Brasília

Brasília, 27 de janeiro de 1.975

Saindo do problema ocorrido com a disciplina PSQUIATRIA I (e todas as demais), resolvemos, conjuntamente, elaborar o presente documento, no qual pretendemos deixar clara a nossa posição frente ao atual sistema de matrículas em disciplinas efetuado pela DAA.

Temos manifestado, nós estudantes, toda vez que podemos, nossa posição sobre o nível de ensino da UnB e na Universidade Brasileira em geral. Achamos que o ensino deve estar vinculado à prática profissional e portanto estar voltado para as reais necessidades da população brasileira. Achamos igualmente, que para tal, é necessária a participação ampla e aberta, bem como igualitária, de nós estudantes e dos professores.

Por isso achamos inteiramente absurda a idéia da administração, através da DAA impor a toda a Universidade um número arbitrário de vagas em cada disciplina, desconhecendo as reais possibilidades de laboratórios, salas de aula e aqui na Medicina, ambulatórios e leitos. Sabemos da existência de cursos como Introdução à Sociologia ou Introdução a Economia, dados com 100-200 vagas a mais do que o previsto pelo professor responsável. Na medicina temos cursos com o dobro, do previsto, de alunos matriculados.

A centralização e a burocratização exagerada da planificação central, desconsiderando nossas - de professores e alunos- considerações, leva a absurdos todos os semestres revelados pelas imensas e mal-humoradas filas na porta da DAA. Deixa-se de se levar em conta as necessidades de ensino pela "eficiência administrativa". Em consequência temos números imensos e irrealistas de vagas, em troca de aulas dadas de microfone e em auditórios para mais de 100 alunos. Aqui, na Medicina temos uma estrutura especial de ensino integrado e em bloco que pretendemos preservar, sobre o qual já ouvimos inúmeros ataques da Administração Central. Esta estrutura nos possibilita aprender integradamente sobre o sistema corporal desde seu funcionamento às patologias, sem dividi-lo em estudos separados e estanques de

Universidade de Brasília

Anatomia, Fisiologia, etc. Evidentemente ela tem falhas que somos os primeiros a criticar, pois está dentro de limitações estreitas do próprio sistema universitário, e o contato com a população é pequeno. Aprendemos muitas vezes coisas desnecessárias mas nada disso é inerente ao sistema de ensino em bloco, integrado. Pelo contrário, ele é uma tentativa, ainda muito limitada, de o resolver: por isso o defendemos. E, aliado a isso defendemos a existência de uma estrutura de matrícula para a Medicina que seja compatível com o ensino em bloco. Esta estrutura determina um seguimento parcialmente seriado do curso de Medicina. Assim temos turmas /70, /72, etc., correspondente ao ano e que entraram na faculdade. Estas turmas tem um programa de curso sempre com algumas matérias obrigatórias por semestre e embora tenham alguma flexibilidade quanto às optativas, É preciso portanto que estas turmas, é obvio, tenham prioridade absoluta para a obtenção da matrícula nestas matérias obrigatórias já que seguem um programa seriado. Isto, na verdade, tão simples como óbvio, não foi respeitado pela DAA para, por exemplo, este verão quando a turma /70, que tinha de conseguir PSQUIATRIA I para poder entrar no Internato teve 10 de seus membros sem matrícula. Depois de 3 dias de cansativas e fastidiosas negociações, com a administração e, através de cancelamento, trancamentos, etc., o problema imediato foi resolvido pela mobilização unânime dos colegas. Para que não tenhamos de fazer isso semestre após semestre, - o mesmo problema já existe para Semiologia, Obstetrícia, Bases da Técnica, etc. - e já que defendemos intransigentemente a manutenção do ensino em bloco, vimos exigir que se dê a Medicina o direito mais simples de poder ter um sistema de matrícula que dê prioridade aos alunos de tais e tais turmas a fazerem tais e tais matérias obrigatórias por semestre. Defendemos igualmente, que nossas opiniões sobre o funcionamento da Universidade sejam respeitadas - desde o protesto feito pelos moradores do Centro Olímpico contra o policiamento ostensivo, até o estatuto feito por nós para o Diretório Universitário, e que a Administração da Universidade está obstaculizando em seus artigos mais importantes.

Exigimos portanto:

- Um sistema de matrícula que leve em conta as particularidades de cada curso e suas reais possibilidades e, no caso da Medicina, que se dê prioridade absoluta em matérias obrigatórias aos alunos que tenham de fazê-las.
- Que se respeite a estrutura integrada e em bloco da Faculdade de Ciências da Saúde.
- Que alunos e professores tenham uma participação ampla e igualitária na administração da Universidade.

ALUNOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE.

Universidade de Brasília

1. Representação Estudantil

1.1 Documentos 1,2,3,4 e 5

2. Diretório Universitário

2.1 Em organização

2.1.1 Documento 6 (Ante-Projeto de Regimento)

3. Proposta do Decanato de Assuntos Comunitários

3.1 Documento 7

Brasília, 01 de agosto de 1975.

Senhor Senador:

Honrado com a distinção que me foi conferida por Vossa Excelência e demais membros da Comissão Executiva da ARENA pela inclusão de meu modesto nome junto aos dos ilustres brasileiros que integram o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS, venho submeter à elevada apreciação do ilustre Senador o trabalho que se segue.

Ao escrevê-lo, moveu-me o propósito de colaborar com a ARENA, nos termos do Art. 4º do Estatuto da FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS: "Constituem objetivos da Fundação: 1 - Promover atividades que visem ao estudo e à reflexão crítica da realidade brasileira, objetivando ação política e assessoramento da organização partidária".

Na hipótese de serem consideradas procedentes as observações feitas, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência e da ARENA para colaborar na adoção de medidas que tornem viáveis as sugestões encaminhadas.

Ao ilustre Senador, pela confiança em mim depositada, pela paciência de me ler e pela distinção de sua amizade, renovo as expressões de meu constante respeito e admiração.

José Carlos de Almeida Azevedo
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO

Excelentíssimo Senhor
Senador PETRÔNIO PORTELA NUNES
Digníssimo Presidente
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA
N E S T A

Ao Professor Amadeu Cury
Magnífico Reitor da Universidade de Brasília
Presidente do Conselho de Administração da UnB

A Assembléia Geral dos alunos desta Universidade, para decidir sobre as restrições que foram colocadas pela Reitoria e pelo representante do M.E.C. ao Estatuto do Diretório Universitário, reuniu-se no dia 26 de junho de 1.975 e decidiu encaminhar ao conselho de Administração um novo ante-projeto, que segue anexo, e leva as modificações feitas pela própria Assembléia.

Este novo Estatuto deverá ser analisado pelo Conselho de Administração da UnB, e que esperamos que aconteça o mais breve possível.

Requeremos, portanto, a Vossa Magnificença a convocação do Conselho de Administração da UnB, para que seja apreciado e votado o Estatuto anexo.

Atenciosamente,

Francisco Antônio de Souza Porto
FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA PORTO

Paulo Bernardo Silva
PAULO BERNARDO SILVA

Representantes Estudantis junto ao
Conselho de Administração da UnB.

Brasília, 10 de julho de 1.975.

P A R E C E R

Senhor Presidente do Conselho de Administração

Designado pelo Conselho de Administração, dou a seguir o parecer a respeito do "Anteprojeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília", encaminhado ao Magnífico Reitor, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, pelos estudantes Francisco Antonio de Sousa Porto e Paulo Bernardo Silva, Representantes Estudantis junto a este mesmo Conselho.

O Diretório ~~este composto~~ projetado está assim estruturado :

- 1º - Compõe-se de 3 órgãos: Diretoria, Conselho de Representantes e Assembléia Geral (Art. 5º), com atribuições específicas e definidas nos Art. 6º, 7º, e 8º; a Diretoria, que é eleita nos termos dos artigos 10 a 22, constitui-se de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, segundo secretário, tesoureiro e secretários para assuntos estudantis, culturais, divulgação e de esportes; o Conselho de Representantes é constituído pela Diretoria acrescida da Representação departamental ora em vigor e dois delegados de cada departamento da universidade, eleitos diretamente pelos alunos; a Assembléia Geral compõe-se de todos os alunos regularmente matriculados na Universidade.
- 2º - O patrimônio dessa entidade decorre do produto das seguintes receitas (Art. 24º):
 - a) taxas provenientes da expedição de Carteira de estudante;
 - b) verbas constantes do orçamento da Universidade;
 - c) doações públicas e privadas;
 - d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
 - e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.
- 3º - A administração financeira obedeceria o seguinte esquema: a Diretoria elabora a proposta orçamentária anual (Art. 6º, III); o Conselho de Representantes a aprova (Art. 7º, III); o Tesoureiro guarda os bens e valores, mantém em depósito o dinheiro, movimenta as contas bancárias, responde pela contabilidade, prepara balançotes mensais, que apresenta à diretoria, e, o anual, para ser encaminhado ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração (Art. 6º, § 7º); para receber auxílios e subvenções e assinar cheques o Presidente participa com sua assinatura, para eficácia dos atos respectivos (Art. e § citados, letras c e e);

finalmente, a Diretoria presta contas ao Conselho de Representantes "no último mês de seu mandato" (Art. 6º, IV).

- 4º - O mandato dos integrantes da Diretoria, obtido mediante sufrágio universal, direto e secreto, terá a duração de 1 ano (Art. 23), proibida a reeleição para o mesmo cargo da Diretoria (Art. II, § III), vedada a candidatura do aluno que tiver seu curso concluído durante o mandato (Art. II, § III).

Com tal estrutura se propõe alcançar as seguintes finalidades:

- I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;
- II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates, e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;
- III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;
- IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;
- VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo;
- VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- IX - Assistir os estudantes carentes de recursos"

A representação estudantil encontra-se regulamentada pelo Dec.-Lei nº 228, de 28-2-67, com as alterações, posteriormente introduzidas pela Lei nº 5.540, de 28.11.68. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, aprovado em 7.2.69. Por seu turno, o regimento Geral da UnB (Art. 147 a 151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com o Dec.-Lei nº 228 e lei nº 5.540.

O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obedecer a regulamentação legal em vigor, a fim de que possa ser devidamente aprovado.

Na conformidade das normas legais vigentes, são as seguintes as finalidades do órgão de representação dos estudantes:

- a) defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docentes, discentes e administrativos dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a ~~harm~~ harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

- d) organizar reuniões e certames de caracter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas." (Dec.-lei nº 228/67, art. ~~3º~~ 1º).

Esse órgão, denominado Diretório Acadêmico (pode ser Diretório Universitário) "é constituído por estudantes de estabelecimentos de ensino superior, eleitos pelo corpo discente" (Decreto lei nº 228, art. nº 4º; Regimento Geral da UnB, art. 147).

Essa eleição se faz na forma prevista no Regimento ou Estatuto do Diretório, observadas as normas previstas no artigo 6º e suas alíneas do Dec.-lei 228. Dentre essas normas consta a inelegibilidade do aluno repetente ou dependente.

No que tange à administração financeira, o Diretório é obrigado a prestar contas aos órgãos da administração universitária, na forma do Estatuto ou Regimento (Lei nº 5540, art. 39, § 4º). No caso da UnB o órgão competente para aprovar as contas é o Conselho Administrativo (Regimento Geral, art. 149). Demais disso, os auxílios dos poderes públicos e os donativos dos particulares só poderão ser recebidos pelo Diretório mediante prévia autorização do Conselho de Administração (Regimento Geral, art. 148), à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo referido Conselho de Administração (art. 148, p. único).

Ao Diretório é vedado fazer propaganda ou exercer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares (Regimento Geral, art. 150).

Como se vê, o Diretório Acadêmico, previsto na legislação vigente, não pode se compor de órgãos com atribuições específicas e de controle - como consta do Anteprojeto examinado - porque, assim constituído, foge a seu conceito legal dado que a lei o define como sendo o órgão eleito pelo corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior. O Diretório, portanto, é a Diretoria eleita, não encontrando amparo legal a existência do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral como órgãos com atribuições deliberativas, consultivas, e fiscalizadoras como quer o Anteprojeto. Acresce que estatutária e regimentalmente cabe distinguir os direitos específicos ~~de~~ de representação e de participação dos alunos. A primeira tem por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docentes e técnico e administrativos na condução dos trabalhos universitários, e a segunda, por sua vez, tem por objetivo promover a maior integração do corpo discente ao contexto universitário e na vida social, cabendo esta tarefa, do ponto de vista discente, ao Diretório Universitário. ~~Qualquer alteração relativa à Representação Estudantil só poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e posterior aprovação do Conselho Federal de Educação e do próprio Ministério~~

Qualquer alteração relativa à Representação Estudantil só poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e posterior aprovação do Conselho Federal de Educação e do próprio Ministro da Educação.

Como causa de inelegibilidade para a eleição do Diretório, há que constar no Estatuto a relativa ao aluno repetente ou dependente. As inelegibilidades têm que ser expressas e, uma vez que a lei e o Regimento Geral da UnB impõem à do repetente ou dependente, não pode o Estatuto do Diretório silenciar a respeito.

No que concerne à administração financeira, o Anteprojeto sob exame terá de ser reformulado para compatilizá-lo com o Art. 39 da Lei 5.540 e Arts. 148 e 149 do Regimento Geral. Os §§ III e IV do Art. 7º são incompatíveis com o que dispõe de Lei nº 5.540 e o Regimento Geral da UnB.

Referente às finalidades do Diretório, devem ser feitas as alterações no Anteprojeto de modo a torná-lo compatível com o Art. 1º do Decreto Lei nº 228/67, onde tais finalidades estão definidas.

Finalmente, procedidas às alterações exigidas pelo cumprimento fiel das normas legais reguladoras do assunto - como acima demonstrado - deve o Estatuto do Diretório trazer expressa a vedação quanto às atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, e a proibição de incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares. Embora seja essa uma proibição já constante em lei, deve o Estatuto do Diretório consigná-la expressamente, para evitar dúvidas e futuras divergências quanto à incidência.

Feitas as modificações acima indicadas, porque previstas em lei, deve o Anteprojeto voltar para aprovação do órgão próprio da Universidade, na conformidade do Art. 39, § 2º, da Lei 5.540)

Sub censura

Raimundo N. Monteiro de Santana
Relator
Decano de Assuntos Comunitários

Representações Estudantis da Universidade de Brasília.

(cópia do original P.DEC. 001/75 - 27.08.75)

Universidade de Brasília

P.DEC.001/75

Brasília, 27.08.75

P A R E C E R

Senhor Presidente do Conselho de Administração

Designado pelo Conselho de Administração, dou a seguir o parecer a respeito do "Anteprojeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília", encaminhado ao Magnífico Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelos estudantes Francisco Antônio de Souza Porto e Paulo Bernardo Silva, Representantes Estudantis junto a este mesmo Conselho.

O Diretório projetado está assim estruturado:

- 1º - Compõe-se de 3 órgãos: Diretoria, Conselho de Representantes e Assembléia Geral (Art.5º), com atribuições específicas e definidas nos Arts. 6º, 7º e 8º; a Diretoria, que é eleita nos termos dos artigos 10 a 22, constitui-se de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, segundo secretário, tesoureiro e secretários para assuntos estudantis, culturais, divulgação e de esportes; o Conselho de Representantes é constituído pela Diretoria acrescida da Representação Departamental ora em vigor e dois delegados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos; a Assembléia Geral compõe-se de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade
- 2º - O patrimônio dessa entidade decorre do produto das seguintes receitas (Art. 24º):
 - a) taxas provenientes da expedição de Carteira de estudante;

- b) verbas constantes do orçamento da Universidade;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

3º - A administração financeira obedeceria o seguinte esquema: a Diretoria elabora a proposta orçamentária anual (Art. 6º, III); o Conselho de Representantes aprova (Art. 7º, III); o Tesoureiro guarda os bens e os valores, mantém em depósito o dinheiro, movimenta as contas bancárias, responde pela contabilidade, prepara balancetes mensais, que apresenta à diretoria, e, o anual, para ser encaminhado ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração (Art. 6º, § 7º); para receber auxílios e subvenções e assinar cheques também o Presidente participa com sua assinatura, para eficácia dos atos respectivos (Art. e § citados, letras c e e); finalmente, a Diretoria presta contas ao Conselho de Representantes "no último mês de seu mandato" (Art. 6º, IV);

4º - O mandato dos integrantes da Diretoria, obtido mediante sufrágio universal, direto e secreto, terá a duração de 1 ano (Artigo 23), proibida a reeleição para o mesmo cargo da Diretoira (Art. 11, § III), vedada a candidatura do aluno que tiver seu curso concluído durante o mandato (Art. 11, § II).

Com tal estrutura se propõe alcançar as seguintes finalidades:

"I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;

- II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;
- III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;
- IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;
- VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo;
- VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- IX - Assistir os estudantes carentes de recursos."

A representação estudantil encontra-se regulamentada pelo Dec.-lei nº 228, de 28-2-67, com as alterações, posteriormente introduzidas pela Lei nº 5.540, de 28.11.68. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, aprovado em 7.2.69. Por seu turno, o Regimento Geral da UnB (Arts. 147 a 151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com o Dec.-lei nº 228 e lei nº 5.540.

O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obedecer a regulamentação legal em vigor, a fim de que possa ser devidamente aprovado.

Na conformidade das normas legais vigentes, são as seguintes as finalidades do órgão de representação dos estudantes:

- a) defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas." (Dec.-lei nº 228/67, art. 1º).

Esse órgão, denominado Diretório Acadêmico (pode ser Diretório Universitário) "é constituído por estudantes de estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo corpo discente" (Decreto-lei nº 228, art. 4º; Regimento Geral da UnB, art. 147).

Essa eleição se faz na forma prevista no Regimento ou Estatuto do Diretório, observadas as normas previstas no artigo 6º e suas alíneas do Dec.-lei nº.228. Dentre essas normas consta a inelegibilidade do aluno repetente ou dependente.

No que tange à administração financeira, o Diretório é obrigado a prestar contas aos órgãos da administração universitária, na forma do Estatuto ou Regimento (Lei nº 5.540, art. 39, § 4º). No caso da UnB o órgão competente para aprovar as contas é o Conselho de Administração (Regimento Geral, art. 149). Demais disso, os auxílios dos poderes públicos e os donativos dos particulares só poderão ser recebidos pelo Diretório mediante prévia autorização do Conselho de Administração da UnB (Regimento Geral, art.148),

INC-89, p. 119/254

à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo referido Conselho de Administração (art. 148, p. único).

Ao Diretório é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares (Regimento Geral, art. 150).

Como se vê, o Diretório Acadêmico, previsto na legislação vigente, não pode se compor de órgãos com atribuições específicas e de controle - como o que consta do Anteprojeto examinado - porque, assim constituído, foge a seu conceito legal dado que a lei o define como sendo o órgão eleito pelo corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior. O Diretório, portanto, é a Diretoria eleita, não encontrando amparo legal a existência do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral como órgãos com atribuições deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, como quer o Anteprojeto. Acresce que estatutária e regimentalmente cabe distinguir os direitos específicos de representação e de participação dos alunos. A primeira tem por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico e administrativo na condução dos trabalhos universitários, e a segunda, por sua vez, tem por objetivo promover a maior integração do corpo discente ao contexto universitário e na vida social, cabendo esta tarefa, do ponto de vista discente, ao Diretório Universitário. Qualquer alteração relativa à Representação Estudantil só poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e posterior aprovação do Conselho Federal de Educação e do próprio Ministro da Educação.

Como causa de inelegibilidade para a eleição do Diretório, há que constar do Estatuto a relativa ao aluno repetente ou dependente. As inelegibilidades têm que ser expressas e, uma vez que a lei e o Regimento Geral da UnB impõem à do repetente ou dependente, não pode o Estatuto do Diretório silenciar a respeito.

No que concerne à administração financeira, o Anteprojeto sob exame terá de ser reformulado para compatibilizá-lo com o Art. 39 da Lei nº 5.540 e Arts. 148 e 149 do Regimento Geral. Os §§ III e IV do Art. 6º e III e VI do Art. 7º são incompatíveis com o que dispõe de Lei nº 5.540 e o Regimento Geral da UnB.

Referentemente às finalidades do Diretório, devem ser feitas as alterações no Anteprojeto de modo a torná-lo compatível com o Art. 1º do Decreto-lei nº 228/67, onde tais finalidades es tão claramente definidas.

Finalmente, procedidas às alterações exigidas pelo cumprimento fiel das normas legais reguladoras do assunto - como a cima demonstrado - deve o Estatuto do Diretório trazer expressa a vedação quanto às atividades de caráter político-partidário, reli gioso ou racial, e a proibição de incitar, promover ou apoiar fal ta coletiva aos trabalhos escolares. Embora seja essa uma proibi ção já constante em lei, deve o Estatuto do Diretório consigná-la expressamente, para evitar dúvidas e futuras divergências quanto sua incidência.

Feitas as modificações acima indicadas, porque pre vistas em lei, deve o Anteprojeto voltar para aprovação do órgão próprio da Universidade, na conformidade do Art. 39, § 2º, da Lei 5.540/68.

Sub censura.

R. N. MONTEIRO DE SANTANA
RELATOR

ANTEPROJETO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
DE DE BRASÍLIA.

CAPÍTULO I: Nome, Sede, DURAÇÃO e FINS.

art. 1º - O Diretório Universitário, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

art. 2º- O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;

II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - Preservar as tradições estudantis e lutar pela implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - Participar de atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem estar social de seu povo;

VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior, de acordo com o artigo 1º, letra "B", do Decreto-lei 228, de 28 de fevereiro de 1967;

IX - Assistir os estudantes carentes de recursos, de acordo com a letra "E", do artigo 1º do Decreto-lei 228, de 28 de fevereiro de 1967.

art. 3º - Compete ao Diretório Universitário;

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Convocar a Assembléia Geral, constituída dos alunos regularmente matriculados na UnB, cujas decisões são soberanas para examinar o cumprimento das normas do presente estatuto e das leis pertinentes.

CAPÍTULO II: Organização - Atribuições.

art. 4º - O Diretório Universitário será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e na pós-graduação

da Universidade de Brasília.

7 art. 5º - O D.U. é dirigido por uma Diretoria constituída uma Comissão Executiva - composta por presidente, vice-presidente, secretário geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário p/assuntos estudantís, secretário p/assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes; da Representação Departamental atualmente em vigor e por mais dois delegados de cada Departamento da UnB, eleitos diretamente pelos alunos:

art. 6º - São Atribuições da Diretoria:

I - Atuar como órgão deliberativo do D.U., salvo o poder maior da Assembléia Geral, e contando com a possibilidade de a Comissão Executiva tomar decisões conforme letra "A" do artigo 6º;

II - Convocar a Assembléia Geral em casos considerados necessários pela Diretoria;

A - A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/50 do total de seus membros, sendo que será dado ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

B - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação em aberto e com maioria absoluta, em caso de empate caberá ao presidente do D.U. dar o voto de mineira;

C - Em caso de votação de tres ou mais propostas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, devem ser postas em votação as duas mais votadas, sendo esta segunda votação decidida conforme parágrafo anterior;

III - Votar o orçamento, autorizar a abertura em operação de crédito que importe em aumento de despesa global prevista;

IV - Criar departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do D.U., e fixar-lhes a composição e as atribuições:

V - Coordenar o trabalho das secretarias (Fiscalizar e Auxiliar);

VI - Deliberar sobre o relatório anual dos negócios administrativos;

4 VII - Receber as inscrições das chapas concorrentes à Comissão Executiva;

VIII - Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

IX - Propor reformas estatutárias;

X - Cabe a Comissão Executiva presidir as reuniões da Diretoria;

§ 1º - A Comissão Executiva deverá:

A - Tomar resoluções, dentro do programa votado, entre as

reuniões ordinárias da Diretoria, desde que tais resoluções estejam de acordo com decisões tomadas anteriormente pela Diretoria, podendo a mesma ser convocada extraordinariamente para a tomada dessas decisões;

B - Criar quando necessário, comissões, departamentos ou outros grupos de trabalhos que auxiliem no desempenho de sua funções;

C - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria, o orçamento da receita e despesa a cada período letivo;

D - Prestar contas à Diretoria, no último mes de seu mandato;

E - Convocar Assembléia Geral, nos casos que julgar necessário:

§ 2º - São atribuições do Presidente:

A - Representar o D.U. em juízo ou fora dele, especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;

B - Presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e da Assembléia Geral;

C - Executar o orçamento, podendo inclusive abrir créditos suplementares ou especiais, desde que o ato não implique em aumento da despesa global prevista, e desde que autorizado pelos demais membros da Diretoria;

D - Despachar e assinar o expediente;

E - Praticar outros atos que visem resguardar e defender os interesses do Diretório, desde que não reservados à Comissão Executiva como um todo, a outro de seus membros, à Diretoria ou à Assembléia Geral;

§ 3º - São atribuições do Vice-Presidente:

A - Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo no caso de vaga;

B - Auxiliar o presidente no desempenho de sua atribuições;

§ 4º - São atribuições do Secretário Geral:

A - Organizar e gerir a Secretaria Geral;

B - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e da Assembléia Geral;

C - Receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;

D - Assinar os atos e documentos da natureza administrativa, passados pelo presidente;

E - Preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Comissão Executiva, para encaminhamento ao Diretoria;

F - Coordenar a execução dos encargos afetos aos órgãos previstos no II do artigo 6º.

§ 5º - São atribuições do 2º Secretário:

A - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções de Secretário Geral;

B - Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades de secretaria.

§ 6º - São atribuições:

da Secretaria de Assuntos Estudantis

- tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;

da Secretaria de Assuntos Culturais

- promover e organizar atividades culturais;

da Secretaria de Divulgação

- tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D.U.;

- Organizar a imprensa universitária;

da Secretaria de Esportes

- presidir e administrar a Federação Atlética da Universidade de Brasília (FAUnB).

§ 7º - São atribuições:

do Secretário para Assuntos Estudantis

do Secretário de Assuntos Culturais

do Secretário de Divulgação

do Secretário de Esportes

A - Organizar e gerir as respectivas secretarias;

B - Participar das reuniões da Diretoria e da Comissão Executiva.

§ 8º - São atribuições do Tesoureiro:

A - Organizar e gerir a Tesouraria;

B - participar das reuniões da Diretoria e da Comissão Executiva;

C

C - Responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretórios;

D - Assinar com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílio e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;

E - Manter em depósito bancário os dinheiro pertencente ao Diretório;

F - Assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;

G - Responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob

custódia os livros de escrituração;

H - Preparar e submeter à apreciação da Comissão Executiva os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhado à Diretoria e à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração;

CAPITULO III - Do Processo Eleitoral

art. 7º - Cabe à Comissão Executiva convocar eleições para constituição da Diretoria do Diretório Universitário na quinzena de _____, devendo o Presidente publicar o edital de convocação em toda a universidade.

art. 8º - Os candidatos à Comissão Executiva e Delegados Departamentais deverão se inscrever junto à Diretoria do Diretório Universitário.

§ 1º - Os candidatos à Comissão Executiva deverão compor chapas constando de presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de esportes;

§ 2º - Os candidatos a delegados departamentais deverão se inscrever individualmente junto à diretoria;

§ 3º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem cursado mais de um semestre na Universidade de Brasília;

§ 4º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem seu curso concluído durante o mandato para o qual seriam eleitos;

§ 5º - Não será permitida a eleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria;

§ 6º - Poderão concorrer tantas chapas para a Comissão Executiva e candidatos a Delegados Departamentais quantos preencherem as exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata;

art. 9º - O pedido de inscrição da chapa e candidatos a Delegados Departamentais deverá ser realizado no máximo até 15 dias antes das eleições e conter:

A - O nome e cargo que concorre cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula do mesmo;

B - Uma declaração da chapa ou dos candidatos a Delegado no sentido de que aceita sua inscrição;

C - No caso da chapa, o programa que a mesma defenderá.

art. 10º - A Diretoria deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

§ 1º - A Diretoria só poderá rejeitar a inscrição de algum candidato se este não atender às disposições do estatuto.

art. 11º - A campanha eleitoral será permitida a partir do registro da candidatura e suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito.

art. 12º - As eleições para a Comissão Executiva e Delegados De

partamentais serão coordenadas e acompanhadas por u- a comissão eleito-
ral indicada pela Diretoria e da qual poderão fazer parte professores'
e alunos da Universidade de Brasília.

Caberá a Comissão Eleitoral:

I - Nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;

II - Visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas '
chapas que deverão ser em mínimo de 1 por mesa eleitoral;

III - Acompanhar o processo eleitoral;

IV - Decidir em reunião com os presidentes das mesas, das '
questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas '
mesas eleitorais;

V - Presidir a Comissão Apuradora, nos casos de reunião '
desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de
um presidente e dois Mesários. É vedado a designação para as mesas, '
de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório
Universitário;

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo 15, '
passadas pelas chapas concorrentes e visadas pela Comissão Eleitoral,
habilitarão o nomeado a opor impugnações e a requerer o todo o pro-'
cesso eleitoral, desde o registro das candidaturas até o proclamação'
dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fis-'
cal para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo;

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V do artigo 15, presi-
dida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas '
das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

A - Dos recursos fundados em quebra de sigilo do voto em '
violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de
anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção elei-
toral;

B - Das questões de qualquer natureza, relacionadas com o
ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário sub-
meter à sua deliberação.

art. 13º - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do
recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horá-'
rio de Atividades Escolares.

§ 1º - A votação iniciar-seá às oito horas da manhão dia de
eleição e encerrar-seá às 18 horas do mesmo dia;

§ 2º - Todos os eleitores presentes até às 18 horas recebe-'
rão uma senha numerada e rubricada pela Mesa Receptora que lhe assegu-
rará o direito de voto mesmo após este horário.

art. 14º - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista '
nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria'

de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou deva ser apurado o voto em separado, tomado segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

art. 15º - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondentes aos seus cursos ou áreas departamentais.

art. 16º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, acrescida de um elemento indicado pela Diretoria, especialmente para o ato de apuração.

Parágrafo Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

art. 17 Considerar-se-a eleito, a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

art. 18 - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Legislação eleitoral comum.

art. 19. - O mandato dos membros do Diretório Universitário iniciará-se-a com a posse solene uma semana após o término da apuração e terá a duração de um ano.

CAPITULO IV - Da Receita e da Despesa

art. 20º - São fontes de receitas:

- A - Taxas provenientes da expedição de carteiras estudantis
- B - Verbas constantes no orçamento da universidade;
- C - Doações públicas e privadas;
- D - Receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- E - Renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no campus.

Parágrafo Único - Os auxílios de poderes públicos e donativos particulares serão entregues à universidade, que os transferirá ao Diretório à vista de planos de aplicação previamente autorizados pelo Conselho Administrativo da Universidade.

art. 21 - O Diretório Universitário prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las e aprová-las o Conselho de Administração.

art. 22 - As disponibilidades financeiras do Diretório Universitário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário oficial.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 23º - Cabe a Assembléia Geral votar e decidir sobre propostas de alteração do presente estatuto que deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração da Universidade.

art. 24º - Quando da primeira convocação da Assembléia Geral não houver o quorum de 1/50 (hum cinquenta avos) dos seus membros, far-se-á 8ma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

art. 25º - Reserva-se o direito de, além da Comissão Executiva e da Diretoria, 1/50 de estudantes da Universidade poderem convocar assembleia Geral através de abaixo assinado encaminhado, para ciência, à Diretoria.

art. 26º - A eleição para a Comissão Executiva do Diretório Universitário, Delegados Departamentais e Representantes Estudantes serão feitas no mesmo dia.

art. 27 - A Assembléia Geral poderá revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria do D.E., convocado no mesmo ato eleições para o posto vago.

CAPITULO VI --DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art. 28. - A primeira eleição para constituição da Diretoria do Diretório Universitário será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pelos Representantes Estudantis atuais.

Universidade de Brasília

Brasília, 14 de agosto de 1975

Memo SOC/345/75

Da : Seção de Órgãos Colegiados

Para :

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convoco Vossa Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a realizar-se no próximo dia 19 do corrente, terça-feira, às 8.30 horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, com a seguinte finalidade:

- a) Conhecer o Ante-Projeto encaminhado pela Representação Estudantil junto ao Conselho de Administração, relativo à organização e implantação do Diretório Universitário;
- b) Designar o relator, com prazo previamente estabelecido, para emitir o competente parecer.

Atenciosamente,

M. Nazareth Felizola Soares

Ma. Nazareth Felizola Soares
Secretária

Universidade de Brasília

ATA DA 10a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 de AGOSTO DE 1975

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete, reuniu-se o Conselho de Administração, presentes o Presidente Amadeu Cury, o Vice-Presidente José Carlos de Almeida Azevedo, os Conselheiros Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Lister de Figueiredo, José Cármine Dianese, Reinhardt Adolfo Fuck, Roque de Barros Laraia, Frederico Simões Barbosa, Aglaêda Jacó Ventura, Miguel Alves Pereira, Eduardo Machado Gonçalves, Hildeberto Tavares e os representantes estudantis Maria Angela Noronha Serpa e Paulo Bernardo Silva, assessorados pelos alunos Robinson Antônio da Rocha Braga e Ricardo Ferreira Deusdarã. Ausentes os conselheiros Paulo Vicente Guimarães e Edson Nery da Fonseca. A brindo os trabalhos, o Presidente usou da palavra dizendo do interesse da reunião e da sua finalidade. Em seguida passou a palavra ao Decano de Assuntos Comunitários que abordou os aspectos legais que presidem a organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios, discorrendo ainda sobre os assuntos relativos ao Estatuto e ao Regimento da Universidade de Brasília. Continuando com a palavra o Decano fez uma explanação sobre o encaminhamento do processo relativo à organização do Diretório, mencionando a iniciativa de ante-proposta feita a nove de novembro de 1974, cuja discussão foi interrompida em virtude de novo ante-projeto apresentado a cinco de fevereiro de 1975, também interrompida à sua apreciação a pedido da representação estudantil, finalmente, o encaminhamento de um terceiro ante-projeto, com pedido, pela primeira vez, para a sua submissão ao Conselho de Administração. Este Documento que ora se dá conhecimento aos Senhores Conselheiros é o resultado de Assembléia Geral realizada a 26 de junho do corrente ano e autorizada, anteriormente, pelo Decano de Assuntos Comunitários. Foi dada a palavra aos senhores conselheiros, mas ninguém fez uso. O Presidente indica então o nome do Professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, para Relator e colocando, em seguida, em votação a sua proposição, aprovada, aliás, por unanimidade. O Presidente pergunta ao Relator eleito quanto tempo levará para dar o seu parecer. O Relator responde que em um prazo de 10 a 15 dias. Todos os membros estão de acordo: mínimo de 10 e máximo de 15 dias, o que foi aprovado por unanimidade para que o Relator elabore o parecer que será distribuído aos Senhores Conselheiros. Pede a palavra o assessor estudantil Robinson Antônio da

Universidade de Brasília

Rocha Braga que indaga sobre o prazo para o parecer e se haverá outra reunião do Conselho após este prazo, no que o Presidente responde afirmativamente, e que a próxima reunião poderá ser até o dia 15 de setembro próximo. Finalmente, o Presidente agradece a presença de todos os Conselheiros e em particular os representantes estudantis. Nada mais havendo a tratar e sendo nove horas e quinze minutos, o Presidente encerra os trabalhos dos quais lavro a presente Ata que eu Maria Nazareth Maria Nazareth Felizola Soares, Secretária de Órgãos Colegiados assino, e que depois de lida e aprovada será subscrita pelo Senhor Presidente.

5/13
DCC

Ao Professor Amadeu Cury
Magnífico Reitor da Universidade de Brasília
Presidente do Conselho de Administração da UnB

A Assembléia Geral dos alunos desta Universidade, para decidir sobre as restrições que foram colocadas pela Reitoria e pelo representante do M.E.C. ao Estatuto do Diretório Universitário, reuniu-se no dia 26 de junho de 1.975 e decidiu encaminhar ao conselho de Administração um novo ante-projeto, que segue anexo, e leva as modificações feitas pela própria Assembléia.

Este novo Estatuto deverá ser analisado pelo Conselho de Administração da UnB, o que esperamos que aconteça o mais breve possível.

Requeremos, portanto, a Vossa Magnificença a conveção do Conselho de Administração da UnB, para que seja apreciado e votado o Estatuto anexo.

Atenciosamente,

Francisco Antnio de Souza Porto
FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA PORTO

Paulo Bernardo Silva
PAULO BERNARDO SILVA

Representantes Estudantis junto ao
Conselho de Administração da UnB.

Brasília, 10 de julho de 1.975.

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I: NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

art.1º - O Diretório Universitário, com tempo de duração ili-
mitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universi-
dade de Brasília.

art.2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos estudan-
tes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos
da UnB;

II - Promover e organizar reuniões, encontros, pales-
tras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural ,
científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprinora-
mento da formação universitária;

III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela
implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e mate-
rial das instituições de ensino superior;

IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades
congêneres;

V - Concorrer para o aprimoramento das instituições
democráticas;

VI - Concorrer para a observância dos Direitos Funda-
mentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é
signatário;

VII - Participar em atividades que visem o desenvolvi-
mento do país e o bem-estar social de seu povo;

VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre
o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de en-
sino superior;

IX - Assistir os estudantes carentes de recursos.

art.3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - Defender os interesses do corpo discente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Convocar a Assembléia Geral, constituída dos
alunos regularmente matriculados na UnB, cujas decisões são soberanas
para examinar o cumprimento das normas do presente Estatuto e das leis

pertinentes.

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art.4º - O Diretório Universitário será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília.

art.5º - O Diretório Universitário compõem-se de:

I - DIRETORIA, constituída de presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, e secretário de divulgação, secretário de esportes;

II - CONSELHO DE REPRESENTANTES, constituído pela Diretoria do D.U., pela Representação Departamental atualmente em vigor, e por mais dois delegados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos;

III - ASSEMBLÉIA GERAL, composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

art.6º - São atribuições da Diretoria:

I - Tomar resoluções, dentro do programa votado, e consultar o Conselho de Representantes nos casos que julgar necessários;

II - Criar comissões, departamentos ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;

III - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o orçamento da receita e despesa, a cada período letivo;

IV - Prestar contas ao Conselho de Representantes, no último mês de seu mandato;

V - Convocar Assembléia Geral.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

a) representar o D. U., especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

c) executar o orçamento;

d) despachar e assinar o expediente;

e) praticar outros atos que visem resguardar e defen

der os interesses do Diretório, desde que não reservados à Diretoria, a outro de seus membros, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - São atribuições do Secretário-Geral:

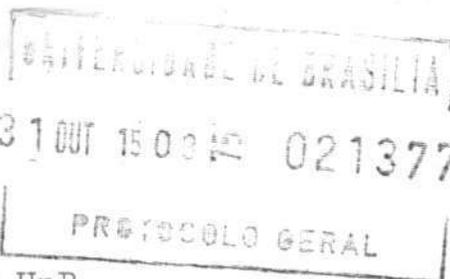
- a) organizar e gerir a Secretaria Geral;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- c) receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;
- d) assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo Presidente;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho de Representantes;
- f) coordenar a execução dos encargos afetos às comissões, departamentos ou grupos de trabalho, previstos no nº II do artigo 6º.

§ 4º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções de Secretário Geral;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades de Secretaria.

§ 5º - São atribuições:

- da Secretaria de Assuntos Estudantis
 - tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;
- da Secretaria de Assuntos Culturais
 - promover e organizar atividades culturais;
- da Secretaria de Divulgação
 - tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D. U.;
 - organizar a imprensa universitária;



Aos Srs.

Reitor

Vice-Reitor e

Decano de Assuntos Comunitários da UnB

A Comissão de alunos, escolhida em Assembléia-Geral, que manteve as discussões sobre o Estatuto do Diretório Universitário com o MEC e a Reitoria, reunida com os representantes estudantís da UnB, vem por meio desta requerer um parecer por escrito sobre os seguintes pontos:

1) sobre a existência de dois delegados por departamento, eleitos diretamente pelos alunos, que teriam como atribuições:

- a) Atuar com caráter consultivo junto à Diretoria do Diretório Universitário
- b) Convocar Assembléia-Geral em casos considerados necessários (essa atribuição depende de parecer do CFE para continuar ou não no Estatuto).
- c) Organizar por proposta da Diretoria, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do DU
- d) Auxiliar e fiscalizar os trabalhos dos secretários
- e) Receber as inscrições das Chapas concorrentes à Diretoria
- f) Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria

2) sobre a alternativa de existência de DAs, congregados / por um DCE, ^bamós constituídos por eleições livres e diretas.

Esperamos respostas no sentido de esclarecer as dúvidas ainda existentes para que possamos melhor consultar os a

INF. 89, p. 137 / 254

REITORIA
N.º 242 / (c)
DATA 03 / 1 / 52

lunos, em Reunião-Geral, a ser realizada brevemente, onde o es
tudante decidirá qual a alternativa que melhor lhe convém.

Brasília, 24 de outubro de 1975

ARLINDO Chignaglia Junior

Arlindo Chignaglia Junior

● JOSE Humberto F. Rodrigues

J. Rodrigues

DAVID Emerich

[Signature]

EDUARDO Almeida Neto

Eduardo Almeida Neto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º

Processo n.º 0.213.77/85

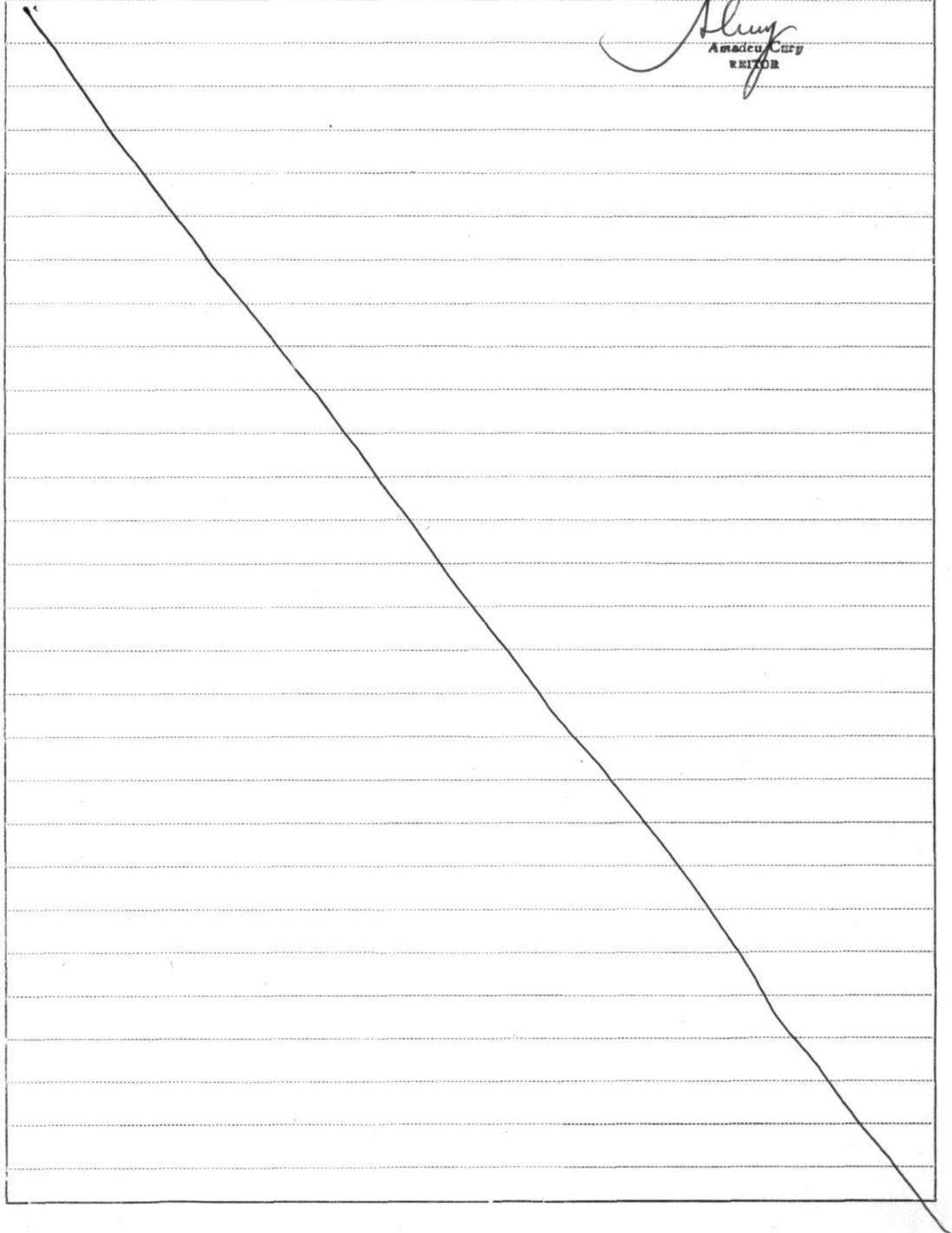
Rubrica

ÓRGÃO

Do Decano de Assuntos Comunitários

03.11.75

Amadeu Cury
REITOR



da Secretaria de Esportes
- organizar, presidir e administrar atividades desportivas da UnB .

§ 6º - São atribuições:

do Secretário para Assuntos Estudantis
do Secretário para Assuntos Culturais
do Secretário de Divulgação
do Secretário de Esportes

a) organizar e gerir as respectivas Secretarias;
b) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 7º - São atribuições do Tesoureiro:

a) organizar e gerir a Tesouraria;
b) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;

c) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;

d) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao Diretório;

e) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;

f) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;

g) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração;

h) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

art. 7º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - Atuar com um caráter consultivo junto à Diretoria do D. U.;

II - Convocar a Assembléia Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho de Representantes;

III - Votar o orçamento apresentado pela Diretoria;

IV - Criar, inclusive por proposta da Diretoria, departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do D. U.;

V - Auxiliar e fiscalizar os trabalhos das secretarias;

VI - Appreciar o relatório anual dos negócios administrativos, apresentados pela Diretoria;

VII - Receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria;

VIII - Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de 1/3 dos seus membros;

§ 2º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Representantes, qualquer aluno regularmente matriculado na UnB, com direito a voz;

§ 3º - O Conselho de Representantes se reunirá de quatorze em quatorze dias para decidir conforme suas atribuições;

§ 4º - O Conselho de Representantes pode ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou 1/3 de seus membros;

§ 5º - O Conselho de Representantes comunicará aos alunos de cada departamento da falta não justificada de seus representantes por 3 vezes consecutivas.

art.8º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da Universidade de Brasília é composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

§ 1º - A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/10 do total de seus membros, sendo que será dado ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ficando as convocações extraordinária a critério da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um mínimo de 1/10 dos estudantes da Universidade;

§ 3º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Diretório Universitário; no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - São atribuições especiais da Assembléia Geral:

- propor reformas do estatuto;

- julgar em grau de recurso as questões que lhe fo

rem apresentadas;

- interpretar este regimento e resolver os casos omissos;

- revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar novas eleições, conforme disposições do artigo 9º.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação em aberto e com maioria absoluta; em caso de empate, caberá ao Presidente do D. U. dar o voto de Minerva;

§ 6º - Em caso de votação de três ou mais propostas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, devem ser postas em votação as duas mais votadas, sendo esta segunda votação decidida conforme o parágrafo anterior.

art.9º - São faltas dos membros da Diretoria e do Conselho os atentados contra:

I - A existência do Diretório Universitário, o seu funcionamento administrativo ou a realização de suas finalidades;

II - O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;

III - A guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do D. U.;

IV - A probidade na administração;

V - A fiel execução do orçamento;

VI - A obrigatoriedade na prestação de contas.

§ 1º - Caberá à Assembléia Geral julgar os membros da Diretoria, sendo facultado à mesma o direito de revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar imediatamente novas eleições para preencher o cargo ou cargos vagados;

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes, exceto a Diretoria do D. U., poderão ser destituídos dessa função através de novas eleições, determinadas por uma Assembléia Departamental, podendo o representante em questão participar de novas eleições;

a) esta Assembléia Departamental deverá ser presidida pelo Presidente do D. U. ;

b) a convocação e o quorum serão de 1/3 dos alunos do Departamento em questão;

c) a convocação deverá ser feita no mínimo de 24 horas antes de sua realização.

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES - CONSTITUIÇÃO

art.10º - As eleições para constituição da Diretoria do D. U.

serão realizadas entre 10 e 20 de novembro de cada ano, cabendo ao C. R. fixar essa data e ao Presidente convocar as eleições através de edital publicado em toda Universidade.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB;

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será proferido em cédula única e oficial.

art.11º - Os candidatos deverão se inscrever junto ao Conselho de Representantes, compondo uma chapa que deverá constar de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes e tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem cursado mais de um semestre na Universidade de Brasília;

§ 2º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem seu curso concluído durante o mandato para o qual seriam eleitos;

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem às exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

art.12º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no máximo de 30 dias e no mínimo de 10 dias antes das eleições, e conter:

a) o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado de comprovante de matrícula do mesmo;

b) uma declaração da chapa no sentido de que aceita sua inscrição.

art.13º - O Conselho de Representantes deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes só poderá rejeitar a inscrição de alguma chapa, se esta não atende as disposições do estatuto.

art.14º - A campanha eleitoral suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito.

art.15º - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho de Representantes e da qual poderão fazer parte professores e alunos da Universidade de Bra-

sília, cabendo a essa Comissão Eleitoral:

- I - nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;
- II - visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;
- III - acompanhar o processo eleitoral;
- IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas mesas eleitorais;
- V - presidir a Comissão Apuradora, nos casos de reunião desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois Mesários. É vedado a designação, para as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório Universitário.

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo 15, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a opor impugnações e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fiscal para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo.

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V do artigo 15, presidida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

- a) dos recursos fundados em quebra do sigilo do voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;
- b) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário submeter à sua deliberação.

art.16º - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares.

§ 1º - A votação iniciar-se-á às oito horas da manhã do dia de eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia.

§ 2º - Todos os eleitores presentes até as 18 horas receberão uma senha numerada e rubricada pela mesa da respectiva Seção Elei

toral que lhe assegurará o direito de voto mesmo após este horário.

art.17º - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou não ser apurado o voto em separado, segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

art.18º - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

art.19º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, acrescida de um elemento indicado pelo Conselho de Representantes, especialmente para o ato de apuração.

Parágrafo Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

art.20º - Considerar-se-á eleito, a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

art.21º - As eleições para delegados junto ao Conselho de Representantes realizar-se-ão no mesmo dia das eleições para a Diretoria.

§ 1º - Os candidatos a delegados departamentais deverão se inscrever individualmente junto ao Conselho de Representantes;

§ 2º - Votarão nas eleições para delegados todos os alunos, graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados no departamento em questão;

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os dois candidatos mais votados em cada departamento;

§ 4º - A candidatura, a eleição e a apuração dos votos para delegados departamentais estarão sujeitas às disposições previstas para a Diretoria;

art.22º - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral

comum.

art.23º - O mandato dos membros do Diretório Universitário inciuar-se-á com a posse solene uma semana após a apuração e terá a duração de um ano.

Capítulo IV - DA RECEITA E DA DESPESA

art.24º - São fontes de receita:

- a) taxas provenientes da expedição de carteiras estudantís;
- b) verbas constantes no orçamento da Universidade ;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

art.25º - As disponibilidades financeiras do Diretório Univer~~sit~~ário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual.

art.26º - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade que os transferirá ao D.U. à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS

art.27º - O presente regimento poderá ser reformado apenas pela Assembléia Geral.

art.28º - Quando da 1ª convocação da Assembléia Geral não houver o "quorum" de 1/10 (um décimo) dos seus componentes, far-se-á uma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a pós o horário previsto na primeira convocação.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art.29º - Deverá ser realizada na primeira quinzena de outubro a primeira eleição para o Diretório Universitário, devendo a mesma ser coordenada pelas Representações Estudantís, sendo que as eleições a seguir cumprirão as disposições normais do presente estatuto.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 11

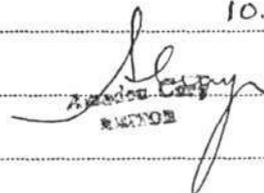
Processo n.º 12464/75

ÓRGÃO

Rubrica JS

Do Decanato de Assuntos Comunitários,
para análise preliminar.

10.07.75



Assessoria
REITOR

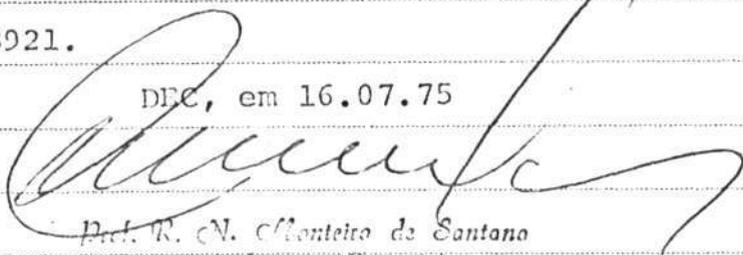
Magnífico Reitor,

Nos termos da Lei nº 5.540, de 28.11.68 (Art. 39, § 2º) e do Regimento desta Universidade (Art. 6º, letra h), peço que Vossa Magnificência faça reunir o Conselho de Administração, com a finalidade de apreciar o presente Ante-Projeto relativo à organização e implantação do Diretório Universitário.

Salvo melhor juízo, o Conselho, em sua primeira reunião, deveria designar um relator, com a responsabilidade de analisar o ante-projeto encaminhado pelos representantes estudantis junto ao mesmo e oferecer, se for o caso, além de seu parecer, um projeto substitutivo.

Por fim, convém anotar que os representantes estudantis junto ao Conselho de Administração, de acordo com o Ato nº 005/75 deste Decanato, são os Estudantes Francisco Antônio de Souza Porto, Mat. 71/03611, e Paulo Bernardo Silva, Mat. 73/00549, com os seguintes suplentes: Maria Ângela Noronha Serpa, Mat. 73/14841, e Ricardo Ferreira Deusdará, Mat. 72/13921.

DEC, em 16.07.75



Prof. R. N. Monteiro de Santana
Decano de Assuntos Comunitários

DEC - de acordo. Providências para reunir o Conselho de Administração. 17.07.75



2110

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 12

Processo n.º 12464/75

ÓRGÃO

Rubrica J.F.

A Secretária de SOC, para que
você dê as providências de ordem
do Magnífico Reitor, membro
do Conselho de Administração, para
a próxima terça-feira, às 8,30
horas do comércio, com as
financeiras respectivas no dia
seguinte de ple.

Prof. R. N. Moreira Santos
Decano de Assuntos

Feita a convocação através do ofício SOC/345/75 de
14 de agosto de 1975 aos 16 membros do Conselho de
Administração. Helizete

Secretária de SOC

Helizete Felizete Soares
Secretária de Assuntos Comunitários

À Secretária do Conselho de Administração

De ordem para mimeografar o parecer anexo, encaminhando-o a
todos os membros do Conselho. Convocar os dois Representantes Estudan-
tís junto ao Conselho de Administração ao Gabinete do Decano de Assun-
tos Comunitários, tendo em vista a realização de nova Reunião.

DEC, em 02.09.75

Prof. R. N. Moreira Santos
Decano de Assuntos

Atendidos.

Em 04-09-75

Helizete

Brasília - DF, 09 de novembro de 1974.

Dos: Representantes Estudantis
Ac : Sr. Raimundo Santana
DD. Decano de Assuntos Comunitários

Senhor Decano

Vimos, Pelo presente, encaminhar a Vos a Senhora, em anexo, o Ante-Projeto do Estatuto do Diretório Univer-
sitário.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nos as
saudações.

Atenciosamente,

Rosane Chacaxiro Gonçalves
ROSANE CHACAXIRO GONÇALVES

Representante do Conselho de Ensino e Pesquisa
pelos Representantes Estudantis

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I: NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

art. 1º - O Diretório Universitário, pessoa jurídica com sede e foro na cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

art. 2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - defender e lutar pelos direitos e reivindicações da classe universitária, dos estudantes em geral, e particularmente dos alunos da Universidade de Brasília; ←

II - promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

IV - manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI - concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo.

art. 3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - defender os interesses do corpo discente;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III - praticar todos os atos necessários à consecução de suas finalidades.

Capítulo II: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art. 4º - O Diretório Universitário será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília.

art. 5º - O Diretório Universitário é composto dos seguintes órgãos:

I - a DIRETORIA, constituída de presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de espor-tes;

II - o CONSELHO DE REPRESENTANTES, constituído pela Diretoria do D.U., pela Representação Departamental atualmente em vigor, e por mais 2 (dois) delegados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos;

III - a ASSEMBLÉIA GERAL, composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

art. 6º - São atribuições da Diretoria:

I - tomar resoluções, dentro do programa votado, entre as reuniões ordinárias do Conselho de Representantes, desde que tais resoluções estejam de acordo com decisões tomadas anteriormente pelo Conselho de Representantes, podendo o mesmo ser convocado extraordinariamente para a tomada dessas decisões;

II - criar comissões, departamentos ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o orçamento da receita e despesa a cada período letivo;

IV - prestar contas ao Conselho de Representantes , no último mês de seu mandato;

V - convocar Assembléia Geral;

VI - indicar data e especificar normas para as eleições dos delegados de cada Departamento.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

a) representar o D.U. em juízo ou fora dele, especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

c) executar o orçamento, podendo inclusive abrir créditos suplementares ou especiais, desde que o ato não implique em aumento da despesa global prevista, e desde que autorizado pelos demais membros da Diretoria;

d) despachar e assinar o expediente;

e) praticar outros atos que visem resguardar e defender os interesses do Diretório, desde que não reservados, implícite ou explicitamente, à Diretoria, a outro de seus membros, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;

b) participar das reuniões e deliberações da Diretoria e desempenhar os encargos que por esta lhe forem confiados;

§ 3º - São atribuições do Secretário Geral:

a) organizar e gerir a Secretaria Geral;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;

c) receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;

d) assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo Presidente;

e) preparar o relatório anual da administração e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho;

f) coordenar a execução dos encargos afetos aos órgãos previstos no nº II do artigo 1º.

§ 4º - São atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções do Secretário Geral;

b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades de secretaria.

§ 5º - São atribuições:

da Secretaria de Assuntos Estudantis

- tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;

da Secretaria de Assuntos Culturais

- promover e organizar atividades culturais;

da Secretaria de Divulgação

- tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D.U.:

- organizar a imprensa universitária;

da Secretaria de Esportes

- presidir e administrar a Federação Atlética da Universidade de Brasília (FAUnB).

§ 6º - São atribuições:

do Secretário para Assuntos Estudantis

do Secretário para Assuntos Culturais

do Secretário de Divulgação

do Secretário de Esportes

a) organizar e gerir as respectivas secretarias;

b) participar das reuniões da Diretoria;

§ 7º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) organizar e gerir a Tesouraria;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;
- d) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;
- e) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao Diretório ;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- g) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;
- h) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.

art. 7º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- I - atuar como órgão deliberativo do D.U., salvo o poder maior da Assembléia Geral, e contando com a possibilidade de a Diretoria tomar decisões conforme nº I do artigo 6º.
- II - convocar a Assembléia Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho de Representantes;
- III - votar o orçamento, autorizar a abertura em operação de créditos que importe em aumento da despesa global prevista;
- IV - criar, inclusive por proposta da Diretoria, departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do D.U., e fixar-lhes a composição e as atribuições;
- V - coordenar o trabalho das secretarias;
- VI - deliberar sobre o relatório anual dos negócios administrativos;
- VII - receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria;

VIII - coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

§ 1º - as deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de 1/3 dos seus membros;

§ 2º - poderá participar das reuniões do Conselho de Representantes, qualquer aluno regularmente matriculado na UnB, com direito a voz.

§ 3º - o Conselho de Representantes se reunirá quinzenalmente para decidir conforme suas atribuições;

§ 4º - o Conselho de Representantes pode ser convocado extraordinariamente pela Diretoria e 1/3 de seus membros;

§ 5º - as reuniões do Conselho de Representantes de verão contar com a maioria absoluta de seus membros;

§ 6º - o Conselho de Representantes comunicará aos alunos de cada departamento da falta não justificada de seus representantes por 3 vezes consecutivas;

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da Universidade de Brasília é composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

§ 1º - A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/50 do total de seus membros, sendo que será dada ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas de antecedência;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ficando as convocações extraordinárias a critério da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um mínimo de 1/50 de estudantes da Universidade;

§ 3º - presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Diretório Universitário; no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - São atribuições especiais da Assembléia Geral:

- reformar o estatuto do DU
- julgar em grau de recurso as questões que lhe forem apresentadas

- interpretar este regimento e resolver os casos omissos

- revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar novas eleições.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação em aberto e com maioria absoluta; em caso de empate, caberá ao Presidente do D.U. dar o voto de Minerva.

§ 6º - Em caso de votação de tres ou mais propostas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, devem ser postas em votação as duas mais votadas, sendo esta segunda votação decidida conforme o parágrafo anterior.

Art. 9º - São faltas dos membros da Diretoria e do Conselho os atentados contra:

I - a existência do Diretório Universitário, o funcionamento dos seus órgãos administrativos ou a realização de suas finalidades;

II - o livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;

III - a guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do D.U.

IV - a probidade na administração;

V - a fiel execução do orçamento;

VI - a obrigatoriedade na prestação de contas.

§ 1º - Caberá apenas à Assembléia Geral julgar os membros da Diretoria, sendo facultado à mesma o direito de revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar imediatamente novas eleições para preencher o cargo ou cargos vagantes.

§ 2º - Os representantes de cada departamento poderão ser destituídos dessa função através de novas eleições, determinadas por uma Assembléia Departamental, convocada por 1/5 dos alunos do departamento, com "quorum" mínimo de 1/5 dos citados alunos, podendo o representante em questão participar de novas eleições.

Capítulo III - Das eleições - constituição

Art. 10º - As eleições para constituição da Diretoria do D.U. serão realizadas entre 10 e 20 de novembro de cada ano, cabendo ao C.R. fixar essa data e ao Presidente convocar as eleições através de edital publicado em toda Universidade.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB.

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será proferido em célula única e oficial.

Art. 11º - Os candidatos deverão se inscrever junto ao Conselho de Representantes, compondo uma chapa que deverá constar de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes e tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem cursado mais de um semestre na Universidade de Brasília.

§ 2º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem seu curso concluído durante o mandato para o qual seriam eleitos.

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria.

§ 4º - Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem às exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

Art. 12º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no máximo até 15 dias antes das eleições, e conter:

a) o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula do mesmo;

b) uma declaração da chapa no sentido de que aceita sua inscrição.

Art. 13 - O Conselho de Representantes deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

§ 1º - O Conselho de Representantes só poderá rejeitar a inscrição de alguma chapa, se esta não atender as disposições do estatuto.

Art. 14 - A campanha eleitoral será permitida a partir do registro da candidatura e suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito.

Art. 15 - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho de Representantes e da qual poderão fazer parte professores e alunos da Universidade de Brasília.

Caberá à Comissão Eleitoral:

I - nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;

II - verificar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;

III - acompanhar o processo eleitoral;

IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração do voto pelas mesas eleitorais;

V - presidir a Comissão Apuradora, no caso de reunião desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois Mesários. É vedado a designação, para as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório Central.

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a opor **impugnações** e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fiscal para cada seção eleitoral, admitida substituição a todo tempo.

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V do artigo 15, presidida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

a) dos recursos fundados em quebra do sigilo do voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;

b) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário submeter à sua deliberação.

Art. 16 - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares.

Parágrafo Único - A votação iniciará-se às oito horas da manhã do dia de eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia.

Art. 17 - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou não ser apurado o voto em separado, tomado segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

Art. 18 - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

Art. 19 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, acrescida de um elemento indicado pelo Conselho de Representantes, especialmente para o ato de apuração.

Parágrafo Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

Art. 20 - Considerar-se-á eleito, a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

Art. 21 - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Legislação eleitoral comum.

Art. 22 - O mandato dos membros do Diretório Universitário iniciar-se-á com a posse solene após apuração e terá a duração de um ano.

Capítulo IV - Da Receita e da Despesa

Art. 23 - São fontes de receita:

- a) Taxas provenientes da expedição de carteiras estudantis;
- b) Verbas constantes no orçamento da Universidade
- c) Doações públicas e privadas;
- d) Receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- e) Renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

Art. 24 - As disponibilidades financeiras do Diretório Universitário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 25 - O presente regimento poderá ser reformado apenas pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Quando da primeira convocação da Assembléia Geral não houver o "quorum" de 1/50 (um cinquenta avos) dos seus componentes, far-se-á uma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º _____

Processo n.º _____

ÓRGÃO _____

Rubrica _____

j AJU

Solicitando a junção de um parecer,
de ordem com 14/11/69

Helena
 Maria Helena Novais Faria
 Secretária do Reitor

Ao MRT.

A representação estudantil encontra-se regulada pelo Decreto-lei nº 228, de 28.2.67, com as alterações, posteriormente, introduzidas pela Lei nº 5.540, de 28.11.68.

2. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, aprovado em 7.2.69.

3. Por seu turno, o Regimento Geral da UnB (arts. 147 a 151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com o dec.-lei nº 228 e a lei 5.540.

4. O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obedecer a regulamentação legal em vigor, sob pena de ilegalidade em sua estrutura, finalidades, competência e forma de atuação, tornando-lhe imprestáveis os atos praticados por ausência de legitimidade, marginalizando o órgão que, assim, perderá qualquer sentido de representatividade.

5.-O anteprojeto de Estatuto anexo foge por completo da regulamentação legal e regimental em vigor, devendo ser totalmente reformulado para compatibilização com a legislação pertinente, a fim de ensejar sua necessária aprovação.

Para facilidade da tarefa dos responsáveis pela elaboração do referido estatuto, anexo ao presente, por cópia xerox, os artigos que interessam do Decreto-Lei 228, da Lei 5.540 e do Regi

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Fôlha n.º

Processo n.º

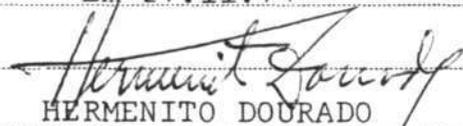
ÓRGÃO

Rubrica

mento Geral da UnB, além de todo teor do Parecer 62/69 do Conselho Federal de Educação.

Sub censura.

Em 27.11.74



HERMENITO DOURADO

Chefe da Assessoria Jurídica

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I: NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

art.1º - O Diretório Universitário, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

art.2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;

II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela implementação da probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo;

VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

IX - Assistir os estudantes carentes de recursos.

art.3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - Defender os interesses do corpo discente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Convocar a Assembléia Geral, constituída dos alunos regularmente matriculados na UnB, cujas decisões são soberanas para examinar o cumprimento das normas do presente Estatuto e das leis

cívico?

pertinentes.

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art.4º - O Diretório Universitário será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília.

art.5º - O Diretório Universitário compõem-se de:

I - DIRETORIA, constituída de presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, e secretário de divulgação, secretário de esportes;

II - CONSELHO DE REPRESENTANTES, constituído pela Diretoria do D.U., pela Representação Departamental atualmente em vigor, e por mais dois delegados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos;

III - ASSEMBLÉIA GERAL, composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

art.6º - São atribuições da Diretoria:

I - Tomar resoluções, dentro do programa votado, e consultar o Conselho de Representantes nos casos que julgar necessários;

II - Criar comissões, departamentos ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;

III - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, o orçamento da receita e despesa, a cada período letivo;

IV - Prestar contas ao Conselho de Representantes, no último mês de seu mandato;

V - Convocar Assembléia Geral.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

a) representar o D. U., especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

c) executar o orçamento;

d) despachar e assinar o expediente;

e) praticar outros atos que visem resguardar e defen

der os interesses do Diretório, desde que não reservados à Diretoria, a outro de seus membros, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) organizar e gerir a Secretaria-Geral;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- c) receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;
- d) assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo Presidente;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho de Representantes;
- f) coordenar a execução dos encargos afetos às comissões, departamentos ou grupos de trabalho, previstos no nº II do artigo 6º.

§ 4º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções de Secretário Geral;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades de Secretaria.

§ 5º - São atribuições:

- da Secretaria de Assuntos Estudantis
 - tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;
- da Secretaria de Assuntos Culturais
 - promover e organizar atividades culturais;
- da Secretaria de Divulgação
 - tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D. U.;
 - organizar a imprensa universitária;

da Secretaria de Esportes.

- organizar, presidir e administrar atividades desportivas da UnB.

§ 6º - São atribuições:

de Secretário para Assuntos Estudantis

de Secretário para Assuntos Culturais

de Secretário de Divulgação

de Secretário de Esportes

- a) organizar e gerir as respectivas Secretarias;
- b) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 7º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) organizar e gerir a Tesouraria;
- b) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;
- c) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;
- d) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao Diretório;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- f) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;
- g) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração;
- h) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

art. 7º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- I - Atuar com um caráter consultivo junto à Diretoria do D. U.;
- II - Convocar a Assembléia Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho de Representantes;
- III - Votar o orçamento apresentado pela Diretoria;
- IV - Criar, inclusive por proposta da Diretoria, departamentos, comissões ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do D. U.;

V - Auxiliar e fiscalizar os trabalhos das secretarias;

VI - Apreciar o relatório anual dos negócios administrativos, apresentados pela Diretoria;

VII - Receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria;

VIII - Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

§ 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de $1/3$ dos seus membros;

§ 2º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Representantes, qualquer aluno regularmente matriculado na UnB, com direito a voz;

§ 3º - O Conselho de Representantes se reunirá de quatorze em quatorze dias para decidir conforme suas atribuições;

§ 4º - O Conselho de Representantes pode ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou $1/3$ de seus membros;

§ 5º - O Conselho de Representantes comunicará aos alunos de cada departamento da falta não justificada de seus representantes por 3 vezes consecutivas.

art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da Universidade de Brasília é composta de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

§ 1º - A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos $1/10$ do total de seus membros, sendo que será dado ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ficando as convocações extraordinária a critério da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um mínimo de $1/10$ dos estudantes da Universidade;

§ 3º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Diretório Universitário; no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - São atribuições especiais da Assembléia Geral:

- propor reformas do estatuto;

- julgar em grau de recurso as questões que lhe fo

rem apresentadas;

- interpretar este regimento e resolver os casos omissos;

- revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar novas eleições, conforme disposições do artigo 9º.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação em aberto e com maioria absoluta; em caso de empate, caberá ao Presidente do D. U. dar o voto de Minerva;

§ 6º - Em caso de votação de três ou mais propostas, e nenhuma obtiver maioria absoluta, devem ser postas em votação as duas mais votadas, sendo esta segunda votação decidida conforme o parágrafo anterior.

art.9º - São faltas dos membros da Diretoria e do Conselho es atentados contra:

I - A existência do Diretório Universitário, o seu funcionamento administrativo ou a realização de suas finalidades;

II - O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;

III - A guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do D. U.;

IV - A probidade na administração;

V - A fiel execução do orçamento;

VI - A obrigatoriedade na prestação de contas.

§ 1º - Caberá à Assembléia Geral julgar os membros da Diretoria, sendo facultado à mesma o direito de revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar imediatamente novas eleições para preencher o cargo ou cargos vagados;

§ 2º - Os membros do Conselho de Representantes, exceto a Diretoria do D. U., poderão ser destituídos dessa função através de novas eleições, determinadas por uma Assembléia Departamental, podendo o representante em questão participar de novas eleições;

a) esta Assembléia Departamental deverá ser presidida pelo Presidente do D. U. ;

b) a convocação e o quorum serão de 1/3 dos alunos do Departamento em questão;

c) a convocação deverá ser feita no mínimo de 24 horas antes de sua realização.

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES - CONSTITUIÇÃO

art.10º - As eleições para constituição da Diretoria do D. U.

serão realizadas entre 10 e 20 de novembro de cada ano, cabendo ao C. R. fixar essa data e ao Presidente convocar as eleições através de edital publicado em toda Universidade.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB;

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será proferido em cédula única e oficial.

art.11º - Os candidatos deverão se inscrever junto ao Conselho de Representantes, compondo uma chapa que deverá constar de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, secretário para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes e tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem cursado mais de um semestre na Universidade de Brasília;

§ 2º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem seu curso concluído durante o mandato para o qual seriam eleitos;

§ 3º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem às exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

art.12º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no máximo de 30 dias e no mínimo de 10 dias antes das eleições, e conter:

a) o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula do mesmo;

b) uma declaração da chapa no sentido de que aceita sua inscrição.

art.13º - O Conselho de Representantes deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes só poderá rejeitar a inscrição de alguma chapa, se esta não atende as disposições do estatuto.

art.14º - A campanha eleitoral suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito.

art.15º - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho de Representantes e da qual poderão fazer parte professores e alunos da Universidade de Bra-

sília, cabendo a essa Comissão Eleitoral:

- I - nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;
- II - visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;
- III - acompanhar o processo eleitoral;
- IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas mesas eleitorais;
- V - presidir a Comissão Apuradora, nos casos de reunião desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois Mesários. É vedado a designação, para as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório Universitário.

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo 15, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a opor impugnações e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fiscal para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo.

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V do artigo 15, presidida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

- a) dos recursos fundados em quebra de sigilo de voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;
- b) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário submeter à sua deliberação.

art. 16º - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares.

§ 1º - A votação iniciar-se-á às oito horas da manhã do dia de eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia.

§ 2º - Todos os eleitores presentes até as 18 horas receberão uma senha numerada e rubricada pela mesa da respectiva Seção Elei

toral que lhe assegurará o direito de voto mesmo após este horário.

art.17º - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou não ser apurado o voto em separado, segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

art.18º - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

art.19º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, acrescida de um elemento indicado pelo Conselho de Representantes, especialmente para o ato de apuração.

Parágrafo Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

art.20º - Considerar-se-á eleito, a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

art.21º - As eleições para delegados junto ao Conselho de Representantes realizar-se-ão no mesmo dia das eleições para a Diretoria.

§ 1º - Os candidatos a delegados departamentais deverão se inscrever individualmente junto ao Conselho de Representantes;

§ 2º - Votarão nas eleições para delegados todos os alunos, graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados no departamento em questão;

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os dois candidatos mais votados em cada departamento;

§ 4º - A candidatura, a eleição e a apuração dos votos para delegados departamentais estarão sujeitas às disposições previstas para a Diretoria;

art.22º - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral

comum.

art.23º - O mandato dos membros do Diretório Universitário inciuar-se-á com a posse solene uma semana após a apuração e terá a duração de um ano.

Capítulo IV - DA RECEITA E DA DESPESA

art.24º - São fontes de receita:

- a) taxas provenientes da expedição de carteiras estudantís;
- b) verbas constantes no orçamento da Universidade ;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
- e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

art.25º - As disponibilidades financeiras do Diretório Universitário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual.

art.26º - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade que os transferirá ao D.U. à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS

art.27º - O presente regimento poderá ser reformado apenas pela Assembléia Geral.

art.28º - Quando da 1ª convocação da Assembléia Geral não houver o "quorum" de 1/10 (um décimo) dos seus componentes, far-se-á uma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art.29º - Deverá ser realizada na primeira quinzena de outubro a primeira eleição para o Diretório Universitário, devendo a mesma ser coordenada pelas Representações Estudantís, sendo que as eleições a seguir cumprirão as disposições normais do presente estatuto.

→ Nova Versão
Recebi das mãos do Decano de
~~Assuntos~~ Assuntos Comunitários no dia
05.02.75 (15 horas)

D

Ilustrissimo Senhor
Decano de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília.

Referência: Encaminhamento do Anteprojeto do Estatuto do Dire_
tório Universitário.

As Representações Estudantís da UnB, encaminha ã
sua consideração o referido anteprojeto.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Brasília, 05 de fevereiro de 1 975.

Relaciona a matéria da C. 1.ª
res. Est. de 1974.

Adalberto Afonso de Souza
res (ADM)

ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO "DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I: NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

art. 1º - O Diretório Universitário, pessoa jurídica com sede e foro na cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília.

art. 2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - lutar pelos direitos e reivindicações da classe universitária, dos estudantes em geral, e particularmente dos alunos da Universidade de Brasília;

II - promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, etc, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;

IV - defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;

V - manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

VI - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VII - concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VIII - participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo.

art. 3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - defender os interesses de corpo discente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III - praticar todos os atos necessários à conse-
cução de suas finalidades.

Capítulo II: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

art. 4º O Diretório Universitário será constituído
por todos os estudantes regularmente matriculados ^{nos cursos de} na graduação e pós-
~~graduação~~ da Universidade de Brasília.

art. 5º O Diretório Universitário é composto dos se
guintes órgãos:

I a DIRETORIA, constituída de presidente, vi
ce presidente, secretário geral, 2º secretário, tesoureiro, secretá
rio para assuntos estudantis, secretário para assuntos culturais, se
cretário de divulgação.

II - O CONSELHO DE REPRESENTANTES, constituído
pela diretoria do DU, pela Representação Departamental atualmente em
vigor e por mais 2 delegados ^{nada tem a ver com Directorio} de cada Departamento da Universidade, -
eleitos diretamente pelos alunos. mega

^{de graduação} III - A ASSEMBLÉIA GERAL, composta de todos os
estudantes regularmente matriculados na Universidade.

art. 6º São atribuições da Diretoria:

I - administrar o Diretório Universitário, ao
sentido de conduzi-lo à plena realização de suas finalidades;

II - propor ao Conselho de Representantes a cri
ação de secretarias, departamentos, comissões ou outros grupos de
trabalho, que a auxiliem no desempenho de seus encargos;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conse
lho de Representantes, o orçamento da receita e despesa para o perío
do anual a iniciar-se a

IV - prestar contas anuais ao Conselho de Repre
sentantes. So'?

§ 1º São atribuições do Presidente:

a) representar o DU em juízo ou fora dele, espe-
cialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com ou-

~~tres representantes~~, juntos aos órgãos superiores da Universidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

c) executar o orçamento, podendo inclusive abrir créditos suplementares ou especiais, desde que o ato não implique em aumento da despesa global prevista;

d) despachar e assinar o expediente;

e) praticar outros atos que visem reaver e defender os interesses do Diretório, desde que não reservados, implícita ou explicitamente, à Diretoria, a outro de seus membros, ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente:

a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;

b) participar das reuniões e deliberações da Diretoria e desempenhar os encargos que por esta lhe forem confiados;

§ 3º São atribuições do Secretário Geral:

a) organizar e gerir a Secretaria Geral;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;

c) receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo ao despacho e assinatura do Presidente;

d) assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo presidente;

e) preparar o relatório anual da gestão administrativa e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho;

f). coordenar a execução dos encargos afetos aos órgãos previstos no nº II do artigo 6º

§ 4º São atribuições do 2º Secretário:

a) substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, neste caso, a plenitude das funções de Secretário Geral.

b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades de secretaria

§ 5º São atribuições:

- do Secretário para Assuntos Estudantis
- do Secretário para Assuntos Culturais
- do Secretário de Divulgação

*de firm. at m -
buições de
cada um*

- a) organizar e gerir as respectivas secretarias;
- b) participar das reuniões da Diretoria

§ 6º São atribuições do Tesoureiro:

- a) organizar e gerir a Tesouraria;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;
- d) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;

e) manter em depósito ^{conta especial} bancário os dinheiros per-
tencentes ao Diretório;

f) assinar, com o Presidente, os cheques de movi-
mentação de contas bancárias;

g) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;

h) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, as contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Representantes e à Assembléia Ge-
ral.

art. 7º São atribuições do Conselho de Representantes:

I - manter a diretoria vinculada aos membros do Diretório Universitário;

II - decidir os casos graves e urgente que, não previstos neste Estatuto, lhe forem submetidos pelo Presidente ou pe-
la Diretoria;

III - convocar a Assembléa Geral em casos considerados necessários pelo próprio Conselho de Representantes;

IV - votar o orçamento, autorizar a abertura em operação de créditos que importe em aumento da despesa global prevista;

V - criar, inclusive por proposta da diretoria, departamentos, comissões, ou outros grupos de trabalho, que auxiliem na administração e funcionamento do DU, e fixar-lhes a composição e as atribuições;

VI - coordenar o trabalho das secretarias;

VII - deliberar sobre o relatório anual dos negócios administrativos;

VIII - receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria;

IX - coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;

§ 1º - as deliberações do Conselho de Representantes se não tomadas por maioria simples de votos, com presença da maioria absoluta;

§ 2º - poderá participar das reuniões do Conselho de Representantes, qualquer aluno ^{graduado} regularmente matriculado na UnB, com direito a voz,

art. 8º - A Assembléa Geral, órgão máximo e soberano dos estudantes da Universidade de Brasília é composta de todos os estudantes ^{graduados} regularmente matriculados na Universidade,

§ 1º - A Assembléa Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/50 do total de seus membros, sendo que será dada ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário, ficando as convocações extraordinárias a critério do Conselho de Representantes ou de um mínimo de 1/50 de estudantes da Universidade.

§ 3º - presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Diretório Universitário; no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria.

§ 4º - São atribuições especiais da Assembleia Geral:

- reformar o estatuto do DU
- julgar em grau de recurso as questões que lhe forem apresentadas
- interpretar este regimento e resolver os casos omissos
- revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria como dos demais membros do Conselho de Representantes e convocar novas eleições.

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação em aberto e, com maioria simples; em caso de empate caberá ao presidente do DU dar o voto de minerva.

● Art. 9º - São faltas dos membros da Diretoria e do Conselho os atentados contra:

I - a existência do Diretório Universitário, o funcionamento dos seus órgãos administrativos ou a realização de suas finalidades;

II - O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;

III - A guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do DU;

IV - a probidade na administração;

V - a fiel execução do orçamento;

VI - a obrigatoriedade da prestação de contas.

§ 1º - Caberá apenas à Assembléia Geral julgar os memmembros da Diretoria, sendo facultado a mesma o direito de revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria e convocar imediatamente novas eleições para preencher o cargo ou cargos vágados.

§ 2º - Os representantes de cada departamento junto ao DU poderão ser destituídos desta função por decisão de 1/3 dos aluunos do departamento em caso, encaminhada à diretoria do DU.

Capítulo III - Das eleições - Constituição

Art. 10 - As eleições para constituição da diretoria do DU serão realizadas entre 10 e 20 de novembro de cada ano, cabendo ao C.R. fixar esta data e ao presidente convocar as eleições através

de edital publicado em toda Universidade.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes ^{de cursos de graduação!} graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB.

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será proferido em célula única e oficial.

Art. 11 - Os candidatos deverão se inscrever junto ao C.R., compondo uma chapa que deverá constar de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário de assuntos estudantis, secretário de assuntos culturais, secretário de divulgação e tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que estiverem cursando do segundo semestre em diante do seu curso ou área.

§ 2º - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer componente da diretoria.

§ 3º - Poderão concorrer tantas chapas quantas preenchem as exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

Art. 12 - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no máximo até 15 dias antes das eleições e conter:

- a) o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula dos mesmos;
- b) uma declaração do candidato no sentido de que aceita a inscrição do seu nome.

Art. 13 - O Conselho de Representantes deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento.

§ 1º - No caso do Conselho de Representantes rejeitar a inscrição de alguma chapa, esta poderá recorrer à Câmara de Assuntos Comunitários ou Conselho de Administração.

Art. 14 - A campanha eleitoral será permitida a partir do registro da candidatura e suspender-se-á (24) horas antes da realização do pleito.

Art. 15 - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral composta por membros do Conselho de Representantes.

Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - ^{designar} nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;
- II - visar as credenciais dos fiscais apresentados pe las chapas;
- III - acompanhar o processo eleitoral;
- IV - decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas mesas eleitorais;
- V - presidir a Junta Apuradora, nos casos de reunião ^(a Comissão preside?) desta.

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois Mesários. É vedado a designação, pa ra as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 1º grau ou de membros do Diretório Central.

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a opor impugnações e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa somente poderá designar um fiscal - para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo.

§ 3º - A Junta a que se refere o nº VI do artigo 15, presidida pela Comissão Eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

a) dos recursos fundados em quebra do sigilo do voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício susceptível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;

b) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entender por necessário submeter à sua deliberação.

Art. 16 - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á às oito horas da manhã do dia de eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia.

Art. 17 - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - D A A.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação de possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deva ou não ser apurado o voto em separado, tomado segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante era efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

Art. 18 - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

Arr. 19 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral.

Parágrafo único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos fiscais ou pelos próprios candidatos.

Art.- 20 - Considerar-se-á eleito para cada cargo o estudante que tiver obtido o maior número de votos.

Art. 21 - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Direito Eleitoral comum.

Art. 22 - O mandato dos membros do Diretório Universitário iniciar-se-á com a posse solene após apuração e terá a duração de um ano.

Capítulo IV - Da Receita e da Despesa

Da Receita

Art. 23 - São fontes de receita:

- a) Taxas provenientes da expedição de carteiras estudantis
- b) Verbas constantes no orçamento da Universidade ?
- c) Doações públicas e privadas;
- d) Receitas eventuais de promoções, atividades, alienações e outras;
- e) Renda proveniente da possível exploração das Cantinas existentes no Campus. x o Restaurante?

Da Despesa

Art. 24 - As disponibilidades financeiras do Diretório Universitário deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual. em conta especial, etc. etc.

50% voto em branco ou nulo similar eleitoral

Quem dá posse?

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 25 - O presente regimento poderá ser reformado apenas pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Quando da primeira convocação da Assembléia - Geral não houver o "quorum" de 1/50 (um cinquenta avos) dos seus componentes, far-se-á uma segunda convocação para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

Parágrafo único - Não se conseguindo este quorum na segunda convocação, o assunto em pauta será decidido em reunião extraordinária do Conselho de Representantes - C.R.

como?

::*:*:*:

e se não houver quorum novamente?

/Fátima

/M.d.a

VOLANTE PARA DISCUSSÃO DO ESTATUTO

Já se fala bastante na UnB no Diretório Universitário. Este volante vem lhe trazer dados para discussão sobre ele. Em cada departamento vão se realizar assembléias nas próximas duas semanas em que um dos temas centrais será o Diretório Universitário. Leia, passe adiante e se prepare para a assembléia no seu departamento.

A organização estudantil passou por diversas fases no Brasil, acompanhando o processo político do qual participava. Tivemos a União Nacional dos Estudantes fundada em 1938, Uniões Estaduais de Estudantes e Centros Acadêmicos em cada Faculdade, que participaram de lutas como a criação da Petrobrás, pela redemocratização do país em 1945 e por alfabetização em massa no país. Extintas oficialmente em 1964 essas organizações continuaram a funcionar representando diretamente os estudantes até 1969. Já em 1967 o decreto-lei 228, baseado no AI-4 estabelecia a criação de órgãos estudantis mais limitados: Diretórios Acadêmicos em cada Faculdade e Diretório Central de Estudantes por Universidade, órgãos já ligados à administração da Universidade por sua dependência financeira. A lei 5540 de 1968 piorou a situação tornando facultativa a criação dos diretórios na dependência de cada Universidade, desvinculando-os da função de representação dos alunos que passavam então às representações estudantis - "um órgão técnico-administrativo de cooperação entre administradores, professores e alunos" - deixando ao Diretório, se formado, a função "social-recreativa".

Hoje, em 1975, temos uma variação muito grande de organização estudantil nos estados brasileiros. Em São Paulo conseguiram resistir e persistir os Centros Acadêmicos completamente desvinculados da administração da Universidade, com verba arrecadada diretamente dos alunos. Já lutam por um órgão estadual que congregue todos os CAs, um órgão mais estável e ativo que o atual CCA, que se reúne só nos momentos de maior movimentação como agora, que ele comanda o plebiscito contra o 477. Em Belo Horizonte, Recife e Rio Grande do Sul permanecem os DAS unidos por um DCE, que apesar de terem verbas da administração universitária, levam toda uma atividade estudantil independente. No Rio lutam como nós para conseguir um DU, em Curitiba acabam de conseguir um. Em todos estes lugares se desenvolvem atividades diretamente ligadas ao estudante, como a defesa do nível de ensino que motivou greve em Botucatu, Bragança Paulista, Santos e agora na Comunicação de São Paulo (como o plebiscito sobre o 477 levado na USP com 95% de resposta com um não veemente). Ultimamente, com grande intensidade se notam inicia-

Departamento de Comunicação
em 15.05.75

tivas de reunificação nacional como o Comitê organizador do seminário de engenharia, a Federação nacional dos estudantes de agronomia, os encontros nacionais (como o encontro nacional de estudantes de arquitetura) e discussões em torno da associação nacional de estudantes de economia e federação nacional dos estudantes de medicina. Toda esta movimentação, que tem como um dos seus pilares a luta por liberdade de organização, teve como consequência, entre outras, a proposição do MEC de modificar a legislação sobre organização estudantil modificando as leis 5540 e 228 o que deve ocorrer nos próximos meses, embora tenhamos certeza de que será limitada.

Aqui na UnB tivemos nossos DAs que funcionaram pela Federação Estudantil da UnB (FEUB) até serem cassados em 1970/71. Daí para cá, tivemos oficialmente só as representações estudantis que não funcionaram absolutamente até 1973, envolvidas num clima do mais completo descrédito. Em 1974, respondendo ao ascenso do movimento estudantil, os alunos de alguns departamentos assumiram a RE com o claro intuito de transcender suas limitações. Surgiram murais combativos e já algumas salas de estudantes, organizaram-se seminários e a participação cresceu. Com a necessidade de unificação nasceu o Conselho Provisório de Representantes, que organizou a semana de calouros, seminários sobre a realidade brasileira com o bispo D. Tomás Balduino e Severo Gomes. Mas percebendo sua insuficiência como órgão, o CPR centralizou a luta pelo DU, um órgão estudantil previsto legalmente. Como vimos, a 5540 torna facultativa a criação de diretórios estudantis dentro das Universidades. O regimento da UnB prevê a criação de um DU (semelhante ao DCE), mas não a de diretórios acadêmicos. O CPR redigiu então um anteprojeto de estatuto para o DU, procurando dar a ele uma forma democrática. E procurou discuti-lo da mesma forma democrática, ou seja, em assembleia. Foi organizada então o que viria a ser a famosa assembleia dos 700 em outubro de 1974, com presença inédita desde 1969 de 700 alunos numa assembleia estudantil. O estatuto que foi definido nesta assembleia e completado em outra menos de um mês depois, defendia:

- o DU deve ter como órgão máximo e soberano a assembleia geral aberta a todos os alunos;
- para suprir a ligação com os departamentos, já que não temos DAs, o DU teria como deliberativo um conselho de representantes composto pelos representantes estudantis oficiais acrescidos de dois delegados por departamentos, estes eleitos sem nenhum critério tipo MGA, disciplina, frequência, etc., nenhum critério a não ser a representatividade;
- fazendo parte do conselho e dirigindo suas reuniões, estaria uma diretoria eleita por todos os alunos da Universidade e com mandato revogável a qualquer momento em assembleia geral se não estivesse satisfazendo os alunos;

- controle único e exclusivo das rendas pelo DU, sem interferência da reitoria;
- finalmente um DU que tivesse como finalidade defender as opiniões dos alunos, independência em seus atos e procurar se estimular a discussão dentro da Universidade com ampla vida cultural através de shows, seminários, debates, cinema, teatro, programação esportiva. Expressar uma opinião frente aos problemas nacionais e promover o intercâmbio com outros órgãos estudantis.

Este é o estatuto original que estamos distribuindo alguns números a cada representação. Ele foi alterado na forma para atender as leis federais nas negociações que houveram posteriormente com a reitoria. Alterações para caminha nas negociações, em tempo de férias sem possibilidade de qualquer mobilização, e que depois seriam submetidas a assembleia geral. Mas as aulas voltaram, as negociações não adiantaram nada e por isso estamos distribuindo o estatuto original.

As restrições que a reitoria faz ao estatuto são várias e castantes. As principais são:

- assembleia geral só com quorum de 6.000 alunos na 1ª convocação ou 3.000 na 2ª, dificultando extremamente a realização de assembleia com quorum tão elevado e para o qual não temos sequer um prédio capaz de caber tanta gente. Neste ponto a reitoria já cedeu de sua posição inicial em que era contrária a qualquer assembleia. Mas foi recuo teórico;
- conselho, só um "conselho fiscal" com funções financeiras, eliminando assim a base democrática do DU, a sua vinculação com os departamentos;
- verbas controladas totalmente pelo conselho de administração da UnB, com planos de aplicação previamente aprovados e apresentação de contas no final da gestão. Nem mesmo as cotizações regulares dos alunos seriam administradas diretamente pelo diretório. A reitoria é contra também que tenhamos como fonte de renda a concessão de carteiras estudantis;
- todas as programações culturais teriam de ser previamente "aprovadas" pela reitoria, até mesmo de cine-clubes, teatro.

Frente a essas restrições e à necessidade de estruturação dos estudantes da UnB, o CPR propôs realização em cada departamento no prazo de duas semanas a discussão da seguinte agenda: 1) problemas curriculares de cada departamento como nível de ensino, apostilas pagas, jubileamento, etc.; 2) estruturação da representação estudantil, comissões de estudo de currículos, cultural, etc.; 3) participação e estruturação do CPR; 4) Diretório Universitário.

Estas assembleias servirão de base à assembleia geral a qual discutirá o estatuto do DU levando-se em conta as modificações da legislação universitária que se refere à organização estudantil. A data de 06 de maio para a assembleia geral, conforme a convocação do Boletim Informativo 7 do CPR, fica então adiada pela necessidade de realização das assembleias departamentais. Chamamos os colegas a tomarem este deficit organizativo para melhor intervirem e organizarem seus departamentos.

LEIA O ESTATUTO E DISCUTA-O

PARTICIPE DA ASSEMBLÉIA DO SEU DEPARTAMENTO

PARTICIPE DA ASSEMBLÉIA GERAL

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001 /74

Dispõe sobre as eleições dos representantes estudantis junto aos Departamentos.

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista proposta do Decano de Assuntos Comunitários, aprovada pela respectiva Câmara,

R E S O L V E:

1. As eleições dos representantes estudantis junto aos Departamentos da Universidade serão realizadas no dia 18 de abril de 1974, das 09 às 17 horas.

2. Ficam suspensas as aulas no dia das eleições.

3. O Presidente das eleições será o Chefe do Departamento, a quem incumbe, com os professores orientadores do Departamento, proceder as eleições da seguinte forma: o professor orientador receberá do seu aluno-orientado os votos referentes ao candidato a representante do Departamento de sua opção.

Parágrafo único - Os alunos cuja opção não se refira a Departamento, votarão, em uma só oportunidade, nos candidatos a representantes de cada Departamento da Unidade de sua opção não abrangido pelo disposto na parte final do item 3.

4. Somente poderá ser candidato a representante estudantil ou suplente o aluno regular que satisfaça às seguintes condições:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

a) estar matriculado em ciclo profissional e ter sido aprovado em disciplina que o situe, em termos de horas-aulas, pelo menos no quinto período de estudos;

b) possuir média global acumulada (MGA) igual ou superior a três inteiros e seis décimos (3,6) e frequência de pelo menos oitenta por cento (80%).

5. Não poderá candidatar-se, nem ser eleito, o aluno que:

a) não satisfaça às condições do item 4 ;

b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina nos dois últimos períodos de estudo;

c) tenha exercido idêntico mandato de Representante Estudantil, junto ao mesmo Departamento, no período imediatamente anterior a esta eleição.

6. Cada aluno poderá candidatar-se para representante ou suplente em apenas um Departamento.

7. Os candidatos, com os respectivos suplentes, deverão inscrever-se junto ao Chefe do Departamento, no período de 22 a 29 de março de 1974, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

8. O Chefe do Departamento remeterá os pedidos de inscrição ao Decano de Assuntos Comunitários, até às 12 horas do dia 30 de março de 1974, para exame pela Câmara, com base nos itens 4 e 5.

9. Deferido o pedido, o Decano de Assuntos Comunitários dará ciência de sua decisão ao Chefe do Departamento para confirmar o registro do candidato.

10. Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, a ser proferida até às 18 horas do dia 4 de abril de 1974, caberá recurso, quando denegatória da inscrição, à Câmara de Assuntos Comunitários, que o julgará até às 18 horas do dia 8 de abril de 1974.

R

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

11. Nova inscrição para o Departamento que não tiver candidato devido a denegatória da inscrição e o recurso indeferido, poderá ser feita no dia 9 de abril, das 08 às 18 horas, e enviada pelo Chefe do Departamento ao Decano de Assuntos Comunitários, até às 18 horas do dia seguinte. Deferido o pedido, o Decano de Assuntos Comunitários dará ciência de sua decisão ao Chefe do Departamento, para confirmar o registro do candidato. Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, a ser proferida até às 18 horas do dia 11 de abril de 1974, caberá recurso, quando denegatória da inscrição, à Câmara de Assuntos Comunitários, que julgará até às 18 horas do dia 15 de abril de 1974.

12. Da decisão da Câmara de Assuntos Comunitários não caberá recursos de qualquer natureza.

13. Cada Departamento terá um representante e um suplente eleitos majoritariamente para um mandato de um ano.

14. O suplente, desde que preencha as condições estabelecidas nos itens 4 e 5, será considerado eleito junto com o respectivo titular e exercerá a representação, eventualmente, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais e, em caráter permanente, quando, por qualquer motivo, ocorrer o afastamento definitivo do titular antes de concluído seu mandato.

15. É obrigatório o exercício do voto por todo aluno regularmente matriculado.

16. O aluno que injustificadamente deixar de votar, sofrerá a sanção prevista no Regimento Geral.

17. O pedido de justificação a que se refere o item anterior será apresentado, dentro do prazo de 48 horas, ao Decano de Assuntos Comunitários.

18. Para o exercício do voto, o aluno deverá apresentar a sua carteira de estudante da UnB e assinar a lista de presença.

19. O voto será secreto, em cédula fornecida pelo Departamento.

P

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

20. A apuração, presidida pelo Chefe do Departamento, far-se-á imediatamente após as eleições.

21. Durante as eleições, como durante as apurações, é permitida a presença de alunos-fiscais indicados pelos candidatos.

22. Qualquer candidato ou fiscal devidamente conhecido poderá solicitar recontagem dos votos dentro de 30 minutos após o término da apuração.

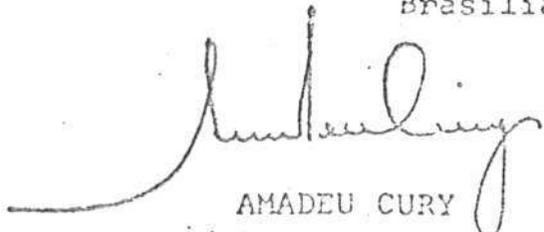
23. O Chefe do Departamento, proclamado o eleito, encaminhará ao Decano de Assuntos Comunitários a ata das eleições, devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e Fiscais, assim como a lista de presença, para a necessária homologação.

24. Qualquer candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra a proclamação, ao Decano de Assuntos Comunitários, dentro de 48 horas, para decisão em igual prazo.

25. O eleito tomará posse em reunião do Departamento dentro do prazo de uma semana, após a homologação do Decano de Assuntos Comunitários.

26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decano de Assuntos Comunitários.

Brasília. 14 de março de 1974.



AMADEU CURY

Presidente do Conselho
de Administração

c.c. SPA-GRE-VRT
SOC-DAA-SPR
Unidades Docentes

/hpr.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/74

Dispõe sobre as eleições dos Representantes junto aos Conselhos Departamentais, às Congregações de Carreira e aos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa.

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista proposta do Decano de Assuntos Comunitários, aprovada pela respectiva Câmara,

R E S O L V E:

1. As eleições dos representantes junto aos Conselhos Departamentais e às Congregações de Carreira serão realizadas 15 (quinze) dias após a homologação dos Representantes Estudantis.

2. As eleições serão presididas pelo Diretor de cada Unidade.

3. O corpo eleitoral é composto pelos Representantes Estudantis dos Departamentos de cada Unidade.

4. Podem ser eleitos alunos regulares que pertençam a qualquer dos Departamentos da Unidade, satisfeitas as seguintes condições:

- a) estar matriculado em ciclo profissional e ter sido aprovado em disciplinas que o situe, em termos de horas-aulas, pelo menos no quinto período de estudos;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- b) possuir média global acumulada (MGA) igual ou superior a três inteiros e seis décimos (3,6) e frequência de, pelo menos, oitenta por cento (80%).

5. O Diretor da Unidade convocará, após a autorização do Decano de Assuntos Comunitários, os Representantes Estudantis e procederá da seguinte maneira:

- a) em reunião a ser realizada no prazo de três (3) dias, instruirá os Representantes Estudantis como proceder à escolha de nomes;
- b) setenta e duas (72) horas depois os reunirá novamente e tomará os votos para um (1) Representante junto ao Conselho Departamental e um (1) Representante junto a cada Congregação de Carreira sob sua Presidência;
- c) no prazo de vinte e quatro (24) horas os enviará ao Decano de Assuntos Comunitários para homologação em igual prazo.

6. Se denegada a homologação, caberá recurso à Câmara de Assuntos Comunitários, que o julgará no prazo de setenta e duas (72) horas.

7. Indeferido o recursos, proceder-se-á a novas eleições.

8. A eleição será feita mediante voto secreto e lançamento em ata de todas as ocorrências.

9. Os eleitos tomarão posse em reunião do Conselho Departamental e da Congregação de Carreira, dentro do prazo de uma semana, após a homologação final pelo Decano de Assuntos Comunitários



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

10. A eleição dos Representantes aos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa e à Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva serão presididas pelo Decano de Assuntos Comunitários, obedecendo, no que se aplique, ao disposto nos itens anteriores, atendidas as exigências do artigo 143, III, do Regimento Geral da UnB.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decano de Assuntos Comunitários.

Brasília, 08 de maio de 1974.



AMADEU CURY
Presidente

c.c. Decanos
Diretores de Unidades de Ensino
Chefes de Departamentos
SPA-GRE-VRT-SOC-DAA-COPEVE-

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 5 da Resolução do Conselho de Administração nº 002/74,

R E S O L V E :

Homologar as eleições para Representantes Estudantis junto aos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa e junto à Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva a seguir enumerados, na forma que especifica:

1 - Conselho de Administração

Representantes:

FRANCISCO-ANTÔNIO-DE-SOUZA-PORTO -Mat. 71/03611 *Pedro de Sousa*

PAULO BERNARDO SILVA -Mat. 73/00549

Suplentes:

MARIA ÂNGELA NORONHA SERPA -Mat. 73/14841 *Tomson pere*

RICARDO FERREIRA DEUSDARÁ -Mat. 72/13921

2 - Conselho de Ensino e Pesquisa

Representantes:

HAILHI LAURIANO DIAS -Mat. 71/04162

NICANOR AZEVEDO FILHO -Mat. 73/04391

Suplentes:

CARLOS EDUARDO JORDÃO MACHADO -Mat. 73/11796

LUIS ANTÔNIO O. CAMPOS -Mat. 71/06611

3 - Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva

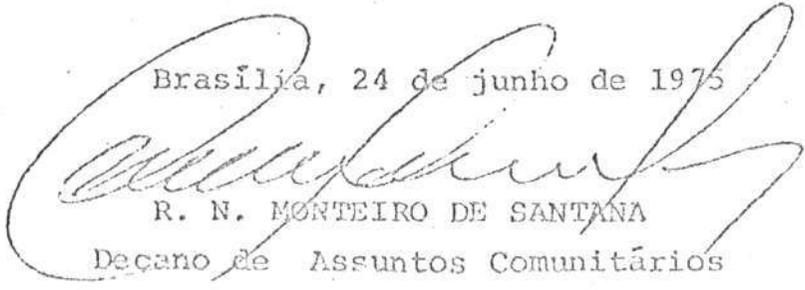
Representante:

DÊNIS MARINHO DA SILVA BRANDÃO -Mat. 73/05354

Suplente:

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MICHILES -Mat. 73/02533

Brasília, 24 de junho de 1975


R. N. MONTEIRO DE SANTANA

Decano de Assuntos Comunitários

PROPOSTA DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Capítulo I: DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO E SEUS

Art. 1º - O Diretório Universitário, com tempo de duração ilimitado, é o órgão máximo de representação dos estudantes da Universidade de Brasília, com sede no Campus Universitário.

Art. 2º - O Diretório Universitário tem como finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos estudantes da UnB.

II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

III - Preservar as tradições estudantis, e lutar pela implementação da proibição da vida escolar, o patrimônio moral e material das Instituições de ensino superior;

IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneras;

V - Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI - Concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;

VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social do seu povo;

VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

IX - Assistir os estudantes carentes de recursos.

Art. 3º - Compete ao Diretório Universitário:

I - Defender os interesses do corpo discente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Convocar a Assembleia Geral, constituída dos alunos regularmente matriculados na UnB, cujas decisões são soberanas / para examinar o cumprimento das normas do presente Estatuto e das leis pertinentes.

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

Art. 4º - O Diretório Universitário, será constituído por / uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, secretário geral, 2º secretário, tesoureiro, secretário para assuntos estudantis, secretário / para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de imprensa, e uma delegação por departamento, eleitos diretamente por

los elanos.

Art. 5º - São atribuições da Diretoria:

- I - Tomar resoluções dentro do programa votado.
- II - Criar comissões ou outros grupos de trabalho que a auxiliem no desempenho de suas funções;
- III - Elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração da UnB;
- IV - Prestar contas ao Conselho de Administração da UnB;
- V - Coordenar e acompanhar as eleições para a Diretoria;
- VI - Convocar Assembleia Geral nos casos considerados necessários pela Diretoria;

a) - A Assembleia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que estiver nela reunida pelo menos 1/10 do total de seus membros, sendo que será dada ciência de sua convocação dentro de um prazo nunca inferior a 24 horas do dia da reunião;

b) - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Diretório Universitário no seu impedimento o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o D.U., especialmente junto ao Conselho Universitário e pessoalmente ou com outros representantes, junto aos órgãos superiores da Universidade;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, ~~Administração~~ e da Assembleia Geral;
- c) executar o orçamento;
- d) despachar e assinar o expediente;
- e) praticar outros atos que visem resguardar e defender os interesses do Diretório, desde que não reservados à Diretoria, a outro de seus membros ou à Assembleia Geral.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

§ 3º - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Organizar e gerir a Secretaria Geral;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Receber o expediente, prepará-lo e submetê-lo no despacho e assinatura do Presidente;

d) Assinar os atos e documentos de natureza administrativa, passados pelo Presidente;

e) Preparar o relatório anual da gestão administrativa, e submetê-lo à aprovação da Diretoria;

f) Coordenar a execução, ou seja, Coordenar a execução dos encargos afetos às comissões, ou grupos de trabalho, previstos no X nº II do artigo 5º;

§ 4 - São atribuições do 2º Secretário

a) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos assumindo, nesse caso, a plenitude das funções de Secretário Geral;

b) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de atividades da Secretaria;

§ 5 - São atribuições do Secretário de Assuntos Estudantis:

- tratar de assuntos relativos a nível de ensino e vida comunitária;

São atribuições do Secretário de Assuntos Culturais:

- Promover e organizar atividades culturais;

São atribuições do Secretário de Divulgação:

- tratar da divulgação intra e extra universitária de atividades do D.U.;

- organizar a Imprensa universitária;

São atribuições do Secretário de Esportes:

- organizar, presidir e administrar atividades desportivas da UnB;

§ 6 - São atribuições do Tesoureiro:

a) Responder pela guarda fiel dos bens e valores pertencentes ao Diretório;

b) Assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções de poderes públicos e de outras origens;

c) Manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao Diretório;

d) Assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;

e) Responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;

f) Preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balanços mensais e, anualmente, os contas da gestão financeira a serem encaminhados ao Conselho de Administração;

§ 7 - São atribuições dos Delegados:

- a) - Representar os interesses e reivindicações dos alunos de seus departamentos junto ao Diretório Universitário;
 b) - Representar o Diretório Universitário junto aos alunos de seus departamentos;

Art. 62 - São faltas dos membros da Diretoria os atentos, contras

- I - A existência do Diretório Universitário, o seu funcionamento administrativo ou a realização de suas finalidades;
 II - O livre exercício dos direitos que assistem aos estudantes;
 III - A guarda e conservação dos bens e valores constitutivos do patrimônio do D.U;
 IV - A proibição na administração;
 V - A fiel execução do orçamento;
 VI - A obrigatoriedade na prestação de contas.

§ Único - Caberá à Diretoria decidir à respeito das faltas cometidas por qualquer de seus membros;

Capítulo - III - DAS ELEIÇÕES - CONSTITUIÇÃO.

Art. 70 - As eleições para constituição da Diretoria do DU, serão realizadas na 1ª (Primeira) quinzena de maio de cada ano.

§ 1º - São eleitores todos os estudantes graduandos e pós-graduandos, regularmente matriculados na UnB;

§ 2º - O voto é obrigatório, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

§ 3º - O sufrágio, universal, direto e secreto, será preferido em cédula única e oficial.

Art. 80 - Os candidatos deverão se inscrever junto aos Comissões Competentes através da Diretoria do D.U, compondo uma chapa de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, Secretário para assuntos estudantis, secretários para assuntos culturais, secretário de divulgação, secretário de esportes e 2/3 de delegados em número de 2 por departamentos;

§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tiverem obtido 1/3 dos créditos exigidos para conclusão de seu curso;

§ 2º - Não poderão concorrer candidatos que tiverem cursado / o último semestre;

§ 3º - Com exceção dos Delegados não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de qualquer membro da Diretoria;

§ 4º - Poderão concorrer também chapas cuantas preencherem as

exigências deste estatuto, não podendo figurar nomes em duplicata.

Art. 9º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado no mínimo de 30 dias e no máximo de 10 dias antes das eleições, e conter:

a) - o nome e cargo a que concorra cada candidato acompanhado do comprovante de matrícula de mesmo;

b) - uma declaração da chapa no sentido de que aceita sua inscrição;

Art. 20º - (Os órgãos competentes) deverá despachar os pedidos de inscrição das chapas, 48 horas após o seu recebimento;

Art. 11º - A campanha eleitoral suspender-se-á 24 horas antes da realização do pleito;

Art. 12º - As eleições serão coordenadas e acompanhadas por uma comissão eleitoral indicada pela Diretoria e da qual poderão fazer parte professores e alunos da Universidade de Brasília, cabendo a essa comissão:

I- nomear os componentes das mesas das seções eleitorais;

II- visar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas;

III- acompanhar o processo eleitoral;

IV- decidir em reunião com os presidentes das mesas, das questões suscitadas em razão da apuração ou depuração de voto pelas mesas eleitorais;

V- presidir a Comissão Apuradora, nos casos de reunião desta;

§ 1º - As mesas das seções eleitorais serão constituídas de um Presidente e de dois membros. É vedado a designação, para as mesas, de candidatos ou parentes seus até o 2º grau ou de membros do Diretório Universitário;

§ 2º - As credenciais a que se refere o nº II do artigo 12, passadas pelo candidato e visadas pela Comissão Eleitoral, habilitarão o nomeado a operar apurações e a requerer em todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos resultados do pleito. Cada chapa nomeada poderá designar um fiscal para cada seção eleitoral, admitida a substituição a todo tempo.

§ 3º - A Comissão a que se refere o nº V artigo 12, presidida pela Comissão eleitoral e integrada pelos Presidentes das mesas das seções eleitorais, caberá decidir, em última instância:

a) - dos recursos interpostos em quebra de sigilo de

voto em violação de urna, ou em fraude, coação ou outro vício suscetível de anular ou tornar nula a totalidade da votação realizada em seção eleitoral;

9 d) das questões de qualquer natureza, relacionadas com o ato da eleição, que a Comissão Eleitoral entenda por necessário submeter à sua deliberação;

Art. 15º - As eleições serão realizadas exclusivamente dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de Atividades Escolares;

§ 1º - A votação iniciará-se às oito horas da manhã do dia da eleição e encerrar-se-á às 18 horas do mesmo dia;

§ 2º - Todos os eleitores presentes até as 18 horas receberão uma senha numerada e rubricada pela mesa da respectiva Seção Eleitoral que lhe assegurará o direito de voto mesmo após este horário.

Art. 24º - Todo votante deverá ter seu nome constante da lista nominal de estudantes pertencentes à seção, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA.

§ 1º - No caso de omissão de nomes constantes das listas o voto será admitido desde que obrigatoriamente tomado em separado, para que toda a votação da seção fique protegida da contaminação do possível nulidade.

§ 2º - No ato da apuração caberá à Comissão Eleitoral decidir se deve ou não ser apurado o voto em separado, segundo o preceito do § 1º deste artigo. A apuração somente será permitida se se constatar que o votante está efetivamente matriculado e não votou em nenhuma das outras seções.

Art. 15º - Os estudantes votarão em seções eleitorais correspondente aos seus cursos ou áreas departamentais.

Art. 16º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, pela própria mesa da seção eleitoral, presidida por um elemento indicado pela Diretoria, do D.U., especialmente para o ato de apuração.

§ Único - Na apuração, assegurar-se-ão a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos pelos eleitores ou pelos próprios candidatos.

Art. 17º - Após as apurações, considerará-se eleito uma Diretoria com a seguinte composição: uma Eleitorada por departamento pertencentes à chapa que obtiver maior número de votos no depart., e os demais membros da Diretoria pertencentes a chapa que obtiver o maior número de votos no computo geral da Universidade.

Art. 18º - Ao processo eleitoral estabelecido neste capítulo aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral.

contar.

Art. 19º - O mandato dos membros do Directorio Universitario iniciara-se-á com a posse solene uma semana após a apuração o terá a duração de um ano.

Capítulo IV - DA RENDA E DA DESPESA:

Art. 20º - São fontes de receita:

- a) taxas provenientes da expedição de carteiras de estudantes;
- b) verbas constantes no orçamento da Universidade;
- c) doações públicas e privadas;
- d) receitas eventuais de promoções, atividades, a licenças de bens e outras;
- e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus;

Art. 21º - As disponibilidades financeiras do Directorio Universitario deverão ser depositadas em estabelecimento bancário federal ou estadual.

Art. 22º - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade que os transferirá ao DU à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V - DA GESTÃO FINANCEIRA:

Art. 23º - A Directoria prestará contas relativas à gestão financeira no final de seu mandato ao Conselho de Administração.

Capítulo V - DA GESTÃO GERAL:-

Art. 24º - Quando da 1ª convocação da Assembleia Geral não houver o "quorum" de 1/20 (um décimo) dos seus componentes, far-se-á / uma ou mais convocações para no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na primeira convocação.

Art. 25º - As chapas só deverão apresentar candidatos a delegados nos departamentos cuja existência seja superior a 3 semestres.

Capítulo VI - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES:-

Art. 26º - A primeira eleição para o D.U., deverá ser convocada por uma Comissão Eleitoral indicada pelas Representações Estudantis, sendo que as eleições seguintes cumprirão as disposições normais do presente estatuto.

A Universidade de Brasília definiu o seu Plano de Desenvolvimento Físico, fazendo fixar os parâmetros que determinarão o aspecto final de sua ordenação de espaços.

O horizonte de tempo tomado foi fixado em 1980, quando haverá uma população total de 19.165 pessoas, sendo 16.000 de pessoal discente, 1.055 de pessoal docente e 2.110 do corpo técnico-administrativo.

É oportuno, pois, que se pense também na problemática do Campus, fazendo-se somar à expansão física do Plano de Desenvolvimento a dimensão humana decorrente da presença de alunos, de professores e de funcionários.

O CAMPUS: SUA CONCEPÇÃO

A Universidade de Brasília é, provavelmente, a única universidade oficial que estará inteiramente concluída até 1978. Basta este fato para evidenciar que não se tem, no País, nenhuma experiência e sobretudo tradição em matéria de Campi. Até hoje, o entendimento que se tem é meramente físico, quando, na verdade, a área física se constitui em mero ponto necessário às edificações, às instalações, ao trabalho, à circulação e ao lazer.

Compondo a Universidade, o Campus é um resultado, no sentido de que a primeira decorre de decisões tomadas no campo da política educacional e cultural, com a finalidade de concentrar pessoas altamente qualificadas constituídas em centro de irradiação do saber e de formação e treinamento de pessoal. Além disso, expressa o encontro de pessoas já treinadas com outras pessoas em busca de treinamento, aplicadas à aprendizagem. Desse encontro participa um terceiro grupo - o corpo técnico-administrativo. Resulta, assim, da maneira pela qual pessoas e "coisas" se encontram em um ponto para a realização de uma tarefa comum, de alta significação social, onde não são membros a compor um corpo mas participantes a serviço de um ideal.

Assim, a estrutura física da universidade enquanto instituição e a organização administrativa dessa mesma instituição são aspectos necessários mas não suficientes.

A suficiência, se não a plenitude, é uma decorrência da vivência de experiências associativas e participativas.

Isto posto, impõe-se que a universidade se preocupe não só com a organização didática, administrativa e funcional de suas unidades, mas, também, com o bem estar e a integração das pessoas e grupos que compõem a realidade comunitária de que o campus é a expressão espacial.

A preocupação com estes aspectos justifica-se na medida em que se pressupõe que o bem estar individual e a integração de pessoas e grupos resultam em maior rendimento e maior satisfação.

AÇÃO COMUNITÁRIA: PERSPECTIVA ATUAL

Advém então uma pergunta: como articular os interesses e as aspirações manifestadas a nível individual e grupal, dentro de um quadro institucional chamado convencionalmente de universidade? Em última análise, qual a perspectiva atual, em face da concepção anteriormente dada de campus, da ação comunitária?

Pode-se pensar inicialmente que se constituiria no esforço de indivíduos e grupos integrantes da universidade no sentido de resolver seus problemas utilizando os recursos comunitários disponíveis e as suas próprias potencialidades. Isto é importante, mas não é tudo. Cabe à própria universidade organizar-se para tanto e de forma articulada com todos os membros da comunidade. Isto significa que não se trata de uma ação organizada pela universidade, do ponto de vista administrativo, para prestar mais um serviço à comunidade. Pelo contrário, trata-se de uma ação comum, articulada, de todos os membros da comunidade, evidentemente que mediante a representação através de elementos previamente selecionados para este fim, constituída em serviço pensado e acionado pela comunidade universitária. Sua concepção, estruturação e funcionamento requer necessariamente a participação de alunos, de professores, de técnicos e de administradores, integrantes todos eles da comunidade universitária.

ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: ÁREA DE ATUAÇÃO

Assim concebido o campus e definida a ação comunitária, deve-se agora definir as áreas próprias dos assuntos comunitários, a fim de que se possa precisar as atribuições próprias do Decanato de Assuntos Comunitários.

À primeira vista, parece que esses assuntos ou as chamadas atividades comunitárias, para utilizar a expressão do Regimento da Reitoria, abrangem todas as relações pessoais e intergrupais que se operam na área em que a universidade como tal desenvolve as suas funções e da qual o campus é a expressão comunitária.

Essas relações se dão em alojamentos, em transportes, através de comunicação, nas atividades de lazer, no campo da assistência, na prestação de serviços, nas associações e no desempenho da política estudantil. Sem dúvida que existem outras relações que se dão na universidade, a exemplo das atividades de ensino, fora, entretanto, da dimensão comunitária.

Assim, poder-se-ia resumidamente relacionar as áreas de atuação do Decanato de Assuntos Comunitários: Habitação, Alimentação, Circulação, Comunicação, Mercado de Trabalho, Animação, Saúde e Associação.

Pela primeira, toda a política de alojamentos para estudantes e de moradia para funcionários deverá ser coordenada pelo Decanato de Assuntos Comunitários e executada pela Diretoria de Assuntos Comunitários.

Pela segunda, a política de alimentação, preços inclusive, e a relativa às cantinas e lanchonetes, sua distribuição e funcionamento, também ficariam sob a responsabilidade dos mesmos órgãos.

Pela terceira, a estes órgãos caberia a política de transporte coletivo de exceção e de transporte gratuito proporcionado pela FUB a pessoas ou grupos enquanto membros da comunidade universitária como tal.

Universidade de Brasília

Pela quarta, tudo que disser respeito a painéis, serviço de som, jornal, rádio e sistema de TV quando voltados para as atividades comunitárias.

Pela quinta, selecionar, encaminhar e avaliar alunos e formandos quanto a ofertas de trabalho, bem como a realização de pesquisa de mercado de trabalho para a colocação de alunos e formandos.

Pela sexta, caberia à Câmara de Assuntos Comunitários definir a política cultural e de lazer que assegure a atividade permanente de uma estrutura de animação para o Campus, a fim de que, através da recreação, se pudesse chegar ao equilíbrio entre os valores do divertimento e do aperfeiçoamento permanente de todos os membros da comunidade universitária, de modo a criar condições realmente humanas para o campus e fazendo com que a universidade polarizasse a vida cultural, artística e intelectual da comunidade brasiliense.

Pela sétima, desenvolver atividades não só de medicina curativa, mas, também, de atenção médica preventiva.

Pela oitava, assegurar condições de pleno funcionamento ao Clube dos Servidores, à Representação Estudantil e ao Diretório Universitário, no último caso para dar cumprimento a um dos objetivos do planejamento educacional: "A participação política do estudante na vida nacional, dentro dos quadros institucionais, e o aprendizado das grandes opções nacionais, enquanto estudante mesmo", a fim de que do alunado "venham a emergir as vocações da liderança de que o futuro do País depende".

DAC: ESTRUTURA E DINÂMICA

Tendo em vista a concepção de campus desenvolvida, bem como a perspectiva atual de ação comunitária, pode-se, agora, delinear a estrutura e a dinâmica prováveis para a Diretoria de Assuntos Comunitários, a fim de que a mesma possa cumprir as tarefas próprias da área de atuação do Decanato.

A DAC deverá contar com uma assessoria para estudos e captação de dados, composta de profissionais da própria DAC e de representantes de todos os membros da comunidade universitária (alunos, professores e funcionários técnico-administrativos).

Os seus diferentes serviços deverão obedecer à seguinte distribuição: Mercado de Trabalho (seleção, encaminhamento e avaliação de alunos e formandos para ofertas de trabalho; pesquisa de mercado para a colocação de alunos e de formandos; e seleção e encaminhamento de alunos a alojamento). Alimentação (prestação de serviços na área de alimentação à comunidade; e proceder a estudos e pesquisas junto aos demais órgãos da área, para melhorar e ampliar esse atendimento). Apoio Cultural (estrutura de animação e comunicação do campus; associativismo; transportes coletivos; habitação para servidores; e serviços de terceiros instalados no campus). Saúde (atendimento médico de urgência; atendimento médico para utilização do Centro Desportivo; triagem para encaminhamento a clínicas especializadas; atendimento de medicina preventiva; gabinete odontológico; e fornecimento de atestados médicos). Finalmente, Proteção ao Patrimônio (segurança das instalações; prevenção contra incêndios; trânsito; e portarias).

Isto significa que deverá ser ampliado o seu quadro de pessoal, sobretudo quanto a técnicos, e reforçado os seus equipamentos, tendo em vista principalmente as atividades a serem desenvolvidas pelo Serviço de Apoio Cultural e pela Assessoria para Estudos e Captação de Dados.

POLÍTICA E PROGRAMAÇÃO COMUNITÁRIA

A fim de que se possa definir uma política e, a seguir, toda uma programação comunitária, formar-se-á como referência inicial as áreas de atuação já especificadas. Além disso, dever-se-á contar com a participação de toda a comunidade.

Universidade de Brasília

Neste sentido, os órgãos deliberativos competentes da Universidade deverão, de imediato, decidir quanto à transferência para a coordenação do Decanato de Assuntos Comunitários a programação e execução do que disser respeito à habitação, alimentação, circulação, comunicação, mercado de trabalho, animação, saúde e associação.

Com base na experiência em curso, relativa ao programa de Ação Cultural do Decanato, procurar-se-á redefinir a estrutura de animação já montada, mediante a execução de alguns projetos.

Contudo, far-se-á a aplicação prévia de um questionário a toda a comunidade, perguntando-se basicamente o que se entende por campus e ação comunitária, quais as áreas de atuação do Decanato, como deverá ser estruturada a DAC e, por fim, quais os projetos que deverão ser elaborados e executados nas diferentes áreas, inclusive a de lazer.

UNIVERSIDADES: CORPO DISCENTE

(1) DECRETO-LEI N.º 228 — de 28 de fevereiro de 1967

Reformula a organização da representação estudantil e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, § 2.º do Ato Institucional n. 4, decreta:

Art. 1.º Os órgãos de representação dos estudantes de âmbito do ensino superior, que se regerão por este decreto-lei, têm por finalidade:

- a) defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- ✓ f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- ✓ g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

(1) Pub. no D.O. de 28-2-67 e ret. no D.O. de 9-3-67. V. art. 38 e 39 da Lei n. 5.540, de 28-11-68 e Par. CFE 62/69.

Art. 2.º São órgãos de representação dos estudantes de estabelecimentos de nível superior:

- a) o Diretório Acadêmico (D.A.), em cada estabelecimento de ensino superior;
- b) o Diretório Central de Estudantes (D.C.E.), em cada Universidade.

Art. 3.º Compete ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central de Estudantes, perante as respectivas autoridades do estabelecimento de ensino ou da Universidade:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) designar a representação prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento constitutivo de Faculdade, Escola ou Instituto;
- c) exercer o direito de representação previsto no art. 73, § 2.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1.º A representação a que se refere a alínea "b" deste artigo será exercida, junto a cada órgão, por estudante ou estudantes, regularmente matriculados em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto ao Departamento deverá recair em aluno ou alunos de cursos ou disciplinas que o integram, tudo de acordo com os Regulamentos dos estabelecimentos de ensino ou Estatutos das Universidades.

§ 2.º A representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Congregação ou Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto do interesse de determinado curso ou seção.

§ 3.º No caso da representação, a que se refere o item "c", a Congregação decidirá:

1 — no prazo de dez (10) dias, em se tratando do não comparecimento do professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios;

2 — antes do início do ano letivo seguinte, no caso do não cumprimento de, pelo menos, três quartos do programa da respectiva cadeira.

Art. 4.º O Diretório Acadêmico será constituído por estudantes do estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo corpo discente.

Art. 5.º É obrigatório o exercício do voto por todo estudante regularmente matriculado, para a eleição do D.A.

Parágrafo único. Salvo se comprovar devidamente motivo de força maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por trinta (30) dias.

Art. 6.º A eleição do D.A. será regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado em série ou em disciplinas pelo regime de créditos, não repente, ou dependente;

b) realização, dentro do recinto do estabelecimento de ensino, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação do votante, mediante confronto dos votantes com a lista nominal fornecida pelo estabelecimento de ensino;

d) garantia e sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

f) acompanhamento por representante da Congregação ou do Conselho Departamental, na forma do Regimento de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos.

~~Art. 7.º O D.C.E. será eleito por voto indireto através do colegiado formado por delegados dos D.A., na forma por que dispuser o Estatuto da Universidade.~~

Art. 8.º Atendendo ao disposto no presente Decreto-lei, a composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixadas em seus Regimentos, que deverão ser aprovados pelos órgãos a que se refere o art. 10.

§ 1.º O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2.º O exercício de quaisquer funções de representação, ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.¹

§ 1.º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2.º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3.º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1.º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2.º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3.º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4.º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.²

Art. 40. As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

(1) V. Decreto-lei n. 228, de 28-2-67, Par. CFE n. 62/69, e Indicação n. 1/69 do CFE (Doc. 97).

(2) V. Decreto n. 55.057, de 24-11-64.

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;¹

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.²

(3) Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. ... VETADO ...

(1) Redação dada pelo art. 15 do Decreto-lei n. 464, de 11-2-69. V. Decreto-lei n. 608, de 6-6-69 (D.O. de 6-6-69), Port. M.Fáz. 164-GB, de 19-5-69 (D.O. de 26-5-69) e Decreto n. 69.450, de 1.º-11-71.
(2) V. Decreto n. 58.023, de 21-3-66.
(3) V. Decreto n. 66.315, de 13-3-70 (D.O. 16-3-70) e Par. CFE 315/69.

b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 75. A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

75

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos departamentos, na forma do Regimento Geral.

Art. 76. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

76

§ 1.º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2.º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente, na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos que preencherem critérios mínimos de aproveitamento escolar.

§ 3.º A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 77. Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

77

Art. 78. Os alunos regulares da Universidade poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário, com os seguintes fins:

78

a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;

b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário atenderá a normas prescritas no Regimento Geral e dependerá de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho de Administração.

79 Art. 79. Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a diretoria do Diretório Universitário.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

80 Art. 80. A contratação do pessoal técnico e administrativo da Universidade far-se-á segundo a Legislação do Trabalho.

81 Art. 81. Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro.

§ 1.º Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de unidades e órgãos suplementares.

§ 2.º O Conselho de Administração aprovará o Regimento do Pessoal Técnico e Administrativo.

82 Art. 82. O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.
Parágrafo único. A designação para chefia de órgãos administrativos, diretamente ligados à Reitoria, deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da Fundação.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

83 Art. 83. Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

d) proporcionar aos alunos, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 147. O Diretório Universitário, organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio regimento e mediante eleições do corpo discente, em que se atenderão às seguintes condições:

147

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o aluno regularmente matriculado que, na Universidade, já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso;

b) realização no recinto da Universidade, em um só dia e durante a totalidade do horário das atividades universitárias;

c) identificação dos votantes à vista de relação dos alunos regularmente matriculados fornecida pela divisão própria da Reitoria;

d) sigilo de voto e inviolabilidade de urna;

e) apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

§ 1.º As eleições serão acompanhadas pelo Decano de Assuntos Estudantis, a fim de que se tornem efetivas as condições e garantias fixadas neste Artigo.

§ 2.º O mandato dos membros eleitos para o Diretório Universitário será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 148. O Diretório Universitário será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

148

Parágrafo único. Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 149. O Diretório Universitário prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las e aprová-las o Conselho de Administração.

149

Parágrafo único. A não-aprovação das contas impedirá a transferência de quaisquer novos auxílios ou donativos e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros do Diretório Universitário.

- 150 Art. 150. Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou dissolver a diretoria do Diretório Universitário.

- 151 Art. 151. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário, observadas as prescrições do Estatuto e deste Regimento Geral, constarão do seu próprio Regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

ASSISTENCIA

- 152 ~~Art. 152.~~ A assistência ao corpo discente incluir-se-á entre as principais funções do Centro Comunitário, que para este efeito ficará vinculado ao Decano de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A coordenação da assistência ao corpo discente, em âmbito universitário, caberá ao Decano de Assuntos Estudantis.

- 153 Art. 153. A assistência aos alunos será prestada individual e coletivamente, além do que resulte como tal dos programas relativos aos vários cursos.

- 154 Art. 154. Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência individual compreenderá programas de alojamento, alimentação e saúde, com os desdobramentos que se façam necessários.

§ 1.º O programa de alojamento abrangerá a manutenção de residências destinadas a alunos, bem como a orientação destes, sempre que possível e na falta de residências da Universidade, para hospedagem em condições compatíveis com os seus recursos e forma de vida.

§ 2.º O programa de alimentação desenvolver-se-á pela manutenção de restaurantes para alunos beneficiados pelo programa de alojamento e a outros, carentes de recursos, que residam em Brasília e localidades próximas.

Se a legislação a que se refere a Prefeitura de Petrópolis, conforme informação dos solicitantes, é a Lei do Ensino, a L.D.B., não há o que modificar porque não só compreende os excepcionais, como lhes dá, e com justiça, atendimento prioritário.

Diz o art. 88: "A Educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade".

E o art. 89: "Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudos, empréstimos e subvenções.

Em vez de modificar basta aplicar a lei, que manda, o que for possível, enquadrar o excepcional no sistema geral de educação e, mais do que isso, no que não for possível, dar tratamento especial, mediante bolsas de estudo — que é o caso em aprêço — empréstimos e subvenções.

Pelo art. 89 se vê que o problema fica sob a alçada do Conselho Estadual do Estado do Rio.

A êle se devem dirigir peticionários principalmente para o fim de obter os recursos para continúda assistência ao Centro de Estudos Saul Carneiro.

Voto do Relator — Comunicar aos peticionários que a Lei não só compreende os deficientes mas também manda dar tratamento especial mediante bolsas de estudos, empréstimos e subvenções dos poderes públicos e, para o caso, consequentemente, também das Prefeituras.

Parêcer da Câmara — A Câmara adota o voto do Relator e chama a atenção para a conveniência de serem concedidas, em caráter prioritário, bolsas para excepcionais em virtude do alto custo do ensino em causa.

S. S., em 6-fevereiro-1969. — (aa) Pe. José Vieira de Vasconcelos, Presidente da C.E.P.M. — José Borges dos Santos, relator.



→ SITUAÇÃO DOS DIRETÓRIOS ACADEMICOS EM FACE DA LEI N.º 5 540/68

Parêcer n.º 62/69, C.L.N., aprovado em 7-fevereiro-1969. (Proc. 156/69-CFE).

A Câmara de Ensino Superior encaminhou a plenário indicação de seu Ilustre Presidente, Cons.º Newton Sucupira, para que a Comissão de Legislação e Normas e pronuncia, mediante proposição a ser aprovada pelo Conselho, a respeito da possível sobrevivência de dispositivos do Decreto-lei 228/67, após a vigência da Lei 5 540, de novembro de 1968.

O Decreto-lei 228, de 20 de fevereiro de 1967, ao reformular a organização da representação estudantil revogou expressamente a lei anterior sobre o mesmo assunto, de número 4464, de 9-11-1964 e passou assim a regular a matéria total e exclusivamente.

A Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, entretanto, revogou somente os dispositivos em contrário ao que ela própria dispõe. Uma vez fixada a área dispositiva desta última lei, basta compará-la com as prescrições do Decreto-lei 228, excluindo, como revogadas, aquelas que forem incompatíveis com o novo regime legal, continuando em vigor o resíduo que subsistir dessa eliminação.

O exame deverá circunscrever-se aos arts. 38 e 39 e seus parágrafos da Lei 5540, que regulam a representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados e os diretórios estudantis, e são em seguida transcritos:

Art. 38 — O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e votos, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1.º A representação estudantil terá por objeto a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2.º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do Corpo Discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3.º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39 — Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo Corpo Discente.

§ 1.º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2.º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3.º O Diretório cuja ação não estiver em consonância com os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4.º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão perante os órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos ou regimentos.

Esquematisando more-geométrico o conteúdo do novo sistema, recolhe-se dos termos da lei:

a) apresentação estudantil nos órgãos colegiados não é mais da competência dos Diretórios, como acontecia no regime anterior (letra b do art. 3.º do Decreto 228) mas se constitui por meio de eleição de representantes pelo Corpo Discente (§ 2.º do art. 38 da Lei 5 540);

b) essas eleições serão reguladas nos estatutos e regimentos, que deverão prever critérios de qualificação para os candidatos, incluindo o aproveitamento escolar (§ 2.º do art. 38;

c) a representação terá direito a voz e voto nos colegiados e em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos;

d) não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões;

e) a organização de diretório "para congregar os membros do respectivo Corpo Discente" de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior tornou-se facultativo, dependendo do estatuto ou regimento (art. 39 da Lei 5 540);

d) para atender à nova estrutura universitária, poderão também existir diretórios setoriais, não necessariamente por unidades escolares, como no regime anterior (§ 1.º do art. 39 da Lei 5 540);

e) os regimentos dos diretórios serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes;

f) o estatuto ou regimento deve prever sanções que podem ir à dissolução para o diretório "cuja ação não estiver em consonância com os quais foi instituído" (§ 3.º do art. 39 da Lei 5 540);

g) os diretórios são obrigados à prestação de contas de sua gestão financeira ao órgão competente na forma do estatuto ou regimento (§ 4.º do art. 39 da Lei 5 540).

Tudo o que no regime legal anterior não se compuser, de maneira expressa ou implícita, com essas ordenações, está revogado, não assim o que puder ser aproveitado por se harmonizar com a letra e o espírito da nova lei.

Tal análise comparada é extensa e não deve ser feita a priori com pretensões exaustivas e sim ocorrer à medida que os casos se apresentem, suscitando dúvidas. No momento focalizaremos apenas o objeto restrito da consulta:

"saber se os dispositivos do Decreto citado que regulam a organização e funcionamento dos diretórios se encontram ainda em vigor".

Percorrendo analiticamente as normas do Decreto-lei 228, parece-nos que a circunstância de ter a nova lei suprimido a obrigatoriedade da existência dos diretórios acadêmicos transfere para os estatutos e regimentos não somente a sua instituição, como também os objetivos para os quais são instituídos (§ 3.º do art. 39), deixando de ser

obrigatórios, portanto, as finalidades estabelecidas no art. 1.º do Dec.-lei 228, que podem ser modificadas; mas vigora, até que o estatuto ou regimento, devidamente aprovado pelo Conselho, disponha de modo diverso, com exceção da letra a por se tratar de função de representação.

Os arts. 2.º e 3.º estão revogados, devendo a competência do Diretório, quando este existir, regulada no estatuto ou regimento da universidade ou escola e no regimento do órgão.

O art. 4.º, prescrevendo que o diretório seja eleito pelo Corpo Discente não parece poder subsistir em caráter obrigatório, em face da expressão usada no art. 39 da Lei 5 540 — "poderá ser organizado diretório" — que abre a possibilidade de um outro método de organização diferente da eleição, tanto mais quanto o órgão deixou de ser representativo; mas enquanto o estatuto ou regimento não modificar o sistema atual, a regra continua em vigor. O método da eleição pode de resto ser adotado pelos estatutos ou regimentos que o preferirem.

Os arts. 5.º, 6.º e 7.º, estabelecendo a obrigatoriedade do voto e algumas regras para a eleição do Diretório Acadêmico, também continuam em vigor, até que haja modificação do estatuto ou regimento.

Sob a mesma condição vigoram temporariamente os arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 12 do Dec.-lei 228.

Por último e para evitar impasses que costumam surgir nessas transições de um regime legal para outro e com ressalva do exame a ser realizado em cada caso concreto, recomenda-se que as Universidades e estabelecimentos de ensino isolado apresentem as modificações de seus estatutos e regimentos relativos ao regime do corpo discente, podendo consolidar as regras do regime anterior que não colidirem com o regime atual.

S. S., em 6-fevereiro-1969. — (aa) Vandick Londres da Nóbrega, Presidente "ad hoc" da C.L.N. — José Barretto Filho, relator.

★

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (GB)

Alteração do currículo

Parecer n.º 63/69, C.E.Su., aprovado em 7-fevereiro-1969. Proc. 749/68-CFE).

A Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro, por officio do Prof. Heltor Calmon, Interventor do M.E.C., encaminha ao C.F.E. o novo currículo de disciplinas com que aquela instituição pretende substituir o antigo elenco de matérias.

O atual currículo mínimo estabelecido para as Faculdades de Serviço Social pelo C.F.E. consta das seguintes disciplinas: Introdução

Universidade de Brasília

ATO DO DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 003/75

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 23 da Resolução do Conselho de Administração nº 001/74,

R E S O L V E :

Homologar as eleições para Representantes Estudantis junto aos Departamentos a seguir enumerados, na forma que especifica:

1 - Departamento de Física

Representante: ~~PITÁGORAS SILVA GALIZA - Mat. 72/13557~~ *Pediu dispensa*
Suplente: WALTER VIEIRA MACHADO - Mat. 73/08183

2 - Departamento de Ciências

Representante: JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO - Mat. 73/00425
Suplente: NEWTON MONTEIRO - Mat. 73/08388

3 - Departamento de Matemática

Representante: ~~MARIA BEATRIZ A. DE ALMEIDA - Mat. 71/16616~~ *Fornos*
Suplente: TÂNIA SCHMITT - Mat. 74/26054

4 - Departamento de Química

Representante: JÚLIO GREGÓRIO FILHO - Mat. 74/02236
Suplente: TEREZA CRISTINA LONGHIN MONTEIRO - Mat. 72/08120

5 - Departamento de Estatística

Representante: FELIPE PULLEN PARENTE - Mat. 74/01078
Suplente: ZÓZIMO LIMA NETO - Mat. 74/04549

6 - Departamento de Biologia Celular

Representante: GONÇALO TILXEIRA NUNES - Mat. 73/09155
SUPLENTE: MAURO CARNEIRO - Mat. 74/03283

Universidade de Brasília

- 7 - Departamento de Biologia Vegetal
Representante: PAULO VEMÂNCIO DE LIMA - Mat. 71/09628
- 8 - Departamento de Biologia Animal
Representante: BRÁULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS - Mat. 72/01036
Suplente: LUIZ FERNANDO ARAGÃO - Mat. 72/04868
- 9 - Departamento de Psicologia
Representante: RITA CÉLIA BRAMBILA - Mat. 74/13859
Suplente: CALTAÑO JOSÉ PUTTINI - Mat. 70/02050
- 10 - Departamento de Ciências Sociais
Representante: ERUHO BORMANN ZERO - Mat. 74/04930
Suplente: AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO - Mat. 73/01847
- 11 - Departamento de Economia
Representante: JOSÉ HUMBERTO F. RODRIGUES - Mat. 73/02304
Suplente: JORGE AUGUSTO VINEAS - Mat. 73/10200
- 12 - Departamento de Geografia e História
Representante: ÁLVARO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA - Mat. 73/02525
Suplente: SÉRGIO BARREIRA G. RIBEIRO - Mat. 71/10634
- 13 - Departamento de Literatura
Representante: ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA - Mat. 71/02828
- 14 - Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Representante: SEBASTIÃO ALVES CARNEIRO - Mat. 71/10570
Suplente: PAULO HENRIQUE VILGA - Mat. 72/13549
- 15 - Departamento de Música
Representante: EDGAR LUIZ EICHNER - Mat. 72/01842
Suplente: SIDNEI DA COSTA MAIA - Mat. 72/07859
- 16 - Departamento de Desenho
Representante: MARIA CECÍLIA PIETIPALDI - Mat. 72/13204
Suplente: TERESA MARIA COTRIM DE PAIVA CHAVES - Mat. 72/27027

Universidade de Brasília

- 17 - Departamento de Engenharia Agronômica
Representante: LOURIVAL VILLIA - Mat. 73/03891
Suplente: ENIO DOS SANTOS GUALDI FILHO - Mat. 73/07497
- 18 - Departamento de Engenharia Civil
Representante: JOÃO LÚCIO GUERSONI REZENDE - Mat. 72/10426
Suplente: ADILSON CARVALHO BEIJAMIM - Mat. 73/03963
- 19 - Departamento de Engenharia Elétrica
Representante: HÉRCULES LODO DE SOUZA - Mat. 72/02920
Suplente: IZAÍAS S. DE ALMEIDA - Mat. 72/03322
- 20 - Departamento de Engenharia Mecânica
Representante: OLAVIO ASSIS PEIXOTO - Mat. 72/06607
Suplente: ALDO JOÃO DE SOUZA - Mat. 73/04960
- 21 - Departamento de Medicina Complementar
Representante: CARLOS GERALDO MEGALE - Mat. 72/09819
Suplente: PAULO MÁRCIO D. ARANTES - Mat. 72/13760
- 22 - Departamento de Medicina Especializada
Representante: SILVIO CARLOS DUARTE - Mat. 72/14936
Suplente: PEDRO ALFREDO NAVARRO COES - Mat. 72/14715
- 23 - Departamento de Medicina Geral e Comunitária
Representante: HELENY DE OLIVEIRA PENA - Mat. 70/05334
Suplente: LESHAINÉ MARTINS BELLA - Mat. 70/04231
- 24 - Departamento de Educação Física
Representante: HIVALDO DE OLIVEIRA - Mat. 73/14175
Suplente: LÍDEA SAID - Mat. 74/08382
- 25 - Departamento de Administração
Representante: JOSÉ CARLOS ULHOA FONSECA - Mat. 72/03853
Suplente: EDGARD VICENTE FONSECA ARAÚJO - Mat. 72/01851
- 26 - Departamento de Biblioteconomia
Representante: ANTÔNIO GOMES DA SILVA - Mat. 73/06164
Suplente: RAMUNDA FERREIRA NOLETO - Mat. 72/13743

Universidade de Brasília

27 - Departamento de Comunicação

Representante: DAVID EMERICH - Mat. 73/14710

Suplente: PAULO ROBERTO CARDOSO DE MIRANDA - Mat. 73/14922

28 - Departamento de Direito

Representante: EUSTÁQUIO RIBEIRO BOAVENTURA - Mat. 72/10957

Suplente: MARDEN COSTA PIHOTO - Mat. 71/07374

29 - Departamento de Teoria e Fundamentos:

Representante: FLORA RIOS MENDES - Mat. 71/03565

Suplente: NÉLI MARIA DE ALMEIDA - Mat. 72/06372

30 - Departamento de Planejamento e Administração:

Representante: HEUZI COUTINHO DOS SANTOS - Mat. 72/23811

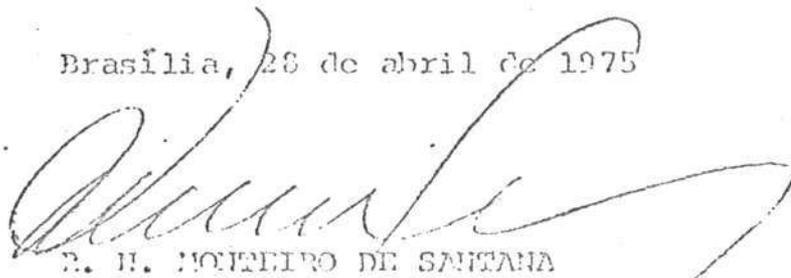
Suplente: LEA ARAÚJO PIHOTO - Mat. 71/31097

31 - Departamento de Métodos e Técnicas

Representante: ANGELA MARIA GALDINO DE FREITAS - Mat. 73/07187

Suplente: REGINA APARECIDA RODRIGUES - Mat. 73/01251

Brasília, 28 de abril de 1975



R. H. NOBREIRO DE SANTANA

Decano de Assuntos Comunitários

ATO DO DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 004/75

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no ítem 5 da Resolução do Conselho de Administração nº 002/74,

R E S O L V E :

Homologar as eleições para Representantes junto aos Conselhos Departamentais e às Congregações de Carreira a seguir enumerados, na forma que especifica:

1 - Faculdade de Tecnologia

- Conselho Departamental

VITOR COUTO CAVALCANTE - Mat. 72/26535

Supl. LEONILDO FERRARI JÚNIOR - Mat. 72/12186

- Congregação de Carreira dos Cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica

ADILSON CARVALHO BENJAMIM - Mat. 73/03963

Supl. JOÃO RIBEIRO MENDES - Mat. 71/15539

- Congregação de Carreira do Curso de Agronomia

ENIO DOS SANTOS GUALDI FILHO - Mat. 73/07497

Supl. RICARDO RAMIRES LIMA - Mat. 74/03828

2 - Faculdade de Educação

- Conselho Departamental

LEA ARAÚJO PINTO Mat. 71/3109

- Congregação de Carreira do Curso de Pedagogia

REGINA APARECIDA RODRIGUES - Mat. 73/0125

- Congregação de Carreira de Formação Pedagógica das Licenciaturas de Conteúdo

NELLY MARIA DE ALMEIDA - Mat. 72/0637

3 - Faculdade de Ciências da Saúde

- Conselho Departamental

DENIS MARINHO DA SILVA BRANDÃO - Mat. 73/05354

- Congregação de Carreira de Medicina

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS - Mat. 72/15941

8 - Instituto de Ciências Biológicas

- Conselho Departamental

MANUEL AUGUSTO SANTOS - Mat. 70/09127

- Congregação de Carreira do Curso de Psicologia

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO - Mat. 72/06976

- Congregação de Carreira do Curso de Ciências Biológicas

PAULO VENÂNCIO DE LIMA - Mat. 71/09628

9 - Instituto de Ciências Humanas

- Conselho Departamental

MURILO ANTÔNIO PAES LANDIM - Mat. 71/17353

- Congregação de Carreira dos Cursos de Ciências Sociais e Economia

JOSE' GERALDO FRANCA DINIZ - Mat. 71/05720

- Congregação de Carreira dos Cursos de Filosofia e História

GERALDO JOSE' DE ALMEIDA - Mat. 72/10698

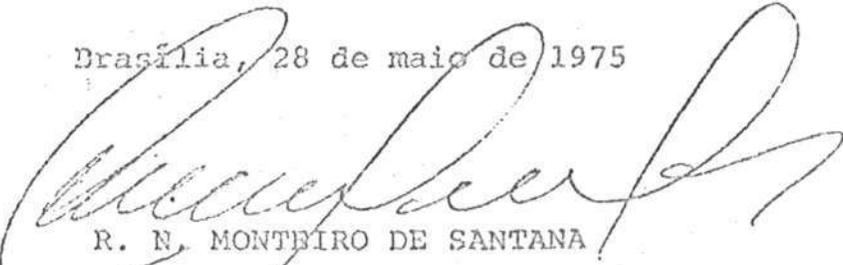
- Congregação de Carreira do Curso de Serviço Social

ANTÔNIO CARLOS MELLO - Mat. 71/00906

- Congregação de Carreira do Curso de Relações Internacionais

KEILA RAMOS LIMA - Mat. 74/11731

Brasília, 28 de maio de 1975



R. N. MONTEIRO DE SANTANA

Decano de Assuntos Comunitários

4 - Faculdade de Estudos Sociais Aplicados

- Conselho Departamental

EUSTÁQUIO RIBEIRO BOAVENTURA - Mat. 72/10957

- Congregação de Carreira do Curso de Administração

ANA ROSA ALBUQUERQUE - Mat. 72/09223

- Congregação de Carreira do Curso de Biblioteconomia

RAIMUNDA FERREIRA NOLETO - Mat. 72/13743

- Congregação de Carreira do Curso de Comunicação

PAULO CARVALHO DE MIRANDA - Mat. 73/14922

- Congregação de Carreira do Curso de Direito

FERNANDO NEVES DA SILVA - Mat. 72/02423

5 - Instituto de Artes e Arquitetura

- Conselho Departamental

NEI SIMAS ANDRADE DE OLIVEIRA - Mat. 72/0633

- Congregação de Carreira do Curso de Arquitetura

HAILHI LOUREANO DIAS - Mat. 71/04162

- Congregação de Carreira do Curso de Desenho e Plástica

ELIANE CUNHA E CRUZ - Mat. 74/11120

- Congregação de Carreira do Curso de Música

MOEMA PUBLIO DE SOUZA - Mat. 72/06282

6 - Instituto de Ciências Exatas

- Conselho Departamental

SÁLVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS - Mat. 73/00573

- Congregação de Carreira dos Cursos de Física, Matemática, Química, Estatística, Processamento de Dados e Geologia

LUIZ BOANERGES PEIXOTO JÚNIOR - Mat. 73/00204

7 - Instituto de Letras

- Conselho Departamental

JOÃO BAPTISTA CORREIA - Mat. 72/03489

- Congregação de Carreira de Letras

ANÍBAL FERREIRA MENDES - Mat. 72/00595

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º 25

Processo n.º 12464

Rubrica *[Handwritten Signature]*

ÓRGÃO

Large empty area with horizontal dotted lines for text entry.

Universidade de Brasília

Brasília, 11 de setembro de 1976

Memo SOC/424/75

Da: Seção de Órgãos Colegiados

Ao:

Senhor Conselheiro,

De ordem do Senhor Presidente convoco Vossa Senhoria para uma reunião do Conselho de Administração a realizar-se na próximo dia 16 do corrente, terça-feira, às 8.30 horas, na Sala de Reuniões / da Reitoria, com a seguinte finalidade:

Apreciar o Parecer do Relator, Professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana, Decano de Assuntos Comunitários, a respeito do "Ante-Projeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília".

Atenciosamente,



Maria Nazareth Felizola Soares
Secretária

ENTREGA DA CONVOCAÇÃO:

11 de setembro de 1975

Assinatura por extenso, e matrícula

- 1. Magnífico Reitor Felipe
- 2. Vice-Reitor 915. 6282
- 3. Prof. Santana Felipe
- 4. Cel. Lister M. Lister
- 5. FAD Prado 6516
- 6. FED 6341
- 7. PSD F/1502
- 8. FTD 1332
- 9. IAD M. Dantas 5510
- 10. IED J. Winter
- 11. IID (Sevidano)
- 12. IBD 5290
- 13. ILD Ribeiro 5692
- 14. COM - Maria Angela Noronha Serpa 6818
- 15: GEO - Paulo Bernardo Silva J. Winter
- 16. CPD - Hildeberto G. Tavares 62651

Universidade de Brasília

CONFIDENCIALRELATÓRIO GEP Nº 03/75

Senhor Decano de Assuntos Comunitários.

Conforme estava previsto e divulgado no "Campus" Universitário, realizou-se hoje, dia 09.10.75, entre 10:15 e ... 12:35 horas, no ANEI nº09, uma Assembléia Geral, articulada pela Representação Estudantil (RE), sobre a qual passamos a relatar o que se segue:

1. a convocação para esta assembléia foi feita através de cartazes impressos graficamente;
2. hoje, dia 09.10.75, além dos cartazes existentes, foi também utilizado um amplificador com alto-falante, convidando os alunos a se posicionarem em relação ao DU, na assembléia geral a ser realizada às 10:00 horas, no ANEI nº09;
3. esse alto-falante foi instalado pelos alunos DAVID EMERICH, CARLOS GERALDO MEGALE e outros, e repassava fita cassete, previamente gravada;
4. às 10.15 horas, teve início a assembléia que registrou a presença de aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos;
5. a Mesa encarregada da direção dos trabalhos esteve constituída por 4 (quatro) alunos, dos quais 3 ... (três) foram identificados como: BÁRBARA HARTZ, JOSÉ LUIZ BRANDÃO DE LIMA e PAULO BERNARDO SILVA;
6. os assuntos discutidos nesta assembléia abordaram: DU, Plebiscito, Currículo, MGA, Jubileamento, Situação da UFBA e discussão de propostas sugeridas pelos participantes;
 - 6.1 - DU.
 - não aceitação das restrições impostas pela Reitoria;
 - luta por um DU independente;
 - tomar por base o que está ocorrendo em todo o país (citaram como exemplo a greve imposta pelos alunos da UFBA).

continua...

6.2 - PLEBISCITO.

- apresentar resultado da votação à Reitoria;
- se a Reitoria não aceitar o resultado deste Plebiscito, recorrerão ao MEC;
- formação de uma comissão composta por 10 (dez) alunos para representar os alunos da UnB, junto à reitoria, MEC e ao povo; (caso haja rejeição por parte da Reitoria, ficou decidido que irão ao MEC no dia 14.10.75, pela manhã);
- Comissão escolhida durante a assembléia:
 - Eduardo de Almeida Neto
 - David Emerich
 - José Humberto F. Rodrigues
 - Heleny de Oliveira Pena
 - Ney Moura Teles
 - Gastão Wagner de Souza Campos
 - João Simplicio Lopes Martins
 - Florianita Coelho Braga
 - Julio Gregório Filho, e
 - Carlos Geraldo Megale

6.3 - CURRÍCULO, MGA e JUBILAMENTO

- abordaram somente o currículo do Departamento de Arquitetura, não concordando com o mesmo;
- na área de medicina, abordaram a falta de professores competentes, currículos mal elaborados, falta de verbas para compra de material para aulas práticas;

6.4 - PROPOSTAS APRESENTADAS E DISCUTIDAS:

- a) Elaboração de um documento dirigido à Reitoria e assinado por todos os representantes, afirmando o que os alunos querem;
- b) constituição de comissão para coordenar reuniões nos departamentos;
- c) Usar o DU possível para conseguir o D U desejado (esta proposta foi veementemente rejeitada);
- d) encaminhar o resultado do Plebiscito à Reitoria, se esta não aceitar, convocar nova assembléia;

f) preparar documento da assembléia para levar ao MEC, leitoria e a todos os organismos da população, defendendo o estatuto votado no plebiscito e a liberdade de organização e expressão para todos os setores da população.

7. Entre os participantes da assembléia foram identificados os seguintes alunos:

- Araqueu Nascentes Alves
- Eduardo de Almeida Neto+
- Carlos Geraldo Magale+
- Heleny de Oliveira Pena
- João Simplicio Lopes Martins
- Pedro Paulo Eleutério+
- Florianita Coelho Braga+
- Ney Moura Teles+
- David Emerich+
- José Humberto F. Rodrigues+
- Bruno Borba Zero
- Julio Gregório Filho
- Gastão Wagner de Souza Campos
- Wallace José Cesana
- Maria Cecília Titipaldi
- Sebastião Alves Carneiro
- Paulo Henrique Veiga
- Hailhi Laureano Dias+
- Silvio Carlos Duarte
- Miriam Martins Macedo+
- Marisa Martins Macedo
- Carlos José de Oliveira Michelos+
- Arlindo Chinaglia Junior

(+) - participaram mais ativamente nos debates.

8. OCORRÊNCIAS NO DESEMPENHO DA ASSEMBLÉIA

8.1 no auge dos debates, um fotógrafo não identificado ao aproximar-se da Mesa, tentando tirar fotos de todos os participantes, recebeu protestos imediatos. Os alunos Paulo Bernardo, Hailhi Laureano e Bárbara Hartz, dirigiram-se ao referido fotógrafo e solicitaram que

continua...

Universidade de Brasília

-Fl.04-

o mesmo se retirasse do recinto, ocasião em que este se defendeu dizendo que ali estava por ordem de alguns professores, porém não citou nomes e não se identificou;

8.2 quando foi levantado o assunto sobre o Dec-Lei 477 e o AI-5, o aluno Gastão retrucou dizendo: "estamos aqui para debater sobre o DU e não sobre o 477 e o AI-5".

Brasília, 09 de outubro de 1975

SINDULFO DE ALMEIDA
 Chefe do Serviço de Proteção ao Patrimônio

P.AJU.020/74

BRASÍLIA, 02.12.74

P A R E C E R

Magnífico Reitor

Atendendo solicitação de Vossa Magnificência, dou a seguir o parecer desta Assessoria a respeito do "Anteprojeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília", encaminhado ao Decano de Assuntos Comunitários pela estudante Rosane Chacaxiro Gonçalves, Representante do Conselho de Ensino e Pesquisa.

O Diretório projetado está assim estruturado:

- 1º - como pessoa jurídica, com sede e foro em Brasília, representante máximo dos estudantes da UnB (art. 1º) e constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação (art. 4º);
- 2º - tal pessoa jurídica compõe-se de três órgãos: Diretoria, Conselho de Representantes e Assembléia Geral (art. 5º), com atribuições específicas e de finidas nos arts. 6º, 7º e 8º; a Diretoria, que é eleita nos termos dos artigos 10 a 22, constitui-se de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, 2º secretário, tesoureiro e secretários, para assuntos estudantis, culturais, de divulgação e de esportes; o Conselho de Representantes é constituído pela Diretoria acrescida da re

apresentação departamental ora em vigor e dois de legados de cada Departamento da Universidade, eleitos diretamente pelos alunos; a Assembléia Geral compõe-se de todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade;

3º - o patrimônio dessa pessoa jurídica decorre do produto das seguintes receitas:

a) taxas provenientes da expedição de carteira de estudante;

b) verbas constantes do orçamento da Universidade;

c) doações públicas e privadas;

d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;

e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no "campus" (art. 23);

4º - a administração financeira da entidade projetada obedeceria o seguinte esquema: a Diretoria elaborará a proposta orçamentária anual (art. 5º, III); o Conselho de Representantes a aprova (art. 7º, III); o tesoureiro guarda os bens e valores, mantém em depósito o dinheiro, movimenta as contas bancárias, responde pela contabilidade, prepara balanços mensais, que apresenta à Diretoria, e, o anual, para ser encaminhado ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral (art. 6º, § 7º); para receber auxílios e subvenções e assinar cheques também o Presidente participa com sua assinatura, para eficácia dos atos respectivos (art. e § citados, letras d e f); finalmente, a Diretoria presta contas ao Conselho de Representantes "no último mês de seu mandato" (art. 6º, IV);

5º - o mandato dos integrantes da Diretoria, obtido mediante sufrágio universal, direto e secreto, terá a duração de 1 ano (art. 22), proibida a reelei-

8

ção para o mesmo cargo da Diretoria (art. 11, § 3º), vedada a candidatura de alunos que tiverem seu curso concluído durante o mandato (art. 11, § 2º).

— ooo —

Com tal estrutura se propõe a entidade alcançar as seguintes finalidades:

- "I - defender e lutar pelos direitos e reivindicações da classe universitária, dos estudantes em geral, e particularmente dos alunos da Universidade de Brasília;
- II - promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certames de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;
- III - preservar as tradições estudantis, a proibida de da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;
- IV - manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VI - concorrer para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;
- VII - participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo."

— ooo —



A representação estudantil encontra-se regulamentada pelo Dec.-lei nº 228, de 28-2-67, com as alterações, poste-riormente introduzidas pela Lei nº 5.540, de 28-11-68. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, aprovado em 7.2.69. Por seu turno, o Regimento Geral da UnB (arts. 147 a 151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com o dec.-lei nº 228 e lei nº 5.540.

O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obedecer a regulamentação legal em vigor, a fim de que possa ser devidamente aprovado.

— o o o —

Na conformidade das normas legais vigorantes, são as seguintes as finalidades do órgão de representação dos estudantes:

- "a) defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probida de da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

8

g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas." (Dec.-lei nº 228/67, art. 1º).

Esse órgão, denominado Diretório Acadêmico (pode ser Diretório Universitário) "é constituído por estudantes de estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo corpo discente" (Decreto-lei nº 228, art. 4º; Regimento Geral da UnB, art. 147).

Essa eleição se faz na forma prevista no Regimento ou Estatuto do Diretório, observadas as normas previstas no artigo 6º e suas alíneas do Dec-lei nº 228. Dentre essas normas consta a inelegibilidade do aluno repetente ou dependente.

No que tange à administração financeira, o Diretório é obrigado a prestar contas aos órgãos da administração universitária, na forma do estatuto ou regimento (Lei nº 5.540, art. 39, § 4º). No caso da UnB o órgão competente para aprovar as contas é o Conselho de Administração (Regimento Geral, art. 149). Demais disso, os auxílios dos poderes públicos e os donativos dos particulares só poderão ser recebidos pelo Diretório mediante prévia autorização do Conselho de Administração da UnB (Regimento Geral art. 148), à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo referido Conselho de Administração (art. 148, p. único).

Ao Diretório é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares (Regimento Geral, art. 150).

— o o o —

Como se vê, o Diretório Acadêmico, previsto na legislação vigente, não pode ser pessoa jurídica, composta de órgãos com atribuições específicas e de controle — como o que consta do Anteprojeto examinado — porque, assim constituído, foge a

8

seu conceito legal, dado que a lei o define como sendo o órgão eleito pelo corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior. O Diretório, portanto, é a diretoria eleita, não encontrando amparo legal a existência do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral como órgãos com atribuições deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, como quer o Anteprojeto.

Como causa de inelegibilidade para a eleição do Diretório, há que constar do Estatuto a relativa ao aluno repetente ou dependente. As inelegibilidades têm que ser expressas e, uma vez que a lei e o Regimento Geral da UnB impõem à do repetente ou dependente, não pode o Estatuto do Diretório silenciar a respeito.

No que concerne à administração financeira, o anteprojeto sob exame terá de ser reformulado para compatibilizá-lo com o art. 39 da Lei nº 5.540 e arts. 148 e 149 do Regimento Geral da UnB. Como previsto no Anteprojeto, o controle financeiro será todo ele feito pelos órgãos internos da pessoa jurídica projetada. Como demonstrado, a estrutura que se pretende dar ao Diretório, por contrariar a prevista legalmente, não poderá subsistir, de modo que o controle financeiro, nela previsto, se torna inexecutável, devendo, assim, ser o mesmo exercido como regulado na Lei nº 5.540 e no Regimento Geral da UnB, ou seja, pelo órgão próprio da Universidade.

Referentemente às finalidades do Diretório, devem ser feitas as alterações no Anteprojeto de modo a torná-lo compatível com o art. 1º do Decreto-lei nº 228/67, onde tais finalidades estão claramente definidas.

Finalmente, procedidas às alterações exigidas pelo cumprimento fiel das normas legais reguladoras do assunto - como acima demonstrado - deve o Estatuto do Diretório trazer expressa a vedação quanto às atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, e a proibição de incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares. Embora seja essa uma proibição já constante em lei, deve o Estatuto do Diretório consigná-la expressamente, para evitar dúvidas e futuras divergências quanto sua incidência.

— 000 —

Feitas as modificações acima indicadas, porque previstas em lei, deve o Anteprojeto voltar para aprovação do órgão próprio da Universidade, na conformidade do art. 39, § 2º, da Lei 5.540/68, atentos todos à lição de Ruy, o paladino da liberdade, no sentido de que tudo deve ser feito dentro da lei, porque fora da lei não há salvação.

Sub censura.



HERMENITO DOURADO
Chefe da Assessoria Jurídica

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Folha n.º _____

Processo n.º _____

ÓRGÃO _____

Rubrica _____

J Açu

Solicitando a fimeza de um parecer,
de ordem. Epua 14/11/84

Helena
Marta Helena Novais Maria
Secretária de Reitor

Ao MRT.

A representação estudantil encontra-se regulada pelo De-
creto-lei nº 228, de 28.2.67, com as alterações, posteriormente,
introduzidas pela Lei nº 5.540, de 28.11.68.

2. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio
Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, apro-
vado em 7.2.69.

3. Por seu turno, o Regimento Geral da UnB (arts. 147 a
151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com
o dec.-lei nº 228 e a lei 5.540.

4. O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obe-
decer a regulamentação legal em vigor, sob pena de ilegalidade em
sua estrutura, finalidades, competência e forma de atuação, tor-
nando-lhe imprestáveis os atos praticados por ausência de legiti-
midade, marginalizando o órgão que, assim, perderá qualquer senti-
do de representatividade.

5.-O anteprojeto de Estatuto anexo fuge por completo da re-
gulamentação legal e regimental em vigor, devendo ser totalmente
reformulado para compatibilização com a legislação pertinente, a
fim de ensejar sua necessária aprovação.

Para facilidade da tarefa dos responsáveis pela elabora-
ção do referido estatuto, anexo ao presente, por cópia xerox, os
artigos que interessam do Decreto-Lei 228, da Lei 5.540 e do Regi

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Fôlha n.º

Processo n.º

ÓRGÃO

Rubrica

mento Geral da UnB, além de todo teor do Parecer 62/69 do Conselho Federal de Educação.

Sub censura.

Em 27.11.74



HERMENITO DOURADO

Chefe da Assessoria Jurídica

P A R E C E R

Excmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração

Designado pelo Conselho de Administração, dou a seguir o parecer a respeito do "Anteprojeto do Estatuto do Diretório Universitário da Universidade de Brasília", encaminhado ao Magnífico Reitor na qualidade de presidente do Conselho de Administração, pelos estudantes Francisco Antonio de Sousa Porto e Paulo Bernardo Silva, Representantes Estudantis junto a este mesmo Conselho.

O Diretório ~~estudante~~ projetado está assim estruturado :

- 1º - Compõe-se de 3 órgãos: Diretoria, Conselho de Representantes e Assembleia Geral (Art. 5º), com atribuições específicas e definidas nos Arts. 6º, 7º e 8º; a Diretoria que é eleita nos termos dos artigos 10 a 22, constituir-se de: presidente, vice-presidente, secretário-geral, segundo secretário, vice-sócio e secretários para assuntos estudantis, culturais, divulgação e de esportes; o Conselho de Representantes é constituído pela Diretoria acrescida da Representação departamental ora em vigor e dois delegados de cada departamento da universidade, eleitos diretamente pelos alunos; a Assembleia Geral compõe-se de todos os alunos regularmente matriculados na Universidade.

- 2º - O patrimônio dessa entidade decorre do produto das seguintes receitas (Art. 24º):
 - a) taxas provenientes da expedição de Carteira de estudante;
 - b) verbas constantes do orçamento da Universidade;
 - c) doações públicas e privadas;
 - d) receitas eventuais de promoções, atividades, alienações de bens e outras;
 - e) renda proveniente da possível exploração de serviços internos existentes no Campus.

- 3º - A administração financeira obedecerá o seguinte regime: a Diretoria elabora a proposta orçamentária anual (Art. 6º, III); o Conselho de Representantes a aprova (Art. 7º, III); o Tesoureiro guarda os bens e valores mantidos em depósito o dinheiro, movimenta as contas bancárias, responde pela contabilidade, prepara balancetes mensais, que apresenta a diretoria, e o anuário para ser encaminhado ao Conselho de Representantes e ao Conselho de Administração (Art. 6º, § 7º); para receber auxílios e subvenções e assinar cheques o Presidente participa com sua assinatura, para eficácia dos atos respectivos (Art. 11 e 12 artigos 23º a 25º e 26º).

Finalmente, a Diretoria presta contas ao Conselho de Representação "no último mês de seu mandato" (Art. 6º, IV).

- 4º - O mandato dos integrantes da Diretoria, obtido mediante sufrágio universal, direto e secreto, terá a duração de 1 ano (Art. 23), proibida a reeleição para o mesmo cargo da Diretoria (Art. 11, § III), vedada a candidatura de ele no que tiver seu curso concluído durante o mandato (Art. 11 § III).

- 5º - Com tal estrutura se propõe alcançar as seguintes finalidades:
- I - Defender os direitos e interesses dos estudantes em geral e lutar particularmente pelas reivindicações dos alunos da UnB;
 - II - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates, e cartazes de caráter social, cultural, científico, artístico, desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;
 - III - Preservar as tradições estudantis e lutar pela implementação da proibição da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior;
 - IV - Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneras;
 - V - Cooperar para o aprimoramento das instituições democráticas;
 - VI - Cooperar para a observância dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, conforme carta da ONU, da qual o Brasil é signatário;
 - VII - Participar em atividades que visem o desenvolvimento do país e o bem-estar social de seu povo;
 - VIII - Promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
 - IX - Assistir os estudantes carentes de recursos"

A representação estudantil encontra-se regulamentada pelo Dec.-Lei nº 228, de 28-2-67, com as alterações, posteriormente introduzidas pela Lei nº 5.540 de 28.11.68. A matéria já recebeu cabais esclarecimentos do Egrégio Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 62/69, aprovado em 7.2.69. Por seu turno, o regimento Geral da UnB (Art. 147 a 151) trata do assunto em termos atuais, porque em consonância com o Dec.-Lei nº 228 e lei nº 5.540.

O Estatuto ou regimento do Diretório, pois, há que obedecer a regulamentação legal em vigor, a fim de que possa ser devidamente aprovado.

Na conformidade da normas legais vigentes, são as seguintes as finalidades do órgão de representação dos estudantes:

- a) defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docente e administrativos dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a proibição da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a ~~inter-relação~~ harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

- d) organizar reuniões e certames de caracter acadêmico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas." (Dec.-lei nº 228/67, art. 3º.º). 72)

Esse órgão, denominado Diretório Acadêmico (pode ser Diretório Universitário) "é constituído por estudantes de estabelecimentos de ensino superior, eleitos pelo corpo discente" (Decreto lei nº 228, art. nº 4º; Regimento Geral da UnB, art. 147).

Essa eleição se faz na forma prevista no Regimento ou Estatuto do Diretório, observadas as normas previstas no artigo 6º e suas alíneas do Dec.-lei 228. Dentre essas normas consta a inelegibilidade do aluno repetente ou dependente.

No que tange à administração financeira, o Diretório é o obrigado a prestar contas aos órgãos da administração universitária, na forma do Estatuto ou Regimento (Lei nº 5540, art. 39, § 4º). No caso da UnB o órgão competente para aprovar as contas é o Conselho Administrativo (Regimento Geral, art.149). Demais disso, os auxílios dos poderes públicos e os donativos dos particulares só poderão ser recebidos pelo Diretório mediante prévia autorização do Conselho de Administração (Regimento Geral, art.148), à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo referido Conselho de Administração (art. 148, p.único).

Ao Diretório é vedado fazer propaganda ou exercer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares (Regimento Geral, art. 150).

Como se vê, o Diretório Acadêmico, previsto na legislação vigente, não pode se compor de órgãos com atribuições específicas e de controle - como consta do Anteprojeto examinado - porque, assim constituído, foge a seu conceito legal dado que a lei o define como sendo o órgão eleito pelo corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior. O Diretório, portanto, é a Diretoria eleita, não encontrando amparo legal a existência do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral como órgãos com atribuições deliberativas, consultivas, e fiscalizadoras como quer o Anteprojeto. Acresce que estatutária e regimentalmente cabe distinguir os direitos específicos das de representação e de participação dos alunos. A primeira tem por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docentes e técnico e administrativos na condução dos trabalhos universitários, e a segunda, por sua vez, tem por objetivo promover a maior integração do corpo discente ao contexto universitário e na vida social, cabendo esta tarefa, do ponto de vista discente, ao Diretório Universitário.

~~Qualquer alteração relativa à Representação Estudantil só poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor da Universidade do Brasil e por decisão do Conselho Federal de Educação e do próprio Ministério.~~

Qualquer alteração relativa à Representação Estudantil só poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e posterior aprovação do Conselho Federal de Educação e do próprio Ministro da Educação.

Como causa de inelegibilidade para a eleição do Diretório, há que constar no Estatuto a relativa ao aluno repeteute ou dependente. As inelegibilidades têm que ser expressas e, uma vez que a lei e o Regimento Geral da UnB impõem a do repeteute ou dependente, não pode o Estatuto do Diretório silenciar a respeito.

No que concerne à administração financeira, o Anteprojeto sob exame terá de ser reformulado para compatilizá-lo com o Art. 39 da Lei 5.540 e Arts. 148 e 149 do Regimento Geral. Os §§ III e IV do Art. 7º são incompatíveis com o que dispõe de Lei nº 5.540 e o Regimento Geral da UnB.

Referente as finalidades do Diretório, devem ser feitas as alterações no Anteprojeto de modo a torná-lo compatível com o Art. 1º do Decreto Lei nº 228/67, onde tais finalidades estão definidas.

Finalmente, procedidas as alterações exigidas pelo cumprimento fiel das normas legais reguladoras do assunto - como acima demonstrado - deve o Estatuto do Diretório trazer expressa a vedação quanto às atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, e a proibição de incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares. Embora seja essa uma proibição já constante em lei, deve o Estatuto do Diretório consigná-la expressamente, para evitar dúvidas e futuras divergências quanto à incidência.

Feitas as modificações acima indicadas, porque previstas em lei, deve o Anteprojeto voltar para aprovação do órgão próprio da Universidade, na conformidade do Art. 39, § 2º, da Lei 5.540)

Sub censura

Raimundo N. Monteiro de Santana
Relator
Depto de Assuntos Comunitarios

Representações Estudantis da Universidade de Brasília.

(cópia do original P.DEC. 001/75 - 27.08.75)

ADD. INF. 89, 248 1254

MEC: estudantes podem ter interpretado mal a lei dos diretórios

BRASÍLIA (O GLOBO) — O Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, Edson Machado, falando sobre a inexistência de diretórios acadêmicos em algumas universidades, explicou que esse fato pode ter origem na má interpretação da legislação pelos dirigentes universitários. A legislação, disse Machado, não proibiu a existência dos diretórios mas apenas tornou-os facultativos.

Machado informou que o Ministério poderá estudar a formulação de "uma legislação complementar" para resolver "a situação anômala em que se encontram os diretórios acadêmicos". O Diretor do DAU admitiu que o MEC poderia estudar a obrigatoriedade da existência de diretórios nas universidades, mas lembrou que eles só não existem em três universidades federais: a do Rio, a de Brasília e a de Mato Grosso.

O dirigente, ao tratar da má interpretação da legislação que teria havido, localizou as dificuldades atuais na consideração a seu ver errônea dos artigos 38 e 39 da Lei 5540/68, que tratam da participação do corpo discente nos órgãos colegiados das universidades. O artigo 38 se refere ao sistema da representação estudantil, enquanto que o 39 trata dos diretórios. Essa separação — explicou Machado — levou muitos dirigentes universitários a entender que a existência de um eliminava o outro.

Para corrigir essa situação, ele vê como saída a formulação da legislação complementar. Lembrou também os artigos 2 e 3 do Decreto-Lei 228/67, que tratam das atribuições dos diretórios. Na sua opinião, eles não deveriam ter sido revogados, como afirma o Parecer 62/69, do Conselho Federal de Educação.

A edição das normas complementares, ainda segundo o Diretor do DAU, vai esclarecer ainda a verdadeira posição dos diretórios, evitando a necessidade de se obrigar as instituições a prescrever em seus estatutos e regimentos a estruturação dos diretórios.

Ele considera que os alunos em muito podem contribuir para o funcionamento dos diretórios, estudando fórmulas para contornar a situação atual. Citou o exemplo da Universidade Federal do Rio de Janeiro que, devido ao grande número de unidades, institutos e faculdades, dificulta até mesmo o sistema de representações. "É quando os próprios alunos podem sugerir soluções" — disse.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretórios poderão exigir uma nova lei

O diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, professor Edson Machado, informou que o Ministério poderá estudar a formulação de "uma legislação complementar" para resolver a "situação anômala" em que se encontram os diretórios universitários.

Admitiu o diretor do DAU que o MEC poderia vir a estudar a obrigatoriedade de existência dos diretórios nas instituições de ensino superior, mas afirmou que não vê isso como uma necessidade, uma vez que somente em três universidades federais eles não existem — do Rio de Janeiro, de Mato Grosso e Universidade de Brasília — e que, de acordo com os dispositivos legais em vigor eles não são proibidos, mas sim, facultativos.

Segundo Edson Machado, um problema que precisa ser superado é a dissociação das representações estudantis e os diretórios. Ressaltou que o sistema de representações esvazia as funções dos diretórios, retirando a sua capacidade de ação.

Uma das soluções vistas por

Edson Machado é vincular a função de representação estudantil aos diretórios.

Na opinião do diretor do DAU, as dificuldades atuais podem ter sido geradas pela interpretação dos artigos 38 e 39 da Lei 5.540/60 — que tratam do corpo discente — separadamente da representação estudantil nos órgãos colegiados das universidades e da organização dos diretórios.

Para corrigir essa situação, Edson Machado vê como saída a formulação de uma legislação suplementar que esclareça o assunto.

Na sua opinião, os artigos 2º. e 3º. do Decreto-lei nº. 228/67 — que tratam das atribuições dos diretórios — não deveriam ter sido revogados, como afirma o parecer 62/69, do Conselho Federal de Educação.

Segundo ele, a edição de normas complementares esclarecerá a verdadeira posição dos diretórios e evitará a necessidade de se obrigar as instituições a prescrever em seus regimentos a estruturação de diretórios.

1 NC-89 p. 250/254

Os jovens e as instituições políticas - I

As ultimas eleições para nossas casas legislativas trouxeram algumas surpresas, entre as quais o grande numero de jovens que lograram conquistar um assento no Congresso Nacional ou nas Assembléias dos Estados. Trata-se de uma esperança?

Vejamos, preliminarmente, o que pode significar a expressão "o jovem". Seria uma nova especie, subordinada ao genero "homem"? Em termos de uma logica classificatoria, parece que não, e acrescenta-se que filsofos, antropologos, biologos, psicologos e outros representantes de ciencias respeitaveis nem sequer chegaram ainda a precisar o sentido do proprio conceito "homem". Seria este um animal racional? Algum adepto de alguma "positividade" logo diria que a definição se ressentia de forte sabor animista, sendo anti-cientifica, portanto. Estabelecida esta negação, menos sentido teria ainda falar-se do homem como um "ser sagrado", pois não há lugar para palavras deste tipo em ciencias que se glorificam como leigas e agnosticas. O comportamentista incondicional, por sua vez, certamente haveria de propor um conceito que fizesse justiça ao principio cibernético de interpretação do mundo e do homem, e a este definiria como um "robô". De qualquer maneira, seja o que for o "homem", tudo indica que a "juventude" significa apenas mais um traço acidental a ser adicionado à noção contida no conceito generico, isto é, em "homem". Por tudo isto, muito mais prudente seria eliminarmos de um vocabulario rigoroso o termo "o jovem", pois, na verdade, trata-se este apenas de um ente de razão, de uma "coisa" metafisica; para falarmos com sentido, mais avisado seria empregar a expressão "homem jovem". Ninguém ousaria negar, por maior que fosse seu otimismo, que uma mesma circunstancia reúne numa unica rede todos os seres vivos, ou seja, a de que também os homens, uma vez nascidos, já estão condenados à morte. Nestas condições, criança, jovem, maduro ou velho são, inequivocamente, meros acidentes de algo que chamamos "homem".

Dispensadas, entretanto,

cas proveitosas e integrar nossos quadros dirigentes? Somos obrigados a reconhecer, infelizmente, que poucos, e tentaremos, a seguir, fundamentar nossa opinião.

Se afirmamos que apenas uma minoria de jovens, neste momento, poderia contribuir para uma real melhoria de nossas instituições politicas é porque não podemos e não devemos camuflar as grandes deficiencias culturais de nosso povo, pouco afeito, historicamente, aos valores do que costumamos chamar de civilização. Não é o caso de remontarmos a Pedro Alvares Cabral para irmos determinando as causas do baixo nivel cultural da media do povo brasileiro, mas sabemos que ele não resiste ao mais elemental cotejo com aqueles povos que se caracterizaram pelo amor ao saber, ao belo e a outros valores que permitem reconhecer uma sociedade efetivamente civilizada. Sabemos, perfeitamente, que longas tradições de cultura não são por si sós suficientes para evitar tragedias nacionais e que o mais adiantado dos povos (lembremo-nos apenas da Alemanha nazista) pode retornar, dadas certas circunstancias, à barbarie de onde proveio. Mas não é menos certo que uma cultura bem desenvolvida em todos os seus aspectos, se não suficiente, é condição necessaria para a criação e manutenção de instituições sociais e politicas que façam jus à dignidade humana. Ora, demograficamente jovem, e dependendo por isto em larga medida da ação criadora e produtiva da juventude, o Brasil não pode dizer-se, porém, em condições de contar com uma quantidade numerosa de jovens para o efeito de uma participação eficaz em sua vida publica.

É um fato que apenas uma minoria de nossos jovens poderia dar uma contribuição significativa para o progresso social da Nação e, em especial, de suas instituições politicas. Boa parte deles nunca passou por qualquer escola e nem pôde contar com alguma educação difusa eventualmente oriunda de seu meio familiar e social. Dos que frequentaram escolas, uma porção consideravel ou o fez sem qualquer proveito mais duradouro ou não conseguiu chegar àqueles estagios da instrução capazes de preencher os requisitos mínimos de uma formação para a vida ativa em comum e para a autentica cidadania. Como vemos, e sem insistirmos na circunstancia de que grande numero de nossas instituições educativas de nivel medio e

As exigências mais rigorosas de uma lógica da significação, e superados igualmente os incomodos limites determinados pela necessidade das verificações empíricas, uma certa dialética engenhosamente manipulada por algum cientista social poderia saltar à conclusão de que "juventude" é classe. Efemera, continuamente renovada, fluxo contínuo, mas classe. Ela não poderia, é claro, ser entendida como um conjunto de seres humanos identificados pelo lugar que ocupam nos mecanismos ou modos de produção de riquezas, pois ou integra a única classe naquelas terras onde (somente para argumentar) se instalou a sociedade comunista ou se distribui pelas várias classes e condições econômicas que caracterizam a fase pré-paradisiaca que anuncia uma sociedade sem classes. Assim mesmo, contudo, tentou-se fazer do "jovem" uma classe revolucionária e os acontecimentos de 1968, na França e em outros locais, representariam a aplicação prática do novo princípio. Tudo o que foi preciso para transformar "o jovem" em entidade revolucionária resumiu-se à substituição do mito do proletariado "sem tradição" pelo mito de uma juventude igualmente desapegada dos costumes consagrados e voltada apenas para o futuro. Em outras palavras, a desilusão provocada pela classe proletária nos marxistas mais fervorosos, ou seja, o desmascaramento de mais uma profecia, levou-os a imaginarem "o jovem" como o único ente capaz de construir o amanhã, tirando-o do nada, por nada ter a conservar.

Indicadas, em síntese, algumas das principais dificuldades que imediatamente surgem quando se tenta transformar a condição de "homem jovem" num ente metafísico ou numa classe social, vejamos agora o que é possível pensar-se do jovem brasileiro em face de nossas instituições políticas, já proposto o caráter simplesmente accidental da juventude. Diríamos, antes de mais nada, e sem temor do óbvio, que a juventude brasileira pode ser uma esperança, na dependência do que os chamados homens maduros forem capazes de fazer. Ninguém afirmaria a sério, e por princípio, que o jovem brasileiro é incapaz de participação política. Mas quem são esses jovens aos quais nos referimos constantemente, de quem tanto esperamos, muitos dos quais novamente interessados nos destinos políticos da Nação? Dito de outra forma, quais seriam os jovens deste País efetivamente em condições de realizar atividades publi-

superior exibem uma notável ineficiência, não há como fugir à conclusão de que poucos, em relação à totalidade de nossa juventude, estariam realmente em condições de influir produtivamente na evolução da vida política do País, por disporrem das bases indispensáveis de cultura e instrução.

E mesmo desses poucos, o que esperar deles no panorama atual de nossa vida pública? Imaginemos, ainda para argumentar, um jovem que reúna as condições ideais para o ingresso nas atividades políticas e cuja formação moral e intelectual, nos limites do humano, fosse a melhor possível. Que poderia fazer ele? Tornar-se membro de um dos dois aglomerados políticos que atendem pelas siglas de Arena e MDB? Arriscaria ela sua própria respeitabilidade ou se disporia a suportar permanentes engulhos morais, a ser parte da companhia de uma legião de cristãos alheios a qualquer princípio, irremediavelmente viciadas nas artimanhas políticas e que só sabem dizer amém antes mesmo de ouvir a oração? Certamente, este jovem que acabamos de imaginar ou se perderia numa contestação inconsequente, por puro idealismo que fosse, ou se sujeitaria à vala comum que caracteriza boa parte dos integrantes daqueles dois ajuntamentos informes que se fazem passar por partidos políticos. Prosseguiremos.

INF. 89 (p. 251) 254

Os jovens e as instituições políticas - I

As últimas eleições para nossas casas legislativas trouxeram algumas surpresas, entre as quais o grande número de jovens que lograram conquistar um assento no Congresso Nacional ou nas Assembléias dos Estados. Trata-se de uma esperança?

Vejamos, preliminarmente, o que pode significar a expressão "o jovem". Seria uma nova espécie, subordinada ao gênero "homem"? Em termos de uma lógica classificatória, parece que não, e acrescenta-se que filósofos, antropólogos, biólogos, psicólogos e outros representantes de ciências respeitáveis nem sequer chegaram ainda a precisar o sentido do próprio conceito "homem". Seria este um animal racional? Algum adepto de alguma "positividade" logo diria que a definição se ressentia de forte sabor antimista, sendo anti-científica, portanto. Estabelecida esta negação, menos sentido teria ainda falar-se do homem como um "ser sagrado", pois não há lugar para palavras deste tipo em ciências que se glorificam como leigas e agnósticas. O comportamentista incondicional, por sua vez, certamente haveria de propor um conceito que fizesse justiça ao princípio cibernético de interpretação do mundo e do homem, e a este definiria como um "robô". De qualquer maneira, seja o que for o "homem", tudo indica que a "juventude" significa apenas mais um traço acidental a ser adicionado à noção contida no conceito genérico, isto é, em "homem". Por tudo isto, muito mais prudente seria eliminarmos de um vocabulário rigoroso o termo "o jovem", pois, na verdade, trata-se este apenas de um ente de razão, de uma "coisa" metafísica; para falarmos com sentido, mais avisado seria empregar a expressão "homem jovem". Ninguém ousaria negar, por maior que fosse seu otimismo, que uma mesma circunstância reúne numa única rede todos os seres vivos, ou seja, a de que também os homens, uma vez nascidos, já estão condenados à morte. Nestas condições, criança, jovem, maduro ou velho são, inequivocamente, meros acidentes de algo que chamamos "homem".

Dispensadas, entretanto, as exigências mais rigorosas de uma lógica da significação, e superados igualmente os incomodos limites determinados pela necessidade das verificações empíricas, uma certa dialética engenhosamente manipulada por algum cientista social poderia saltar à conclusão de que "juventude" é classe. Efêmera, continuamente renovada, fluxo contínuo, mas classe. Ela não poderia, é claro, ser entendida como um conjunto de seres humanos identificados pelo lugar que ocupam nos mecanismos ou modos de produção de riquezas, pois ou integra a única classe naquelas terras onde (somente para argumentar) se instalou a sociedade comunista ou se distribui pelas várias classes e condições econômicas que caracterizam a fase pré-paradisiaca que anuncia uma sociedade sem classes. Assim mesmo, contudo, tentou-se fazer do "jovem" uma classe revolucionária e os acontecimentos de 1968, na França e em outros locais, representariam a aplicação prática do novo princípio. Tudo o que foi preciso para transformar "o jovem" em entidade revolucionária resumiu-se à substituição do mito do proletariado "sem tradição" pelo mito de uma juventude igualmente desapegada dos costumes consagrados e voltada apenas para o futuro. Em outras palavras, a desilusão provocada pela classe proletária nos marxistas mais fervorosos, ou seja, o desmascaramento de mais uma profecia, levou-os a imaginarem "o jovem" como o único ente capaz de construir o amanhã, tirando-o do nada, por nada ter a conservar.

Indicadas, em síntese, algumas das principais dificuldades que imediatamente surgem quando se tenta transformar a condição de "homem jovem" num ente metafísico ou numa classe social, vejamos agora o que é possível pensar-se do jovem brasileiro em face de nossas instituições políticas, já proposto o caráter simplesmente acidental da juventude. Diríamos, antes de mais nada, e sem temor do óbvio, que a juventude brasileira pode ser uma esperança, na dependência do que os chamados homens maduros forem capazes de fazer. Ninguém afirmaria a sério, e por princípio, que o jovem brasileiro é incapaz de participação política. Mas quem são esses jovens aos quais nos referimos constantemente, de quem tanto esperamos, muitos dos quais novamente interessados nos destinos políticos da Nação? Dito de outra forma, quais seriam os jovens deste País efetivamente em condições de realizar atividades publi-

cas proveitosas e integrar nossos quadros dirigentes? Somos obrigados a reconhecer, infelizmente, que poucos, e tentaremos, a seguir, fundamentar nossa opinião.

Se afirmamos que apenas uma minoria de jovens, neste momento, poderia contribuir para uma real melhoria de nossas instituições políticas é porque não podemos e não devemos camuflar as grandes deficiências culturais de nosso povo, pouco afeito, historicamente, aos valores do que costumamos chamar de civilização. Não é o caso de remontarmos a Pedro Álvares Cabral para irmos determinando as causas do baixo nível cultural da média do povo brasileiro, mas sabemos que ele não resiste ao mais elementar cotejo com aqueles povos que se caracterizaram pelo amor ao saber, ao belo e a outros valores que permitem reconhecer uma sociedade efetivamente civilizada. Sabemos, perfeitamente, que longas tradições de cultura não são por si sós suficientes para evitar tragédias nacionais e que o mais adiantado dos povos (lembremo-nos apenas da Alemanha nazista) pode retornar, dadas certas circunstâncias, à barbarie de onde proveio. Mas não é menos certo que uma cultura bem desenvolvida em todos os seus aspectos, se não suficiente, é condição necessária para a criação e manutenção de instituições sociais e políticas que façam jus à dignidade humana. Ora, demograficamente jovem, e dependendo por isto em larga medida da ação criadora e produtiva da juventude, o Brasil não pode dizer-se, porém, em condições de contar com uma quantidade numerosa de jovens para o efeito de uma participação eficaz em sua vida pública.

É um fato que apenas uma minoria de nossos jovens poderia dar uma contribuição significativa para o progresso social da Nação e, em especial, de suas instituições políticas. Boa parte deles nunca passou por qualquer escola e nem pôde contar com alguma educação difusa eventualmente oriunda de seu meio familiar e social. Dos que frequentaram escolas, uma porção considerável ou o fez sem qualquer proveito mais duradouro ou não conseguiu chegar àqueles estagios da instrução capazes de preencher os requisitos mínimos de uma formação para a vida ativa em comum e para a autêntica cidadania. Como vemos, e sem insistirmos na circunstância de que grande número de nossas instituições educativas de nível médio e superior exibem uma notável ineficiência, não há como fugir à conclusão de que poucos, em relação à totalidade de nossa juventude, estariam realmente em condições de influir produtivamente na evolução da vida política do País, por disporem das bases indispensáveis de cultura e instrução.

E mesmo desses poucos, o que esperar deles no panorama atual de nossa vida pública? Imaginemos, ainda para argumentar, um jovem que reúna as condições ideais para o ingresso nas atividades políticas e cuja formação moral e intelectual, nos limites do humano, fosse a melhor possível. Que poderia fazer ele? Tornar-se membro de um dos dois aglomerados políticos que atendem pelas siglas de Arena e MDB? Arriscaria ele sua própria respeitabilidade ou se disporia a suportar permanentes engulhos morais, aceitando a companhia de uma legião de criaturas alheias a qualquer princípio, irremediavelmente viciadas nas artimanhas politiquês e que só sabem dizer amém antes mesmo de ouvir a oração? Certamente, este jovem que acabamos de imaginar ou se perderia numa contestação inconsequente, por puro idealismo que fosse, ou se sujeitaria à vala comum que caracteriza boa parte dos integrantes daqueles dois ajuntamentos informes que se fazem passar por partidos políticos. Prossequiremos.

Papel de diretórios reflete época

Os diretórios acadêmicos que ainda existem em quase todos os Estados brasileiros limitam-se hoje, em sua maioria, a atividades recreativas, culturais e assistenciais. Essa situação se deve justamente à perda da atribuição de representar os estudantes, função que agora o Ministério da Educação pensa restabelecer, para dotar os alunos de "canais institucionais de diálogo", nas palavras do ministro Ney Braga.

Mas, de certa forma, também os diretórios são uma criação recente. Até 1964, os centros acadêmicos relacionavam-se diretamente com as escolas superiores, por um lado, e com as entidades estaduais e nacional — as

Uniões Estaduais de Estudantes e a União Nacional dos Estudantes — por outro. Depois de uma participação ativa no governo Goulart, onde seu papel foi apontado como um elemento de radicalização, a UNE foi oficialmente extinta pela lei que recebeu o nome do ministro da Educação da época, Flávio Suplicy de Lacerda.

Para substituir as entidades eliminadas, a lei Suplicy criou os diretórios, que funcionariam em quatro níveis. Haveria um diretório em cada escola superior, um diretório central por universidade, diretórios estaduais e um diretório nacional dos estudantes. A cada um de-

les era atribuída a função de representar os alunos, retirando-se dos centros acadêmicos qualquer papel oficial. E, como se afirmava que os estudantes eram manobrados por uma minoria esquerdista, tornou-se obrigatório o voto nas eleições para os diretórios.

Três anos depois, o decreto federal 228 extinguiu também os diretórios estaduais e nacionais. Na verdade, esses órgãos nunca tiveram existência efetiva, enquanto a UNE e a UEE continuavam suas atividades, embora na clandestinidade. Nos diretórios acadêmicos e nos diretórios centrais a obrigatoriedade de voto não havia produzido os efeitos esperados.

Críticas são reprimidas

Sem utilizar esse recurso, a Universidade de Mogi das Cruzes limitou-se a recusar matrícula ao presidente do diretório de seu Instituto de Psicologia — prática seguida depois por outras escolas privadas. O aluno, acusado da grave contravenção de criticar o nível do curso e as elevadas anuidades, impetrou mandado de segurança mas faleceu sem que fosse reintegrado.

Amparado igualmente nesse tipo de instrumento, a Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro não permite até hoje a reabertura de seus diretórios. Os estudantes procuraram então organizar "associações atléticas" e "cine-clubes". Mas, há duas semanas, toda a diretoria de uma das associações foi suspensa pelo diretor da Faculdade de Economia, que discordou do manifesto lançado na recepção aos calouros.

As instituições particulares de ensino são as primeiras a desestimular e, em geral, a proibir a constituição de diretórios, que poderiam funcionar como perigosos fiscais de seu nível de ensino, quase sempre precário. É exatamente a essa atitude que se atribuem crises serias, como a de Faculdade de Medicina de Bragança Paulista, onde os alunos precisaram entrar em greve para que se soubesse que nunca haviam assistido a uma aula prática e preocupavam-se com sua formação.

Às vezes, os próprios estudantes não se interessam pela constituição de diretórios. As duas escolas superiores particulares de Belém, por exemplo, praticamente só funcionam à noite e seus alunos não vêem vantagem em organizar diretórios. O mesmo acontece nas escolas particulares de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Mas às vezes o contrário se verifica. Os próprios donos das escolas procuram fundar órgãos ditos estudantis, sabendo que os alunos pouco se interessam pelo assunto. Contro-

lando o órgão, utilizam-no como defensor da entidade — e às vezes conseguem mesmo o apoio dos estudantes, que procuram valorizar seus duvidosos diplomas.

Em todos os casos, entretanto, as funções recreativas e culturais dos diretórios ampliaram-se, chegando frequentemente a ser as únicas. Embora todos eles procurem organizar competições esportivas, sessões de cinema, grupos de teatro e "brincadeiras dançantes", o número dos que se dedicam exclusivamente a isso atingiu proporções muito elevadas.

Alguns, como os das faculdades Toledo, de Bauru, dedicam-se apenas ao fornecimento de carteiras de estudantes, que dá direito à meia entrada nos cinemas. Muitas outras passaram a centralizar suas atividades em cine-clubes. O diretório acadêmico Pedro Carlos, da Faculdade de Educação Física de Volta Redonda, dedica-se a promover o troque aos calouros, um torneio esportivo inter-classes e uma campa-

inha anual de doação de sangue e mantimentos. O mesmo faz o Diretório Central da Universidade Mackenzie, em São Paulo. E alguns, como o Diretório Jaime Graça, da Faculdade de Medicina de Valença, além de cobrar 100 cruzeiros anuais de cada aluno, é proprietário de uma lucrativa boate, que abre às sextas-feiras, dia em que a cidade está superlotada de alunos das faculdades-de-fim-de-semana que existem na região.

Suplicy corta representação

Assim, em 1968 o esquema tornou a modificar-se. A Lei n.º 5.540, que definiu a reforma universitária, retirou dos diretórios a função de representar os alunos, mesmo perante os órgãos colegiados da universidade. Esse papel passou a ser desempenhado por representantes desvinculados de entidades e escolhidos em eleições diretas, nas quais o voto não era mais obrigatório.

Legalmente as representações estudantis não têm qualquer vínculo entre si, mesmo quando pertencem a um mesmo instituto. Não podem manipular verbas, nem possuir sede própria — embora algumas escolas emprestem salas aos representantes, como faz a Universidade de Brasília.

Além disso, em geral os representantes precisam preencher certos requisitos para se candidatarem. Tanto a Universidade de Brasília quanto a Universidade de São Paulo exigem dos candidatos uma média mínima nos cursos realizados. Eles também não podem ter sofrido punições disciplinares. Esses requisitos, aliás, forem empregados também nas universidades em que ainda funcionam os diretórios — as universidades federais e particulares que não se organizaram segundo novos estatutos — motivo pelo qual estudantes cariocas suspensos na semana passada impetraram mandado de segurança contra a medida.

Retirado seu papel legal, em muitos Estados os diretórios desapareceram. Foi o caso da USP. A função oficial dos diretórios foi assumida pelos representantes. E essa era a única utilidade dos órgãos, pois os fortes e tradicionais centros acadêmicos, mesmo estruturados como sociedades civis, continuaram a absorver os alunos.

Na Faculdade de Direito da USP, por exemplo, a criação de um diretório foi encarada com desconfiança. E, durante todo o tempo em que sobreviveu, os alunos trataram-no como um

prolongamento do Centro Acadêmico XI de Agosto, cuja diretoria indicava a chapa para o órgão. Da mesma maneira, em Curitiba, os estudantes não concordam com que os Centros Hugo Simas, da Faculdade de Direito, e Visconde de Mauá, da Faculdade de Economia, sejam absorvidos pelas representações nas novas unidades criadas pela reforma universitária.

Assim, em muitos locais o desaparecimento dos diretórios foi natural. Isso aconteceu em São Paulo, com a manutenção dos centros acadêmicos, embora sem função oficial, e a absorção das funções dos diretórios pelos representantes estudantis. Foi também o que ocorreu em Fortaleza, onde os diretórios também perderam o sentido ante a aplicação das normas baixadas em 1968.

Exatamente a falta de uma sede para as representações levou a seu isolamento. Na USP, os presidentes de centros acadêmicos costumam reunir-se ocasionalmente — uma dessas vezes, para a escolha da chapa de representantes junto ao Conselho Universitário — mas a distância entre as escolas impede uma atividade conjunta. O mesmo acontece em Curitiba, na Universidade Federal do Paraná.

Na maioria das universidades federais, entretanto, os diretórios continuam a existir. Em certos casos, como na Universidade Federal de Minas Gerais, a representação estudantil continua vinculada, embora apenas na prática, aos diretórios. Mas vários deles especializaram-se em certas atividades, como o da Faculdade de Ciências Econômicas, cujas atividades giram em torno de seu cine-clubes.

Da mesma forma, várias faculdades de Santos vinculam a representação estudantil ao diretório: por praxe, o presidente do diretório é eleito também representante. E, em várias universidades federais a repre-

sentação continua a ser feita diretamente pelos diretórios.

Em muitos casos há divergências serias entre os diretórios, mesmo dentro de uma só universidade. Na PUC de São Paulo, por exemplo, o centro da Faculdade de Direito conflita com todos os demais, que costumam criticar a Reitoria. Seis dos 22 diretórios da Universidade Federal de Pernambuco estão hoje em franca oposição ao Diretório Central, a quem acusam de inatividade, lembrando que nenhuma atitude foi tomada por ele em problemas serios como o jubileamento de um grande grupo de alunos, no ano passado. A mesma crítica costuma ser feita ao DCE da Universidade Federal de Santa Catarina, que só em raras ocasiões teria firmado uma posição.

No entanto, o bom relacionamento com os diretores e reitores tem sido, em muitos casos, uma necessidade para a própria sobrevivência dos diretórios. Na própria USP os estudantes afirmavam que opunham-se à criação de diretórios porque esse órgão, diferentemente dos centros, ficavam subordinados à Reitoria.

Essas afirmativas parecem exageradas: na verdade, nenhuma relação legal de subordinação existe entre os órgãos estudantis e as reitorias. Na prática, entretanto, já surgiram diversos casos de controle dos diretórios pelas escolas. Na Universidade Federal de Santa Catarina, por exemplo, o presidente do DCE só é eleito após seu nome ter passado pelo "aprove-se" do reitor.

A liberação de verbas desempenha um papel de certa importância nessa situação. Os representantes não manipulam dinheiro, mas os diretórios costumam ter fundos e uma sede cedidas pelas reitorias. E não só as taxas pagas pelos alunos frequentemente são recolhidas pela Universidade para posterior liberação, como também os órgãos estudantis dependem de suplementações dadas pela universidade. Diversas escolas, como a Universal Federal Fluminense, não lhes concedem verbas há anos. O mesmo problema ocorre nas instituições particulares. Na Universidade de Mogi das Cruzes a taxa obrigatória dos estudantes é recolhida pela escola, que a entrega parceladamente aos diretórios. Um terreno doado pela Prefeitura de Campinas ao Diretório XVI de Abril, da Universidade Católica local, passou ao nome da escola e não ao centro estudantil.

O decreto-lei 477 e as atividades dos órgãos de segurança contribuíram para essa situação. Se nas escolas particulares o enquadramento no decreto é uma ameaça sempre presente, em diversas instituições públicas também se sente seu peso. Em 1968 foram fechados os três diretórios da Universidade Católica de Pernambuco e, logo depois, 22 alunos enquadrados nos termos do decreto 477, o que aconteceria também na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Em 1973 a ameaça repetiu-se na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Esta matéria foi elaborada com base em informações da rede de sucursais e correspondentes do "Estado", com texto final de Eduardo Brito da Cunha.

SACOS PARA LIXO
PREÇO UNITÁRIO

20 lts. Cr\$ 0,16	40 lts. Cr\$ 0,37	60 lts. Cr\$ 0,60
80 lts. Cr\$ 0,90	100 lts. Cr\$ 0,90 p/escritórios	100 lts. Cr\$ 1,05 p/Aptos.

Sacos transparentes em todas as medidas, bobinas plásticas p/ papelaria e açougue. Preço de fábrica. Entrega imediata acima de Cr\$ 100,00.
Pedidos: AV. DAS LARANJEIRAS, 60 ou telefone 286-6033.

1NF 89, 10. 054 | 254

DIÁRIO DE BRASÍLIA
(05/02/75)

Arena terá Instituto de Pesquisas

A Executiva Nacional da Arena, dentro do plano de dinamização do Partido, que pretende deflagrar ainda este ano, examina a criação do Instituto de Pesquisas Políticas, entidade voltada a revigorar sua atuação, catalisando junto a juventude e à classe operária os codimentos necessários à evolução desse programa.

Analisado sobre um outro aspecto — como disse o Senador Jarbas Passarinho, convidado a esboçar algumas idéias sobre o IEP —, essa seria a primeira resposta da agremiação majoritária ao seu insucesso no pleito majoritário de novembro passado, e a maneira mais viável para que os grandes temas em debates no Congresso e na área do Executivo tenham também a participação dos estudantes e dos trabalhadores.

Os estagiários do IEP não seriam, obrigatoriamente, destinados aos quadros arenistas, mas

estimulados a isso e, principalmente, motivados a uma definição na vida partidária do País.

AÇÃO

A experiência do Senador Jarbas Passarinho, adquirida nos Ministérios da Educação e do Trabalho, foi solicitada pelo Presidente Petrônio Portella, que, através dos seus companheiros de Diretório, está coletando informações de bases partidárias, através de um questionário, que formará subsídios paralelos à dinamização arenista.

O Senador Jarbas Passarinho entende, nesse projeto de arregimentação da juventude, que o decreto 477 não deve ser visto como um obstáculo à atração dos jovens estudantes à vida

político-partidária. Acha o ex-Ministro da Educação que eles, nos conselhos universitários — onde têm assegurada participação, implantada, porém, em poucas universidades — devem fazer a política estritamente universitária, como as discussões referentes a currículo, nível de professores, carga de ensino, etc., voltando-se os diretórios acadêmicos para os assuntos especificamente "assistenciais e recreativos." Política partidária, ao contrário, eles devem ser estimulados a fazer num dos dois partidos existentes" — assinalou o Senador paraense.

A RESISTÊNCIA LOCALIZADA

O parlamentar arenista entende que as restrições ao decreto 477 localizam-se entre aqueles que pretendem transformar os grêmios em instrumentos de política partidária, o que não

deve ocorrer, sob pena de gerar-se um tumulto de participação. Os problemas estudantis deverão ser circunscritos aos conselhos universitários e diretórios acadêmicos. E a política partidária nos partidos, Arena ou MDB.

No tocante aos trabalhadores, julga o Senador Passarinho que o IEP será muito mais atrativo para eles, que têm vida sindical intensa, que para os estudantes. Os jovens universitários ou secundaristas, ao contrário, estão circunscritos a uma atividade política voltada exclusivamente para a economia desse "metier" e, eventualmente, evoluem à dedicação partidária. Daí porque o representante arenista é taxativo no ponto de vista de que essa divisão cristalina das coisas dará maior ensejo para que todos participem da vida partidária do País, ao tempo em que a atividade escolar e seus interesses correlatos ficarão adestradas aos conselhos universitários e diretórios acadêmicos.